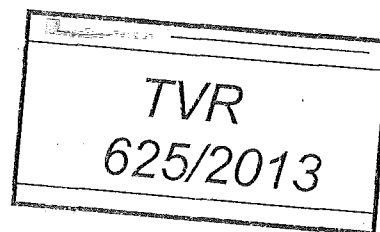


CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 625, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 137/2013
AV 272/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Missal, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CF. Apreciação: PROPOSIÇÃO SUJEITA À Apreciação CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 137



Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 259, de 7 de julho de 2011 – Márcio Freitas Comunicação Ltda., no município de Ipaba - MG;
- 2 - Portaria nº 272, de 13 de julho de 2011 – Lukashik & Kamphorst Ltda., no município de Entre-Ijuís - RS;
- 3 - Portaria nº 274, de 13 de julho de 2011 – Casulo FM Ltda., no município de Itiruçu - BA;
- 4 - Portaria nº 276, de 13 de julho de 2011 – Super Difusora AM Ltda., no município de Angatuba - SP;
- 5 - Portaria nº 308, de 1º de agosto de 2011 – SJB Sistemas de Comunicações Ltda., no município de Cantagalo - RJ;
- 6 - Portaria nº 309, de 1º de agosto de 2011 – Sistema Adonai de Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
- 7 - Portaria nº 310, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Belo Vale Ltda., no município de Belo Vale - MG;
- 8 - Portaria nº 350, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radidifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Marapanim (Marudá) - PA;
- 9 - Portaria nº 352, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matinhos - PR;
- 10 - Portaria nº 353, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matelândia - PR;
- 11 - Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Missal - PR;
- 12 - Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Barbacena - MG;
- 13 - Portaria nº 357, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ilícina - MG;
- 14 - Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Barra do Turvo - SP;

A handwritten signature in dark ink, consisting of a series of loops and strokes, likely belonging to a high-ranking official.

15 - Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ouroeste - SP;

16 - Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., no município de Londrina - PR;

17 - Portaria nº 402, de 12 de setembro de 2011 – TV Mucuripe Ltda., no município de Barbalha - CE;

18 - Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011 – Regional Radiodifusão Ltda., no município de Pompéu - MG;

19 - Portaria nº 453, de 13 de outubro de 2011 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Ubá - MG;

20 - Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2011 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Carangola - MG;

21 - Portaria nº 533, de 6 de dezembro de 2011 – LTP Comunicação Ltda., no município de Votuporanga - SP;

22 - Portaria nº 534, de 6 de dezembro de 2011 – Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Taubaté - SP;

23 - Portaria nº 535, de 6 de dezembro de 2011 – Cabo TV Paulista Ltda., no município de Recife - PE;

24 - Portaria nº 538, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Carmo Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;

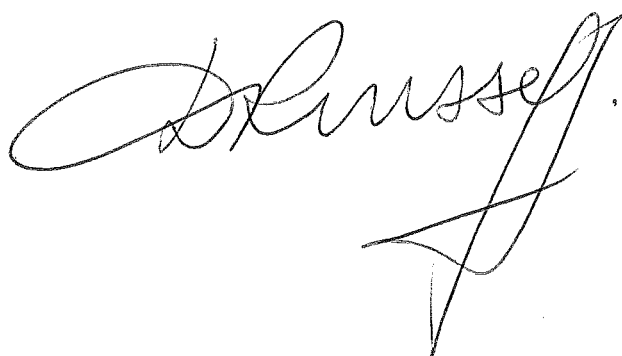
25 - Portaria nº 539, de 6 de dezembro de 2011 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Xavantina - MT;

26 - Portaria nº 541, de 6 de dezembro de 2011 – Rocco Júnior e Rocco Ltda.-ME, no município de Florestópolis - PR;

27 - Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011 – Fundação João XXIII, no município de Penha - SC; e

28 - Portaria nº 239, de 30 de abril de 2012 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São Bento - MA.

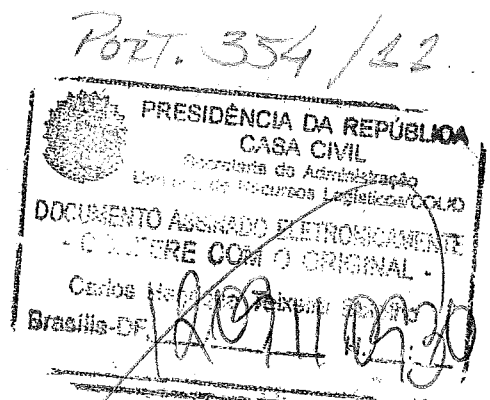
Brasília, 8 de abril de 2013.



FM

EM nº. 681/2011 - MC

14/08/11



Brasília, 24 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Missal, Estado do Paraná.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Capelista Ltda. (Processo nº 53740.000751/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 29 de abril de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	22.08.11
Página:	75 Seção: 1
ANOTADO POR: Meiss	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 354 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000751/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CAPELISTA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Missal, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

EM 681/MC

Homologado em 29/04/10

MIN. COMUNICAÇÕES DEL. REG. PR/SC 04/REG-53740.000751



53740.000751/00

Cópia 3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: RÁDIO CAPELISTA LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 090/2000-SSR/MC

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA/EM FM

CIDADE: MATELÂNDIA, MATINHOS e MISSAL/PR

12-5/2011

HABILITADA

DISTRIBUIÇÃO

SEADM/PRM 15.02.06

SEADM/PRM 29/08/07

Ref - 27/04/10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
Inserido no	
CPRB	
26.107.03	Rubrica: ?



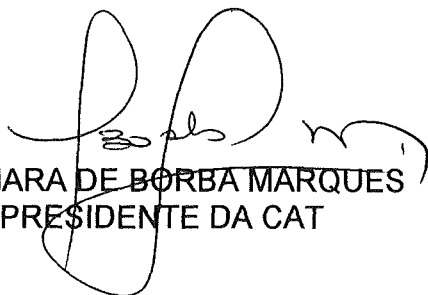
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o número acima, nesta Delegacia, com os documentos que instruem a proposta da RÁDIO CAPELISTA LTDA., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na(s) cidade(s) de MATELÂNDIA, MATINHOS e MISSAL, no Estado do Paraná, objeto da Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC. A documentação de habilitação compreende 28 (vinte e oito) folhas numeradas e rubricadas.

Curitiba, 02 de agosto de 2000


VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE DA CAT

Folha Nº	Edital da Concorrência nº 090/2000 - SSR/MC
	Localidades: MATELÂNDIA – PR
	MATINHOS – PR
	MISSAL – PR
	Proponente: RÁDIO CAPELISTA LTDA.
	Habilitação Jurídica
01	- Índice
02 a 05	- Contrato Social
06	- Assentimento Prévio
07 a 09	- Anexo II
10 e 11	- Prova da condição de brasileiros natos
12	- Certidão Cível
13	- Certidão Criminal
14	- Certidão de Protestos
15	- Certidão Eleitoral
	Qualificação Econômico-Financeira
16	- Comprovante de Depósito para compra do Edital
17	- Balanço de Abertura
18	- Cálculo do Índice de Solvência
19	- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata
	Regularidade Fiscal
20	- CNPJ (Inscrição)
21	- Cadastro de Contribuintes Estadual (Inscrição)
22	- Cadastro de Contribuintes Municipal (Inscrição)
23	- Prova de Regularidade com a Previdência Social
24	- Prova de Regularidade com o FGTS
25	- Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal
26	- Certidão de Regularidade Fiscal da Procuradoria da Fazenda Nacional
27	- Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual
28	- Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-5-11
[Assinatura]

09
[Assinatura]

RÁDIO CAPELISTA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

FULVIO BEVILACQUA, brasileiro, maior, divorciado, representante técnico químico, residente e domiciliado em Curitiba - PR, á Rua Nilo Peçanha nº 110, apartamento nº 02, portador da Carteira de Identidade RG nº 795.211 SSP PR e CPF nº 002.393.219-87, e RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO, brasileiro, maior, solteiro, estudante, residente e domiciliado em Curitiba - PR, á Rua Martim Afonso nº 1751, apartamento nº 51, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.258.530-7 SSP PR e CPF nº 026.699.379-69, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e demais disposições legais aplicáveis á espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação de "RÁDIO CAPELISTA LTDA.", tendo sua sede e foro na cidade de Antonina, Estado do Paraná, á Av. Conde Matarazzo nº 888, Penha, CEP 83370-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão e telecomunicações, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

Parágrafo Único - Declara que a presente empresa se enquadra no Artigo 2.º do Inciso I da Lei n.º 9841 de 05/10/99 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Artigo 3.º daquela Lei.

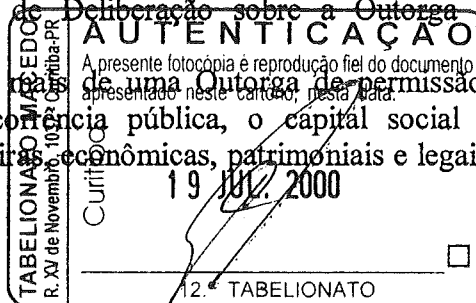
CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10 (Dez) quotas no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Quotas</u>	<u>%</u>
Fulvio Bevilacqua	5.000,00	5	50
Rafael Wobeto de Araújo	5.000,00	5	50
	10.000,00	10	100

Parágrafo Primeiro - Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país, e o saldo será integralizado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo - No caso de obtenção de quotas de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do



☐ Carlos Alberto da Costa Macedo
☐ Ana Paula da Costa Macedo

RÁDIO CAPELISTA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17 11a 03

Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

CLÁUSULA QUINTA - As quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada á importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas da sociedade são inalienáveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aprovação do Poder Concedente.

TABELIONATO R. XV de Novembro, 101 - Curitiba-PR	AUTENTICAÇÃO	
	A presente fotocópia é reprodução fiel do documento	
19/10/2000		
TABELIONATO		

☐ Carlos Alberto da Costa Macedo
☐ Ana Paula da Costa Macedo

RÁDIO CAPELISTA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o sócio **FULVIO BEVILACQUA**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima-Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios e herdeiros, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento
19 JUL 2000
12º TABELIONATO

☐ Carlos Alberto da Costa Macedo
☐ Ana Paula da Costa Macedo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

RÁDIO CAPELISTA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 20 de março de 2000.

FULVIO BEVILACQUA

RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO

Advogada :

Nome: Lilitiana Bortolini Ramos
OAB n.º: 21.943 PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Testemunhas:

1. Aurélio Deconto
RG n.º 796975 PR

2. Wanderson Rocha
RG n.º 3.566.827-6 PR

TABELIONATO MACEDO R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR	AUTENTICAÇÃO	
	A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.	
	19 JUL 2000	
	12.º TABELIONATO	
☐ Carlos Alberto da Costa Macedo		
☐ Ana Paula da Costa Macedo		

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2000
SOB O NÚMERO:
41 2 0430486 9

Protocolo: 00/062037-8

SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2000
SOB O NÚMERO:
00 0 620386

Protocolo: 00/062038-6

SECRETÁRIO GERAL

relatório anual, de candidatos aprovados mas, até o momento, não classificados nem habilitados, elaborada pela ESAF nos termos do subitem 17.2.3 do Edital do certame e para os fins do art. 48 do Ato nº 2, de 1998, alterado pelo Ato nº 3, de 2000 (in D.O. de 1º de 2000), como do art. 3º deste último.

II - Recomendar à ESAF que diligencie as publicações previstas sob I, d.

(Of. nº 388/2000)

GILMAR FERREIRA MENDES

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 2 DE JUNHO DE 2000

O Chefe do Gabinete da Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 1.999-18, de 11 de maio de 2000, nos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve

Nº 306 - Dar Assentimento Prévio a empresa AURORA COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.003941/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 256, de 31 de maio de 2000.

Nº 307 - Dar Assentimento Prévio à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA ANA, CNPJ nº 02.888.304/0001-62, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pelotas, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000049/99 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 257, de 31 de maio de 2000.

Nº 308 - Dar Assentimento Prévio a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA MARANHATA, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pelotas, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000020/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 258, de 31 de maio de 2000.

Nº 309 - Dar Assentimento Prévio a empresa SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., para executar serviço de radiodifusão, no Município de Capanema, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000164/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 259, de 31 de maio de 2000.

Nº 310 - Dar Assentimento Prévio a empresa EXTREMA RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NORTE LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Costa Marques e Alta Floresta D Oeste, ambos situados na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.003997/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 260, de 1º de junho de 2000.

Nº 311 - Dar Assentimento Prévio a empresa RÁDIO COSTEIRA FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaraniáçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000261/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 261, de 1º de junho de 2000.

Nº 312 - Dar Assentimento Prévio a empresa RÁDIO COSTEIRA FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Tereza do Oeste, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000262/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 262, de 1º de junho de 2000.

Nº 313 - Dar Assentimento Prévio a empresa RÁDIO COMUNICAÇÃO DE CLEVELÂNDIA LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Clevelândia, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000267/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 263, de 1º de junho de 2000.

Nº 314 - Dar Assentimento Prévio a empresa RÁDIO FM MARQUENSE LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capitão Leonidas Marques, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000275/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 264, de 1º de junho de 2000.

Nº 315 - Dar Assentimento Prévio a empresa RÁDIO VOZ DA FAIXA REGIONAL FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Augusto, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000099/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 265, de 1º de junho de 2000.

Nº 316 - Dar Assentimento Prévio a empresa RÁDIO FLOR-DE-LIZ INFORMATIVA FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Augusto, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000101/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 266, de 1º de junho de 2000.

Nº 317 - Dar Assentimento Prévio a empresa ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmitinho, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000405/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 267, de 1º de junho de 2000.

Nº 318 - Dar Assentimento Prévio a empresa G S COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alta Floresta D Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.003870/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 268, de 1º de junho de 2000.

Nº 319 - Dar Assentimento Prévio a empresa G S COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Novo de Rondônia, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.003871/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 269, de 1º de junho de 2000.

Nº 320 - Dar Assentimento Prévio a empresa G S COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Costa Marques, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.003872/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 270, de 1º de junho de 2000.

Nº 321 - Dar Assentimento Prévio a empresa G.S. COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carajás, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.003873/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 271, de 1º de junho de 2000.

Nº 322 - Dar Assentimento Prévio a empresa RÁDIO ESTÂNCIA PROPOSITAL DE INFORMAÇÃO FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Augusto, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000100/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 272, de 1º de junho de 2000.

Nº 323 - Dar Assentimento Prévio a empresa RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Martinho, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000102/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 273, de 1º de junho de 2000.

Nº 324 - Dar Assentimento Prévio a empresa J.S. RADIODIFUSÃO LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Borja, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000105/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 274, de 1º de junho de 2000.

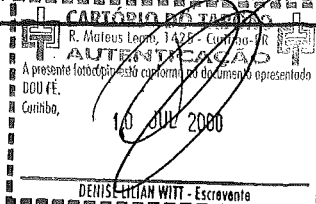
Nº 325 - Dar Assentimento Prévio a empresa RÁDIO TUPINAMÁ LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Itapejara d Oeste, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000278/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 275, de 1º de junho de 2000.

Nº 326 - Dar Assentimento Prévio a empresa SBBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Ampara, Boa Vista da Aparecida, Cândol, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Formosa do Oeste, Laranjeiras do Sul, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Terezinha do Itaipu, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d Oeste e Tapejara, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000276/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 276, de 1º de junho de 2000.

Nº 327 - Dar Assentimento Prévio a empresa RÁDIO CAPELISTA LTDA., para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Ampara, Boa Vista da Aparecida, Cândol, Capitão Leonidas Marques, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Formosa do Oeste, Laranjeiras do Sul, Matelândia, Misael, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Terezinha do Itaipu e Santo Antônio do Sudoeste, situados no Estado do Paraná, bem como para os Municípios de Coronel Freitas, Cunha Porã, Faxinal dos Guedes, Itaipiranga, Palmitos, São Carlos, São José do Cedro e Saudades, situados no Estado de Santa Catarina, todos na faixa de fronteira dos respectivos Estados, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000254/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 277, de 1º de junho de 2000.

Nº 328 - Dar Assentimento Prévio a FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO

90.786,765/0001-91, para executar serviço de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

07
a
y

ANEXO II
DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da **RÁDIO CAPELISTA LTDA**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Matelândia, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Antonina-PR, 14 de julho de 2000.


FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO - GERENTE
CPF 002.393.219-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17-15

U

ANEXO II
DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da **RÁDIO CAPELISTA LTDA.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Matinhos, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

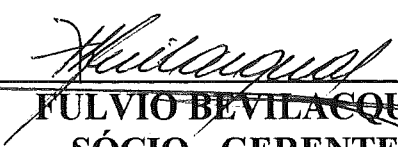
b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Antonina-PR, 14 de julho de 2000.


FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO - GERENTE
CPF 002.393.219-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da **RÁDIO CAPELISTA LTDA.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Missal, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

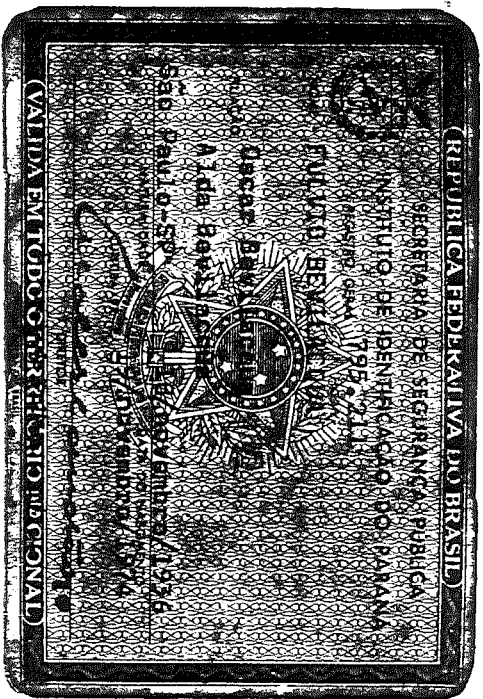
Antonina-PR, 14 de julho de 2000.



FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO - GERENTE
CPF 002.393.219-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.

Curitiba

20 JUL. 2000

1337 TABELIONATO

☐ Carlos Alberto da Costa Macedo
☐ Ana Paula da Costa Macedo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

11.11.00

10

10

10

11
a
y
X

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CEBRAL 6.258.530-7

DATA DE EXERCÍCIO 28/06/1991

NOME RAFAEL ROBERTO DE ARAUJO

ENDEREÇO MARIO BUJANTE DE ARAUJO MOELI JACINTA ROBERTO DE ARAUJO

CIDADE/UF PARANAGUA/PR

DATA DE NASCIMENTO 23/06/1970

CPF 19461190-7

ASSINATURA DO DETENTOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

12

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.

19 JUL 2000

Curitiba

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Carlos Alberto da Costa Macedo

na Paula da Costa Macedo

2

Vi

1:

ESTADO DO PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

BEL. PÉRICLES COELHO
BEL. MARCELO DE SOUZA SAMPAYO
CLÁUDIO CORDEIRO PERINE JÚNIOR
ARLENE MARTINS DA SILVA
DANIELE BRAGA GRADOWSKI SAMPAYO
LUIS FERNANDO VIEIRA
JURAMENTADO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, os mesmos não consta, contra:

FULVIO BEVILACQUA .X

qualquer ação CÍVEL (1a. a 21a. Varas Cíveis e Vara de Precatória Cível) no período de 26 de Julho de 1980, até esta data.

O referido e' verdade e dou fe'.

Curitiba, 26 de Julho de 2000.

Claudio Cordeiro Perine Junior
Juramentado

Lei 11960 de 19/12/97

Tabela XVI dos DISTRIBUIDORES n. VI letra (a) -> R\$ 0,00
Certidão emitida às 13:43:41

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONF. COM. O ORIGINAL

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabelão
Av. Manoel Ribas 1308 F. 335-9110
BRITIDA 22

27 JUL. 2000

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 1º ANDAR
EDIF. MONTEPAR - CENTRO CÍVICO - CEP 80530-906



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO

SANDRA LUCIA PELIKI

LEDA REGINA HIRT DE SOUZA

ELIEL EZIDIO

MARCOS AURÉLIO BARONI

CENTRAL DE CERTIDÕES

RUA XV DE NOVEMBRO, 362 - 2º AND. - CJ. 202 - CEP 80020-923

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

FALÊNCIA - CONCORDATA - CRIME - CÍVEL (VARAS DA FAZENDA - FAMÍLIA - EXECUÇÕES DO ESTADO E MUNICÍPIO)

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições

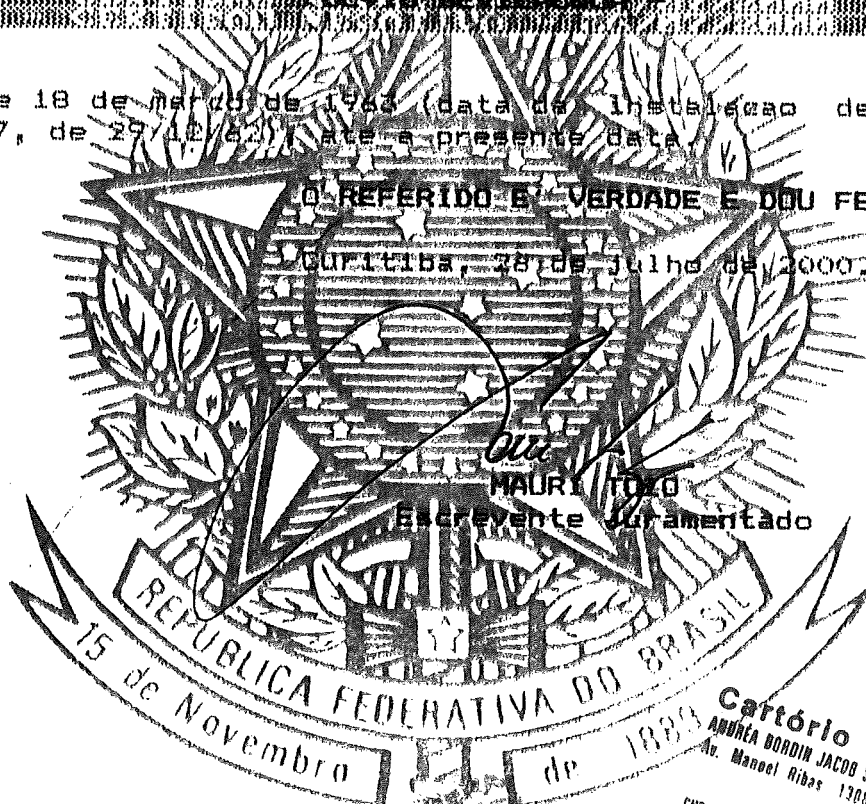
CRIME,.....
existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

~~MAURI TOZO~~

no período de 18 de março de 1943 (data de instalação deste Cartório)
(Lei No.4.677, de 29/12/62) até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 28 de Julho de 2000.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabelião
Av. Manoel Ribas 1308 F: 335-9115
CURITIBA 27 JUL. 2000 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.

CUSTAS: R\$ 0.00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 306 - 4º ANDAR

TITULAR

NILO J. DE S. CAMARGO

EMPREGADOS JURAMENTADOS

POLLYANA MERCER DE CAMARGO MAR

BEL MOIZÉS PINTO SILVEIRA

NELSON PIRES DO AMARAL

SERVENTIA DA JUSTIÇA

3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
NÍLO JOSÉ DE SOUZA CAMARGO
- TITULAR -

CURITIBA - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte Interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos de distribuições aos cartórios de protesto de títulos desta Capital, deles, NÃO CONSTA, nos últimos cinco anos, tenha sido distribuído qualquer título de crédito contra:

FULVIO BEVILACQUA CPF 002.393.219-87

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) vinte e cinco (25) dia(s) de julho (07) do ano de 2000.

MOIZÉS PINTO SILVEIRA

(Custas: R\$ 0,00)
Emitida por: FONTANA1

Chancelada Mecanicamente Cte. Reg. Nº 453.700
do 2º Ofício de Títulos e Docs. e Autorização da
Corregedoria da Justiça - Of. Nº 0470-03/02/81

Código de Autenticidade
o{qSS

Cartório Mercês
ANDREA BOROIN JACOB SANTOS - Tabela
Av. Marechal Riber. 1308 F. 335-8118
CURITIBA 27 JUL. 2000 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUÍZO DA 1ª ZONA DE CURITIBA

CERTIDÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SOLANGE MARIA VIEIRA, Escrivã da
001ª Zona Eleitoral de Curitiba,
Estado do Paraná, nas suas
atribuições legais;

CERTIFICA, a pedido da parte
interessada, que o(a) eleitor(a) FULVIO BEVILACQUA, filho(a) de
Oscar Bevilacqua e Alda Bevilacqua, nascido (a) em 18/11/1936, portador
do título de eleitor nº 880350639 - seção 124, que o referido eleitor, até a
presente data, está QUITE com a Justiça Eleitoral. O referido é verdade e
dou fé.

Curitiba, 21 de março de 2000.

TABELIONATO MACEDO R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR	AUTENTICAÇÃO	
	A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.	
	Curitiba	19 JUL. 2000
	12º TABELIONATO	
☐ Carlos Alberto da Costa Macedo		
☐ Ana Paula da Costa Macedo		

Solange Maria Vieira
SOLANGE MARIA VIEIRA
Escrivã da 001ª ZE

Custas: isento.

16

Handwritten signature and initials



Recibo de depósito

☐ Conta corrente	☐ Poupança Ouro	☐ Poupança Pouplex
Agência (pref./dv)	Nº da conta / dv	
3602-1	170500-8	
Nome do cliente		
CRADIME		
Em dinheiro - R\$		Em cheques - R\$
50,00		
Depósito identificado (código-dv) / Finalidade		
410003 0000 1003-4		
BB 15190025 25072000		50,00RC12015

Recebemos a importância autenticada mecanicamente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

DATA

Handwritten signature and date 17/5/11

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

BALANÇO DE ABERTURA EM 26/04/00

RÁDIO CAPELISTA LTDA.

CNPJ 03.743.540/0001-53

ATIVO

Ativo

Ativo Circulante

- Disponível

- Caixa ou Banco R\$6.000,00 (capital integralizado)

Total do Ativo R\$6.000,00

PASSIVO

Passivo

Patrimônio Líquido

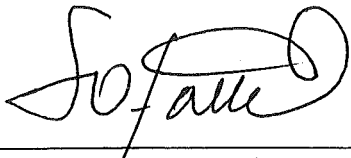
- Capital Social R\$10.000,00

- Capital a Integralizar R\$4.000,00

Total do Passivo R\$6.000,00

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 17.1.00


Marcio Severino Atalla
CONTADOR
CPF 392.004.509-20
CRC 22.634/O-3 PR


Fulvio Bevilacqua
SÓCIO-GERENTE
CPF 002.393.219-87

17

U

CÁLCULO DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA EM 26/04/00

RÁDIO CAPELISTA LTDA.

CNPJ 03.743.540/0001-53

$$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1,0$$

$$AT = 6.000,00 \text{ (ativo integralizado)}$$

$$PC = 0 \text{ (Zero)}$$

$$ELP = 0$$

$$IS \gg 1$$

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

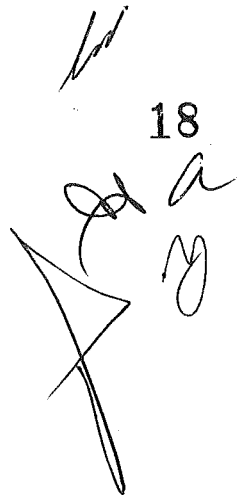


Marcio Severino Atalla
CONTADOR
CPF 392.004.509-20
CRC 22.634/O-3 PR

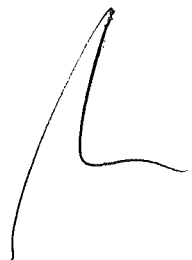


Fulvio Bevilacqua
SÓCIO-GERENTE
CPF 002.393.219-87

18



00





**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
E AVALIADOR JUDICIAL**

SÉRGIO RIBEIRO
TITULAR

IRENE MARCINIAKI SILVA
ESCREVENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Antonina

Fone: 432-1684

Paraná

PEDIDO DE CERTIDÃO

(1)

NOME RÁDIO CAPELISTA LTDA.

FILIAÇÃO PAI .-. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- PROFISSÃO EMPRESA.

RG. N.º CNPJ/MF sob nº 03.743.540/0001-53 nº 888 - Penha - Antonina-Paraná.

CERTIDÃO NEGATIVA

(2)

CERTIFICO, revendo os fichários e de Distribuições de Registros a partir de 25/07/90 até a presente data que não consta Distribuições de Ações Cíveis, Executivos Fiscais, Falências, Concordatas, Depósitos, Alimentos, Família, Registros Públicos, Criminais e Títulos de Crédito aos Ofícios de Protestos contra o requerente.

Cartório do Distribuidor

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ,

e Anexos.

Antonina 26 de julho de 2000.

ANTONINA - PARANÁ

SÉRGIO RIBEIRO
Titular

IRENE MARCINIAKI SILVA
Distribuidora Juramentada

Reservado a Seção Judiciária, em caso de certidão positiva este campo deverá ser anulado com carimbo * Positiva *

CERTIDÃO POSITIVA

(3)

CERTIFICO, que, contra o requerente CONSTA(M) a(S) seguinte(s) Distribuições e Registros a partir de / /

[illegible]

O referido é verdade e dou fé

Antonina _____ / 200

SÉRGIO RIBEIRO
TITULAR

IRENE MARCINIAKI SILVA
DISTRIBUIDORA JURAMENTADA

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabelião
Av. Manoel Ribes, 1309, F: 335-9115

27 JUL. 2000 PARANA

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Cadastro de Contribuinte do I.C.M.S.

DOCUMENTO ÚNICO DE CADASTRO - DUC

1. NÚMERO DO MICROFILME

2. INSCRIÇÃO CAD-ICMS

3. NATUREZA DO PEDIDO

☒ 1

INSCRIÇÃO

☐ 2

ALTERAÇÃO

☐ 3 2ª VIA DO CAD

☐ 4 PARALISAÇÃO TEM-
PORÁRIA

☐ 5 RENÚNCIA DE ATIVI-
DADE

☐ 6 EXCLUSÃO

01. RAZÃO SOCIAL RÁDIO CAPELISTA LTDA	
02. INSCRIÇÃO CGCMF 0 3 7 4 3 5 4 0 0 0 0 1 5 3	03. REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU Nº DO CARTÓRIO E LIVRO/DATA 41204304869 27 03 00
04. NOME FANTASIA	
05. ENDEREÇO (TIPO E NOME DO LOGRADOURO) AV CONDE MATARAZZO	06. NÚMERO 8 8 8
07. COMPLEMENTO	
08. BAIRRO/DISTRITO PENHA	09. MUNICÍPIO ANTONINA
10. UF P R	
11. CEP 8 7 3 7 0 0 0 0	12. TELEFONE (DDD+NÚMERO) 4 1 4 3 2 1 4 4 1
13. FAX (DDD+NÚMERO) 4 1 3 3 6 9 5 6 9	
14. NATUREZA	
☐ 1 S.A. CAPITAL ABERTO	☐ 5 AUTARQUIA OU EMPRESA PÚBLICA
☐ 2 S.A. CAPITAL FECHADO	☐ 6 FIRMA INDIVIDUAL
☐ 3 SOC. DE ECONOMIA MISTA	☐ 7 COOPERATIVA
☒ 4 SOC. QUOTAS DE RESP. LIMITADA	☐ 9 OUTRA
15. INÍCIO ATIVIDADES 27 03 00	
16. ENCERRAM. ATIVIDADES	
17. CATEGORIA DESEJADA	
☐ 1 REGIME NORMAL	TIPO
☒ 9 OUTRO	
18. CAPITAL SOCIAL R\$10.000,00	19. ATIVIDADE ECONÔMICA
☐ 1 IND. EXTRATIVA	☐ 3 COM. ATACADISTA
☐ 2 IND. DE TRANSFORMAÇÃO	☐ 4 COM. VAREJISTA
☒ 5 SERVIÇOS	☐ 6 OUTRA
20. DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS OU MERCADORIAS PRODUZIDAS OU COMERCIALIZADAS, QUE CARACTERIZEM A ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTABELECIMENTO Exploração de Estações de Radiodifusão e Telecomunicações, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do governo Federal de concessões, permissões e licenças.	

01. REGISTRO NO CRC (UF-NNNNNN/T-D) P R - 0 2 2 6 3 4 / 0 - 3	02. INSCRIÇÃO CPF/MF 3 9 2 0 0 4 5 0 9 2 0
03. NOME MARCIO SEVERINO ATALLA	
04. ENDEREÇO (TIPO, NOME, NÚMERO E COMPLEMENTO DO LOGRADOURO) R BOCAIUVA 70	
05. BAIRRO/DISTRITO SANTA QUITÉRIA	06. MUNICÍPIO CURITIBA
07. UF P R	
08. CEP 8 0 3 1 0 1 4 0	09. TELEFONE (DDD+NÚMERO) 4 1 2 4 2 3 2 5 4
10. FAX (DDD+NÚMERO) 4 1 3 3 6 9 5 6 9	

01. INÍCIO DA SITUAÇÃO	02. CÓD. DA ATIVIDADE ECONÔMICA	03. MUNICÍPIO
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO		
04. NOME		
05. RG Nº/ESTADO		
07. DATA		
08. ASSINATURA		

7. PROTOCOLO

ESTADO DO PARANÁ
SEFA/CRE

16 MAI 2000

ANTONINA

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução fiel do documento
apresentado neste cartório, nesta data.

19 JUL 2000

Lipast Cód. 4809

12º TABELIONATO

☐ Carlos Alberto da Costa Macedo
☐ Ana Paula da Costa Macedo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17

LIPAST INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - C.G.C. 75.394.239/0001-92 - AUTORIZAÇÃO 003/98 - IGA

8. Sócio Gerente/Administrador	01. NOME FULVIO BEVILACQUA											
	02. INSCRIÇÃO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA) 0 0 2 3 9 3 2 1 9 8 7						03. INSCRIÇÃO CGC/MF (SE PESSOA JURÍDICA)					
	04. DOCUMENTO DE IDENTIDADE 795.211						05. ÓRGÃO EMISSOR SSP PR					
	06. ENDEREÇO RESIDENCIAL (TIPO, NOME, NÚMERO E COMPLEMENTO DO LOGRADOURO) R NILO PEÇANHA 110											
	07. BAIRRO/DISTRITO BOM RETIRO						08. MUNICÍPIO CURITIBA					
	09. UF P R											
	10. CEP 8 0 5 2 0 0 0 0				11. FONE (DDD+NÚMERO) 4 1 3 3 6 9 6 1 1				12. FAX (DDD+NÚMERO) 4 1 3 3 6 9 5 6 9			

9. Sócios Colistas (ou Diretores, quando não houver)	01. NOME RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO											
	02. INSCRIÇÃO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA) 0 2 6 6 9 9 3 7 9 6 9						03. INSCRIÇÃO CGC/MF (SE PESSOA JURÍDICA)					
	04. DOCUMENTO DE IDENTIDADE 6.258.530-7						05. ÓRGÃO EMISSOR SSP PR					
	01. NOME											
	02. INSCRIÇÃO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)						03. INSCRIÇÃO CGC/MF (SE PESSOA JURÍDICA)					
	04. DOCUMENTO DE IDENTIDADE						05. ÓRGÃO EMISSOR					
	01. NOME											
	02. INSCRIÇÃO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)						03. INSCRIÇÃO CGC/MF (SE PESSOA JURÍDICA)					
	04. DOCUMENTO DE IDENTIDADE						05. ÓRGÃO EMISSOR					
	01. NOME											
	02. INSCRIÇÃO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)						03. INSCRIÇÃO CGC/MF (SE PESSOA JURÍDICA)					
	04. DOCUMENTO DE IDENTIDADE						05. ÓRGÃO EMISSOR					

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
19 JUL. 2000
TABELIONATO
TABELIONÁRIO CARLOS ALBERTO DA COSTA MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba - PR

10. Responsável	DECLARO SEREM AUTÊNTICOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS											
	01. NOME FULVIO BEVILACQUA										02. RG N°/ESTADO 795.211 PR	
	03. INSCRIÇÃO CPF/MF 0 0 2 3 9 3 2 1 9 8 7						04. CARGO NA EMPRESA SÓCIO GERENTE					
	05. LOCAL ANTONINA PR				06. DATA 15 05 00		07. ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>					

11. Repartição Fazendária	PARECER DA FISCALIZAÇÃO														
	01. FACE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E AS DILIGÊNCIAS EFETUADAS, SOMOS DE PARECER QUE O PEDIDO DEVE SER: ☐ ATENDIDO ☒ NÃO ATENDIDO														
	02. JUSTIFICATIVA JOSEMAR BRAZIL SILVERIO AF 3 AI - RG 0.389.720-6 CHEFE DA AR ANTONINA														
	DECISÃO 05. ANALISANDO OS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES E DOCUMENTOS APRESENTADOS EM RELAÇÃO AO PEDIDO, DECIDO: ☐ DEFERIR ☒ INDEFERIR														
06. JUSTIFICATIVA PEDIDO INDEFERIDO. RADIODIFUSÃO NÃO HÁVERÁ COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU MERCADORIAS. ASSIM SENDO NÃO HÁVERÁ NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO NO CAD. ICMS.															
03. DATA 16 05 2000				04. ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>				07. DATA 16 05 2000				08. ASSINATURA JOSEMAR BRAZIL SILVERIO AF 3 AI - RG 0.389.720-6 CHEFE DA AR ANTONINA			

SERVIÇO DE REGISTRO E TABELIONATO
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
17.1

2028

CC

✓

M

	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.743.540/0001-53	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
NOME EMPRESARIAL RADIO CAPELISTA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92-21-5-00 Atividades de rádio	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA	
COGRABOURE AVENIDA CONDE MATARAZZO	NÚMERO 888
CEP 83370-000	PAÍS DE ORIGEM PENHA
CIDADE PENHA	MUNICÍPIO ANTONINA
CEP 002-393-219-87	SITUAÇÃO ESPECIAL
APROVADO PELA IN/SRE NO. 54/98	
VÁLIDA EM TODA TERRITÓRIO NACIONAL	

TABELIONATO MACEDO	
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba - PR	
Curitiba	
19 JUL 2000	
12% TABELIONATO	

- ☐ Carlos Alberto da Costa Macedo
☐ Ana Paula da Costa Macedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
ESTADO DO PARANÁ

Alvará N° 046/ 2000

Inscrição Municipal nº 2000.03237

Concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo N° 0581/2000

Datado de 04 de abril de 19/ 2000

Nome: **RADIO CAPELISTA LTDA**

Endereço: **Avenida Conde Matarazzo, 888**

Bairro: **Matarazzo** CGC / CPF CNPJ: **03.743.540/0001-53**

Junta Comercial PR/Reg. Tit. Docs. **4120430486 data. 27.03.2000**

RG/Reg. Profissional

Atividade. **Exploração de estações de radiodifusão e telecomunicações, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor. Área estab.**

cas regeadora da matéria. 20,00m2

Data da Emissão **11 de maio de 19/ 2000**

Data de Validade **-- de -- de 19 --**

DIVISÃO DE TAXAS E ALVARÁS COMERCIAIS

Secretário de Finanças
Hélio Mendes Rangel

Prefeito Municipal
Munira Peluso.

TABELIONATO MACEDO
 R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.

Curitiba

19 JUL 2000

12º TABELIONATO

- ☐ Carlos Alberto da Costa Macedo
☐ Ana Paula da Costa Macedo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



17
23
a
y

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº011592000-14601002

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:03.743.540/0001-53
NOME:RADIO CAPELISTA LTDA
ENDEREÇO:AV. CONDE MATARAZZO 888
BAIRRO ou DISTRITO:PENHA
MUNICÍPIO:ANTONINA
ESTADO:PR
CEP:83370-000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 03 DE JULHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

h
u

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social

RADIO CAPELISTA

Inscrição

03.743.540/0001-53

Endereço

CONDE MATARAZZO

Validade

13/11/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

ANTONINA, 17 DE MAIO DE 2000

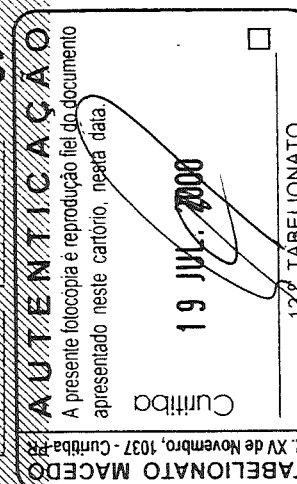
Local e data de emissão

Assinatura e Carimbo

Osvaldo Vilain
Mat. 506.510-5
Gerente Geral

00920351-3 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01





Secretaria da Receita
Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

(Emitida para os efeitos do art. 8º da Instrução
Normativa SRF nº 80, de 23 de outubro de 1997)

RADIO CAPELISTA LTDA
CNPJ: 03.743.540/0001-53

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR
QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE
ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, É CERTIFICADO QUE NÃO
CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS
AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SITUAÇÃO DO
CONTRIBUINTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL,
NÃO CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTÊNCIA
DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO,
ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA
NACIONAL.

Emitida às 12:46:55 do dia 11/07/2000.
Válida por 30 dias da data de emissão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Esta Certidão abrange somente o estabelecimento acima identificado.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União

Nome: RADIO CAPELISTA LTDA
CNPJ: 03.743.540/0001-53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

RESSALVADO O DIREITO DE ESTA PROCURADORIA INSCREVER E COBRAR AS
DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS, VERIFICOU-SE NOS REGISTROS
DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NADA EXISTIR, NESTA DATA, EM NOME DO
CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

Certidão expedida com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15/07/1998.
(DOU 17.07.1998, Seção I, p. 37).

Emitida às 13:01:39 do dia 11/07/2000
Válida por 30 dias da data de emissão.

Restrita aos registros da dívida ativa da união, excluídos,
portanto, eventuais lançamentos efetuados pela Secretaria da
Receita Federal.

A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO SUPRA PODERÁ SER VERIFICADA NA PÁGINA:
<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Código de Controle da Certidão: E6E9.FCFA.A793.B316

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
02A. DRR - AR: ANTONINA

04/07/2000
16:11:11
015212
T7Y0

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

NUMERO: 203498-23

CERTIDAO FORNECIDA PARA O CNPJ: 03743540/0001-53
ESTE CNPJ NAO CONSTA NO CAD.ICMS/PR

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE INSCREVER E
COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER AFURADOS,
CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DE PENDENCIAS JUNTO A FAZENDA
PUBLICA ESTADUAL, CONSTATAMOS NAO EXISTIR(EM) DEBITO(S), EM NOME DO(A)
REQUERENTE, NESTA DATA.

FINALIDADE: PARA FINS DE LICITACAO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

** A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO PODERA SER CONFIRMADA VIA INTERNET **
<http://www.pr.gov.br/sefa/certidao.html>

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 02/09/2000 - FORNECIMENTO GRATUITO).

TABELIONATO MACEDO R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR	AUTENTICAÇÃO	
	A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.	
	Curitiba	14 JUL 2000
	12.º TABELIONATO	

- ☐ Carlos Alberto da Costa Macedo
☐ Ana Paula da Costa Macedo

ANTONINA, 04/07/2000

JOSEMAR BRAZIL SILVEIRO
AF 3 AI - RG 0.383.720-6
CHEFE DA AR ANTONINA



Prefeitura Municipal de Antonina

ESTADO DO PARANÁ

28

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Certificamos que a Empresa RADIO CAPELISTA LTDA, estabelecida a Avenida Conde Matarazzo 888 no bairro do matarazzo em Antonina-PR, inscrito no C.N.P.J./03.743.540/0001-53, conforme Alvará de Licença para localização e funcionamento n.º 046/2000, expedido em data de 11 de maio de 2000, conforme processo n.º 581/2000, inscrito na Junta Comercial sob n.º 41204304869 em 27/03/2000 com inscrição Municipal no Município de Antonina sob n.º 2000/03237 para a atividade de "exploração de estações de radiodifusão e telecomunicações, bem como a exploração de propaganda comercial mediante obtenção do governo federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

Certificamos ainda que a empresa está regular perante o Município de Antonina, não constando débito algum para com a Fazenda Municipal até a presente data.

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Antonina,
Divisão de Alvarás em 25 de julho de 2000.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
Divisão de Tributação / Cadastro
e Propriedades

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17/05/00

Válida pôr 30 (trinta) dias a contar da data expedição.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabelir
Av. Manoel Ribas, 1308 F.: 335-9111

CORITIBA 27 JUL. 2000 PARANÁ

A presente fotocópia e reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

29j
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- 2 ABN 0826 00550

DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

Concorrência n.º 090/2000 - SSR / MC
Dados das Proponentes

Nome Completo da Proponente :

RADIO CAPELISTA LTDA.

Endereço/Fone:

AV. CONDE MATARAZO N.º 888 - ANT. (41) 432-14

Nome Completo do Representante Legal ou Procurador da Proponente:

Doc. de Identidade

1:

AURELIO DECONTO

796975

Assinalar com X, na lista abaixo, as áreas pretendidas

☐

Mandaguaçu

☐

Mandirituba

☐

Manoel Ribas

☐

Mariópolis

☒

Matelândia

☒

Matinhos

☒

Missal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-1
C
V
C

308

ANEXO VI

PROCURAÇÃO PARTICULAR

RÁDIO CAPELISTA LTDA., com sede no município de Antonina - PR, á Av. Conde Matarazzo n.º 888, Penha, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.743.540/0001-53, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. AURÉLIO DECONTO, brasileiro, casado, Técnico em Eletrônica, inscrito no CPF/MF sob n.º 166.905.409-87 e RG n.º 796.975-PR, domiciliado á Rua Vitorino Kaviski n.º 88, Bairro Bigorriho, em Curitiba - PR, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Antonina-PR, 20 de julho de 2000.



Fulvio Bevilacqua

FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO - GERENTE
CPF 002.393.219-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17

CARTÓRIO DAS MERCÊS

Av. Manoel Ribas, 1308 Fone (0xx41) 335-9119

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de
FULVIO BEVILACQUA. *****

Dou fé. Curitiba, 01 de agosto de 2000.

Em Teste _____ da Verdade

Carla Bordin Jacob Martins (Escrivente)

6186





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17/5/00

**ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA
CONCORRÊNCIA Nº 090/2000 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA em FREQUÊNCIA MODULADA**

Aos dois dias do mês de agosto de 2000, às 9h (nove horas), na sala de reuniões da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, situada na Rua Vicente Machado, 720 – Batel, em Curitiba/PR, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 136, de 24 de abril de 2000, publicada no DOU do dia 25 subsequente, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do nº 2, de 1º de junho de 2000, do Presidente da Comissão Especial de Licitação, publicada no DOU do dia 05 subsequente, com a participação de sua Presidente, VILMARA DE BORBA MARQUES e de seus membros MÁRIO MAITO NETO e MIRELLA DIAS MELHADO, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados na concorrência nº 090/2000 que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de Mandaguaçu, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis, Matelândia, Matinhos e Missal, todas no Estado do Paraná, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na seqüência seguinte: (1) recebimento pela Comissão, dos formulários contendo os dados das proponentes e respectivos representantes presentes à licitação; (2) entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico, pelos representantes das proponentes; (3) a Sra. Presidente da Comissão informou aos presentes que, por instrução da Comissão Especial de Licitação, expedida via fax datado de 07/07/2000, o procedimento de vistas aos documentos está vinculado a publicação do resultado da fase de habilitação, o que será concedido no prazo legal, na Secretaria da Comissão Especial, em Brasília. Informou também, ainda por instrução da Comissão Especial de Licitação, que os envelopes de habilitação, após sua abertura e retirada dos documentos de seu interior, passarão a ser destruídos na própria

Assinaturas:

32

sessão, não mais vindo a fazer parte dos processos administrativos concernentes à licitação; (4) composição de comissão escolhida dentre os representantes das proponentes para rubrica dos envelopes e dos documentos de habilitação dos licitantes, constituída pelos representantes das empresas RAINHA FM LTDA., JEA COMUNICAÇÕES LTDA., RÁDIO FM TOTAL LTDA e RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA.; (5) rubrica dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e de Preços, por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela comissão de rubrica das licitantes; (6) acondicionamento, pela Comissão de Assessoramento Técnico, dos envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços, que permanecerão sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico, em invólucros apropriados; (7) abertura dos envelopes de habilitação das proponentes participantes desta licitação, que apresentaram a seguinte quantidade de documentos: localidade de MANDAGUAÇU, empresas SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela comissão., MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com 75 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 39 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 40 folhas, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 32 folhas, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, com 28 folhas, JEA COMUNICAÇÕES LTDA., com 41 folhas, BATÓX COMUNICAÇÕES LTDA., com 24 folhas, ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 23 folhas, RAINHA FM LTDA., com 31 folhas, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela Comissão, RÁDIO MASTER FM LTDA., com 35 folhas, RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA., com 26 folhas, localidade de MANDIRITUBA, empresas SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela comissão., MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com 75 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 39 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 40 folhas, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 32 folhas, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, com 28 folhas, JEA COMUNICAÇÕES LTDA., com 41 folhas, PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA., com 26 folhas, J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA., com 25 folhas; localidade de MANOEL RIBAS, empresas SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela comissão., MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com 75 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 39 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 40 folhas, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 32 folhas, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, com 28 folhas, SBR COMUNICAÇÕES LTDA., com 26 folhas, FM ALTA CAMPINA LTDA., com 26 folhas, RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA., com 25 folhas; localidade de MARIÓPOLIS, empresas SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela comissão., MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E

h

hi

9

h

Handwritten signature

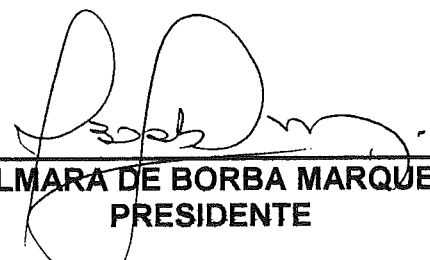
Handwritten signatures: RBS, M, A, J

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Comunicação Social

347

Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes, abaixo nominadas.

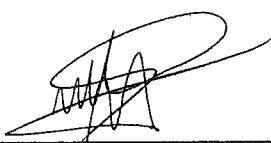
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:



VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE

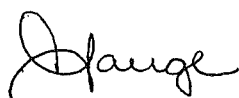


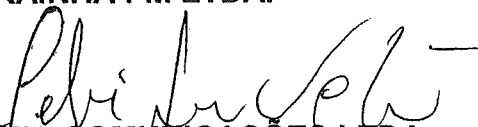
MARIO MAITO NETO
MEMBRO

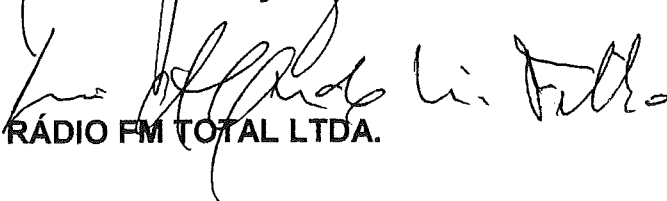


MIRELLA DIAS MELHADO
MEMBRO

PROPONENTES :


RAINHA FM LTDA.

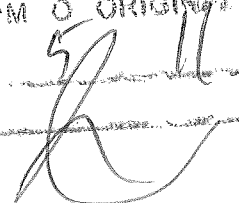

JEA COMUNICAÇÕES LTDA.


RÁDIO FM TOTAL LTDA.

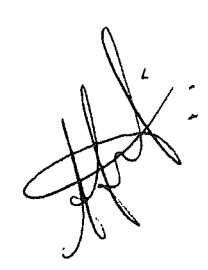

RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 17 de 5/11



 hi

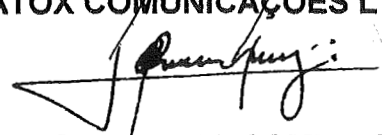




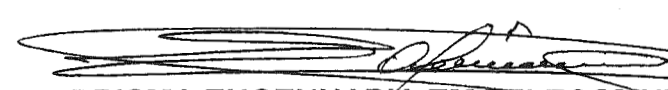


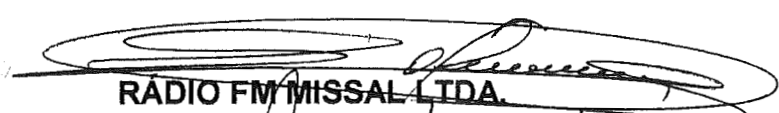
35

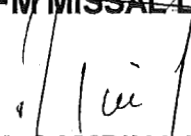

BATÓX COMUNICAÇÕES LTDA.

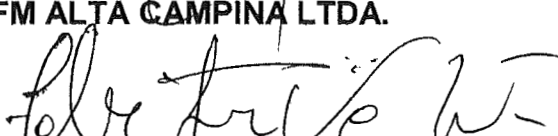

MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

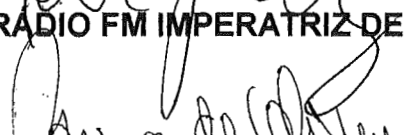

SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.


PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.


RADIO FM MISSAL LTDA.


FM ALTA CAMPINA LTDA.


RADIO FM IMPERATRIZ DE MATELANDIA LTDA.


CLEVELAND FM LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17/5/11

lic



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

CONCORRÊNCIA N.º 090/2000 - SSR/MC

DATA: 02/08/2000

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA 01

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Editor Comunicações Ltda.	Luiz Ricardo Ruiz			1484 952	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Studio Omny 7 de Com. Ltda.	Ruiz Carlos Vieira			341 756 75	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Rádio FM Total Ltda.	João Alfredo Silva Filho			314 008-12	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Rádio FM de Matilândia Ltda.	Ruiz Luiz Cadini			2176 100	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
São Cristóvão Telecomunicações Ltd.	Frederico Kuhlmann da Costa			9030391-2	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Radio Famosama de Com. Ltda.	Adurto Barz			440 246	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Sist de Comunicação Mucipal Ltda.	Substício Rugio Parra			3136028-1	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Sist de Rádio FM Maripóla Ltda.	Substício Rugio Parra			3160 28-1	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Radio Fmior e Radio Ltda-MU	Fernando Cesar Roco			54374400	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
SAR - Sec. Sul Bras. de Radiodifusão Ltda.	Adailton Fernandes da Silva			53901476	Sócio/Dirigente () Procurador (X)

36y



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 090/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 02

DATA: 02/08/2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Matinhos Radiodifusão Ltda.	Nelson Cotoviz			4347829	Sócio/Dirigente (X) Procurador ()
Rádio Moçidade FM Ltda.	Dilair da Silva Rocha			768879/2	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Rádio Capelista Ltda.	Aurelio D'Alto			796975	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Imio Mizer FM LTDA	Robinson de Oliveira			3060945-0	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
CEVELAND FM LTDA	"			"	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Rádio Sem Fronteiras Ltda.	Telmo de Oliveira			873991	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
FM Radiodifusão Ltda.	Telmo de Oliveira			873991	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Rádio Coração do PR Ltda.	Telmo de Oliveira			873991	Sócio/Dirigente () Procurador ()
Rainha FM Ltda.	Patrícia Lange			032831	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Mello e Bruno Comunicações e Participações Ltda.	Marcia Mire Muralho			207604680	Sócio/Dirigente () Procurador (X)

7.79



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 090/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA 03

DATA: 02/08/2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Ipa Comunicações Ltda.	Fabio Junior Vaz			6696431-0	Sócio/Dirigente (X) Procurador ()
Rádios FM Imperatriz do Mato Grosso do Sul	Fabio Junior Vaz			6696431-0	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
SBK Comunicações Ltda.	Maria do Carmo Miranda			1683735	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Rádios FM Miruama Ltda.	Victor Egon Kamb			1416535	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
ruima Eng. em Telic. Ltda.	Samir Ibrahim Maya			M3042592	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
TV Litoral do PR Ltda.	Gilberto M. Fernandes			1.315145-8	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Rádios FM Miruama Ltda.	Samir Ibrahim Maya			M3042592	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Fundação Nossa Sra. do Rosário	Kenneth Schindwiler			613013	Sócio/Dirigente (X) Procurador ()
ist RGL de Com. Ltda	Narciso Pedro Prados			811065-4	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
FM Alta Campina Ltda	Valentin Narcim			1488 125-8	Sócio/Dirigente () Procurador (X)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 090/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 04

DATA: 02/08/2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	Sócio/Dirigente () Procurador ()
Radio FM Sul America Ltda	marcos alves Grossi			454581-6	Sócio/Dirigente () Procurador (x)
TV Guararapes Ltda.	Luiz miguel de C. Gedeoniz			08.19.335 19014738	Sócio/Dirigente () Procurador (x)
Fund. Champagnat	Vicente Mickosz			119825	Sócio/Dirigente () Procurador (x)
Radio Portal da Costa Oeste	lt/ Luiz Carlos Pirantunes			116150-2	Sócio/Dirigente () Procurador (x)
Fund. Nossa Sra. do Rosário	Isabel Schindler	_____	_____	61303	Sócio/Dirigente () Procurador (x)
Inq. Bras. de Com. Ltda.	Luiz Carlos Pirantunes			1161502	Sócio/Dirigente () Procurador (x)
Primavera Com. Ltda.	Paula Roseman			36975032	Sócio/Dirigente (x) Procurador ()
					Sócio/Dirigente () Procurador ()
					Sócio/Dirigente () Procurador ()
					Sócio/Dirigente () Procurador ()

RECEBUE
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COM O ORIGINAL

40
my.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 39 .

Nº desta folha : 40 .

Nºs das demais folhas juntadas : 41 a 42 .

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 27 de setembro de 2000.

p/ mf
Messias Leite Brasil
Secretária Substituta



41
my.

RESULTADO Nº 1509/2000

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 090/2000 - SSR/MC

Licitante: RÁDIO CAPELISTA LTDA

Nº do Processo Específico da Licitante: 53740.000751/00

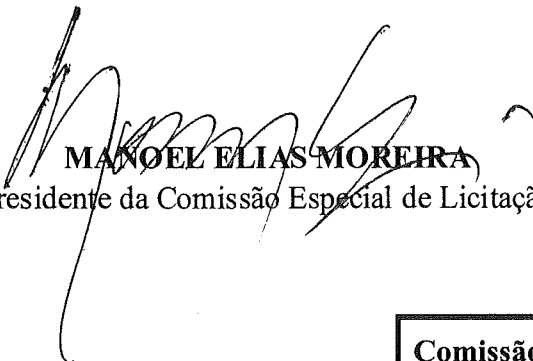
Resultado:	HABILITADA
------------	-------------------

UF	Localidade	Serviço	Grupo de Enquadramento
PR	Missal	FM	A
PR	Matinhos	FM	A
PR	Matelândia	FM	A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17/09/00

Brasília, 04 de setembro de 2000.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

Data: 19/09/2000 - Seção 3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
086/2000	1401 a 1412
087/2000	1413 a 1435
088/2000	1436 a 1458
089/2000	1459 a 1488
090/2000	1489 a 1521
091/2000	1522 a 1564
092/2000	1565 a 1591
093/2000	1592 a 1619
094/2000	1620 a 1644
095/2000	1645 a 1654
096/2000	1655 a 1675
097/2000	1676 a 1704
101/2000	1705 a 1739

MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI

Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO

Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA

Titular

NAPOLEÃO EMANOEL VALADAES

Titular

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
Comissão de Assessoramento Técnico

434

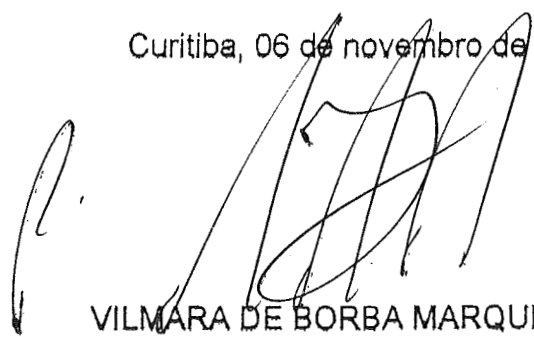
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-1-5/11

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexe ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 22 parte e duas) folhas, que numerei em continuação do número 43 até o número 64.

Curitiba, 06 de novembro de 2000



VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE CAT-PR

441

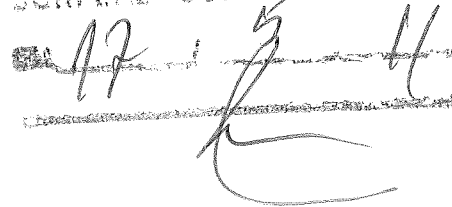
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N. 090/2000 – SSR/MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

30 OUT 15 07 02484

DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



"o edital é a lei interna da licitação"

(Hely Lopes Meirelles)

SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro a av. Brasil n. 1740, 1º andar, em Santa Helena, Pr, inscrita no CNPJ sob n. 03.758.048/0001-51, por seu bastante procurador NAUDÉ PEDRO PRATES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob n. 15.660, com escritório a Av. Brasil n. 1740, 1º andar, salas 01/03, em Santa Helena, Estado do Paraná, **VEM** à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na legislação vigente, no art. 109, I "a" da Lei 8.666 e nos itens 9.5; 13 e seus subitens do Edital de Concorrência n. 090/2000 – SSR/MC, e irresignada com a HABILITAÇÃO da empresa **RÁDIO CAPELISTA LTDA.** para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de MISSAL - PR, vem oferecer o presente RECURSO, conforme fundamentos que adiante segue:

- 1 - A empresa **RÁDIO CAPELISTA LTDA.** infringiu os dispostos nos itens e subitens do Edital, conforme abaixo elencamos:

item/subitem infringido	<u>Documentos questionados</u>
5.3.2	A empresa foi constituída em data de 20 de Março de 2000 cfe. contrato social, (fls.05). Não há que se confundir data de constituição com data de registro no órgão competente. O Balanço de Abertura de fls. 17 foi levantado em 26 de Abril de 2000, portanto mais de trinta dias da data de constituição da empresa. Descumprido portanto a exigência constante do Item 5.3.2 do Ato Convocatório. O prazo é peremptório.

5.2.5	As certidões dos Cartórios Distribuidores, (fls.12, 13 e 14), são da cidade de Curitiba, local de residência do dirigente. A partir da constituição da empresa e fornecimento do Alvará de Licença da Prefeitura de Antonina – PR, passou este a exercer atividade econômica também nesta última. Logo teria que serem juntadas Certidões do Cartório Distribuidor Cível, Criminal e de Protesto de ANTONINA – PR. Não tendo sido juntadas, não está cumprida a exigência do item 5.2.5.
-------	--

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17

8.5	A certidão de fla. 15 não identifica nem qualifica seu signatário. Se há um “p/” antecedendo o nome grafado no documento, é porque um terceiro não identificado assinou “pela” pessoa cujo nome figura na certidão. Assim o documento está irregular ante o contido no item 8.5 do ato convocatório que exige a qualificação do signatário.
-----	---

5.4.1.1	O doc,. de fls. 21, - pedido de inscrição foi indeferido. Não veio “Declaração de isenção” emitida pelo órgão competente. Não estando presente, está descumprido o item 5.4.1.1 do Edital.
---------	--

W

2 -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Lei 8.666/93 preceitua em seu art. 3º os princípios que devem reger o processo licitatório, entre os quais o da vinculação, como vemos:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (g.n.)*

O mesmo diploma legal, em seu art. 41, repete uma vez mais, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de forma imperativa e reiterada como vemos:

*" **A Administração** não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada.**" (g.n.)*

O princípio da vinculação ao edital, obriga não apenas os licitantes mas também a Administração que fica adstrita ao mesmo, conforme nos ensina a melhor Doutrina.

Para o lente Hely Lopes Meirelles em sua consagrada obra Licitação e Contrato Administrativo, 11ª edição, Malheiros p. 31 leciona:

*"A **vinculação** ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todo os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora."* (g.n.)

E, prossegue o mestre à mesma página, mostrando o caráter impositivo da norma em comento:

*"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento do contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documento e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação**, e, como tal, **vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu**. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41)."*

Fazendo alusão ao que é exigido e o que é facultativo, prossegue na obra citada, o autor, a mesma página:

"O que a Administração e os proponentes não podem é descumpri-lo, exigindo ou considerando o que

483

*não foi pedido ou facultado aos licitantes. **A documentação não pode conter menos do que foi solicitado**, e as propostas não podem ofertar nem mais nem menos que o pedido ou permitido pelo edital. É claro que a Administração tem a liberdade de exigir um mínimo de requisitos, condições ou vantagens, deixando outros a critério dos proponentes, para a competição própria da licitação, mas, em tal hipótese, o edital deverá indicar o que é exigido e o que é facultado diversificar nas propostas, nos aspectos técnicos e econômicos."*

O Professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 1998, p. 381/382, disserta sobre a estrita vinculação da Administração ao Edital, sob todos os aspectos como vemos:

"O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto as regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.

O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada."

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17/5/11

498

É incontroverso que o Edital é lei interna da licitação, impondo que tanto os licitantes quanto a Administração fiquem ligados ao que nele está estipulado.

Assim, é absolutamente inadmissível a aceitação de documentos em desacordo com o instrumento convocatório. Não há como justificar que a Administração fixe no Edital de concorrência determinadas exigências e na hora da análise da documentação, admita aquilo que contraria o que ela mesmo estabeleceu.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
RECEBUE COM O ORIGINAL

As exigências do Edital acima relacionadas não são de caráter facultativo. São de caráter impositivo, obrigatório.

Para cristalizar o conceito de vinculação do edital, que todas as partes envolvidas na licitação devem seguir de forma absoluta, reproduzimos as lições de Luiz Carlos Alcoforado *in* Licitação e Contrato Administrativo, Brasília Jurídica, 1998, p. 226:

"A vinculação ao edital a que estão adstritas as partes é de natureza material e formal.

Isso significa dizer que tanto as regras de regência substantiva quanto procedimental não poderão ser atropeladas pela Administração e pelos licitantes, permanecendo vigorosas ao longo da licitação.

A vinculação significa, ainda, dizer que todas as regras editalícias se aplicam indistintamente aos licitantes, sujeitando-os e compelindo-os a observar os conteúdos de comando e

71

6

504

atuar nos exatos contornos fixados no ato convocatório, aos quais se sujeita, também a Administração.” (g.n.)

3 - Que não se diga que ao ignorar-se as exigências do edital, habilitando todos os concorrentes, sem exceção alguma, estar-se-ia agindo dentro do princípio da *razoabilidade*.

Se de um lado temos o interesse da Administração em selecionar a melhor proposta; de outro, temos o interesse dos licitantes em ver assegurada a isonomia de tratamento.

Invocar-se o princípio da razoabilidade para justificar a inobservância de formalidades previstas no edital, é atentar-se contra o princípio do **formalismo, da isonomia, da legalidade e da vinculação ao edital**.

Assim é a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos – Malheiros 4ª ed. 2000 – p. 40 quando leciona:

“Ocorre que o formalismo está presente na licitação exatamente por se tratar de procedimento competitivo. A inobservância de exigências formais, por um licitante, necessariamente leva à sua inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. A Comissão de licitação não pode relevar as falhas formais, a não ser em casos absolutamente excepcionais, em que a irregularidade se supera por outros elementos constantes dos autos; caso contrário, haveria ofensa aos princípios da legalidade, da vinculação ao Edital e da isonomia.” (g.n.)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

511

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17. 5/11

E, ainda à p.44/45 ensina:

*"No curso do procedimento, todas as exigências constantes do edital deve, em princípio, ser atendidas por todos os licitantes, não cabendo invocar o princípio da razoabilidade para afastar o cumprimento de formalidade exigida igualmente, no instrumento convocatório, para todos os licitantes, **sob pena de ofensa aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.**" (g.n.)*

Não há nos autos elementos que indiquem estarem superados os vícios apontados.

Sob outro enfoque, também, que não se diga, que as falhas indicadas não causam prejuízo. Causam, porque privilegiam uns em detrimento dos demais que estavam com a documentação rigorosamente em dia. Ferido de morte, pois, o princípio da isonomia e o da competição, como nos ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra citada p. 41, como vemos:

*"Não se pode aceitar, nessa fase de habilitação, licitantes que não atenderam às exigências do edital; nem se pode aplicar o princípio de que "não há nulidade sem prejuízo", porque a aceitação do licitante cujos documentos não atenderam ao Edital vem em prejuízo dos demais, cuja documentação estava rigorosamente em ordem. **Fere-se o princípio da isonomia e da competição.**"*

4 -

De outra banda, há que se afastar a hipótese de que nessa fase do processo licitatório, possa a

Administração gozar de sua prerrogativa relacionada à *discrecionariade*.

A *discrecionariade* pode se fazer presente, até a elaboração do edital. A partir do momento da publicação do instrumento convocatório, o que nele constar e não for impugnado pelos licitantes, obriga a Comissão de Licitação e os licitantes. O que se exige para um, se exige para todos. De forma contrária, estar-se-ia privilegiando uns em detrimento dos demais.

"A liberalidade em relação a um licitante vem em prejuízo dos outros, que atenderam a todas as exigências do edital, ofendendo, portanto, o princípio da isonomia. O rigorismo é igual para todos e constitui uma garantia de legalidade e igualdade para a Administração e para o administrado." (Maria Sylvia Zanella Di Pietro – ob. cit. p. 44.)

5 -
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17.15

DAS DISPOSIÇÕES FACULTATIVAS E DAS NORMAS COGENTES DO EDITAL.

A exemplo dos itens 8.3.3, que *"recomenda* constem de um índice", do 8.6 e 8.7 que adotam o termo *"preferencialmente"*, temos as disposições *facultativas* no edital em apreço. Logo, se não houver índice, nem houve atendimento a outras *"recomendações"*, não há como desclassificar os competidores. //

Todavia, quando o Edital em seu item "5" – estabelece os requisitos para a habilitação das proponentes – dizendo no subitem 5.1 : " Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via no conjunto no. 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados, " está estabelecendo norma impositiva, cogente.

Com efeito, os documentos exigidos pela Lei e reiterados no Edital, na forma constante deste último, não podem ser diferentes do que consta no instrumento convocatório, sob pena de não atendimento do exigido, e em decorrência ser a licitante considerada inabilitada.

Destarte, presentes os pressupostos de admissibilidade, deve o presente ser recebido, e no mérito provido, para reconsiderar o ato que habilitou a empresa constante do prefácio deste, em nome dos princípios que norteiam as Licitações Públicas e em nome da lisura do processo licitatório.

Entretanto, se assim não entender essa Comissão, o que não se espera em absoluto, requer seja o presente encaminhado ao Ministro das Comunicações, conforme disposto no item 13.5.2 do Edital.

Termos em que

P. Deferimento

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17 5 11
10

Em 30 de Outubro de 2000

SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

p.p. Naudé Pedro Prates

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-5-11

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Brasil, n. 1.740, 1º. andar, em Santa Helena, PR, inscrita no CNPJ sob n. 03.758.048/0001-51, por seu sócio-gerente Genaro Moacir Prates, brasileiro, casado, radialista, residente a rua J. M. Madalozzo, n. 870, em Santa Helena, PR, portador da CIRG n. 3.341.398-0, PR, e inscrito no CPF sob n. 461.696.799-72, abaixo assinado.

OUTORGADO: NAUDÉ PEDRO PRATES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n. 15.660, CPF 025.362.859-87, com escritório profissional a Av. Brasil, n. 1.740, 1º. andar, salas 01/03, fone/fax n. 0__45 268-1174, em Santa Helena, PR.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato o Outorgante nomeia e constitui o Outorgado seu bastante procurador para onde com esta se apresentar, representa-la, usando para tanto os poderes da cláusula "ad judicia et extra", em qualquer instância, Tribunal ou Juízo e especialmente para representa-la junto ao Ministério das Comunicações e qualquer de suas Delegacias ou representações, interpondo recursos, impugnações, contestações e tudo o que necessário for para defesa de seus interesses.

Santa Helena, 23 de Outubro de 2000

SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CARTÓRIO

Genaro Moacir Prates
Genaro Moacir Prates
Sócio-Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Recebi a firma legítima de Genaro Moacir Prates

Em test. de verdade.

São Clemente, 23/10/2000

[Assinatura]

Tabela Designada

**CARTÓRIO DISTRITAL
SÃO CLEMENTE**

Distrito dos Santos Camargo
Tabela Designada
CIC. 647.795.309-97

DISTRITO SÃO CLEMENTE
Comarca Santa Helena - PR

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA

564

Brasília/DF., 20 de outubro de 2000.

Ao

Ministério das Comunicações - MC

Presidente da Comissão Especial de Licitação - Âmbito Nacional

Comissão Especial de Licitação – CEL

CURITIBA/PR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
31 OUT 10 32 30 02730
DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

Ref.: Concorrência 090/2000 - SSR/MC

Serviço: FM – Frequência Modulada

Localidade: Matelândia; Missal; e Matinhos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17.5.4

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA, já qualificada na Concorrência em epígrafe por seu procurador, o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco “B”, Salas 201/202, CEP 703.390-020, já qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente perante V.Sa., apresentar **RECURSO**, contra a decisão dessa Comissão Especial de Licitação – CEL que habilitou a empresa **Rádio Capelista Ltda**, com base no art. 109, inciso I, letra “a” e art. 4º, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizado pela lei nº 8.883 de 08.06.1994, C/C art. 37 da Constituição Federal, para requerer a **INABILITAÇÃO**, com fundamento nas razões ético jurídicas a seguir aduzidas:

PRINCÍPIOS FORMADORES DA LICITAÇÃO

O art. 37 , XXI da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores do processo licitatório, que se reproduzem nos diversos artigos da Lei 8.666/93, destacando-se desta, os princípios constantes dos art. 3º - isonomia entre os participantes, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo , e dos demais correlatos.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Qualquer pessoa possui legitimidade para recorrer das decisões proferidas pelo órgão licitante, face à previsão do art.4º , combinado com os artigos 41, parágrafo 1º e 38, VIII, processados em conformidade com as normas contidas no art. 109 e seguintes do estatuto licitatório.

A licitação caracteriza-se por ser exigir procedimento formal, que nas palavras de Lopes Meirelles, "...impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que regem todos os seus atos e fases."

Como corolário deste princípio, destacamos o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, contemplado no art. 3º , combinado com o art. 41 da Lei 8.666/93, que prescreve que "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

E para a empresa proponente, o descumprimento de norma constante da Lei ou do Edital, enseja a sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase em que o processo licitatório se encontre.

584

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA

DA COMISSÃO / AUTORIDADE SUPERIOR E DO DEVER DE DILIGENCIAR

A Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 43, parágrafo 3º estabelece as normas procedimentais que deverão ser observadas na licitação, *in verbis*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação, e sua apreciação”.

E para auxiliar o órgão licitante no cumprimento dos diversos atos praticados em cumprimento ao contido no art. 43, previu o legislador, no respectivo parágrafo 3º, que “*É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”.

Tal dispositivo regula o poder dever do órgão licitante, em esclarecer situações surgidas ao longo do processo licitatório, através de atos de diligência, o que se resume no dever de verificar e atestar se toda a documentação exigida dos proponentes consta do processo ou se realmente faltam, bem como, caso estejam presentes, acerca de sua autenticidade ou validade, ou outras exigências não cumpridas que passaram despercebidas pelo Requerente.

DOS FATOS ENSEJADORES À INABILITAÇÃO DA empresa Rádio Capelista Ltda

O item “5” do Edital estabelece quais são os “*REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES*”, e os subitens os contemplam expressamente.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
CERTIDÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

O subitem 5.2.5, exige:

“Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas”.

As Certidões necessária, referidas no subitem 5.2.5, não foram apresentadas de acordo com o exigido.

A empresa proponente tem sede e foro na cidade de Antonina, cidade na qual, evidentemente, o sócio-gerente tem atividades econômicas, desde o arquivamento do respectivo Contrato Social na Junta Comercial, data esta em que legalmente a empresa passou a existir.

Conforme verifica-se, não foram apresentadas as certidões cíveis, criminais e de protesto do sócio-gerente, da localidade de

607

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA

Antonina, tendo sido apresentada apenas a certidão de falência e concordata da empresa.

Assim sendo, diante de tal lacuna, deve a empresa proponente ser inabilitada.

O subitem 5.2.5., acima transcrito, trata, especificamente, dos **REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**, ou seja, **CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE**. Uma vez não cumpridas as exigências expressas não há que se falar em excesso de formalismo tampouco exigência inútil ou desnecessária.

A administração pública deve saber com quem está contratando e é ônus dos proponentes apresentarem os documentos destinados a tal mister. Admitir o contrário seria no mínimo um desleixo intolerável máxime quando se trata do interesse público que está em jogo.

O fato é incontroverso. A empresa proponente, ao não apresentar as Certidões exigidas, no mínimo, indica o receio de que haja ou venha a haver fato impeditivo que, por absoluta conveniência desta, deixou de ser apensado ao processo, como determina o Edital. Também demonstra má fé eis que é ônus expresse e inafastável.

Em processos dessa natureza não cabem a meia informação, nem a meia verdade, devendo o Agente Público, por dever de ofício, empreender todos os esforços e talento na busca desses fatores inalienáveis à Administração Pública.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA

Por outro lado, o Edital permanece em pleno vigor não cabendo à essa douta Comissão, em substituição ao Poder Judiciário, julgar o subitem 5.2.5 visando abrandar sua aplicação com relação a apenas um dos proponentes. Tal atitude fere o princípio da legalidade e nosso ordenamento Constitucional, em seu art. 37, não o permite. Deve, sim, esta Comissão, fazer valer o edital para a justa aplicação da lei.

A Administração Pública deve saber com quem está contratando. As certidões exigidas demonstram a idoneidade das proponentes eis que comprovam que efetivamente estas não têm qualquer pendência judicial que possa vir a frustrar um futuro contrato bem como dão presunção de que referida empresa será capaz de cumprir com o pactuado.

Deste modo, verifica-se que a proponente não atendeu ao comando do subitem 5.2.5 e por isto não poderá ser considerada como habilitada, impondo-se a sua **INABILITAÇÃO** à vista dos princípios da licitação: do julgamento objetivo, da vinculação ao edital, do procedimento formal e dos princípios do direito administrativo da: legalidade.

DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, requer a esta Digna Comissão, que seja revista sua posição inicial e declare **INABILITADA** a empresa proponente, para as localidades na qual participou eis que não cumpriu a determinação do subitem 5.2.5, do Edital que tratam dos requisitos para a habilitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ENTREFE COM O ORIGINAL
17/05/2011

Dráulio Fernando Rasera
Procurador

621

PROCURAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17.5.11

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Floresta n.º 591 – sala 02 – centro – São Miguel do Iguaçu – Pr., inscrito no CNPJ n.º 03.667.856/0001-03, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **DRAULIO FERNANDO RASERA**, portador do RG n.º 875.440-3 SSP/Pr., e do CPF n.º 171.531.589-87, com escritório em Brasília/DF., a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos, junto ao Ministério da Comunicações e/ou Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, podendo para inclusive, apresentar e/ou retirar Documentos, Propostas, passar recibos, rubricar e assinar documentos, atas, desistir de prazos recursais, interpor recursos, impugná-los, ter vista aos autos do processos, enfim praticar todos os atos necessários ou convenientes para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Miguel do Iguaçu 03 de Março de 2.000

Confere
el original

EDENILSON EDISON MARINHO
Administrador
Delegacia do Ministério da Comunicação

Vanderlei Sonogo
RG 3.288.337-0 SSP/Pr

TAB. N.º 17 - TAB. N.º 18 - TAB. N.º 19 - TAB. N.º 20 - TAB. N.º 21 - TAB. N.º 22 - TAB. N.º 23 - TAB. N.º 24 - TAB. N.º 25 - TAB. N.º 26 - TAB. N.º 27 - TAB. N.º 28 - TAB. N.º 29 - TAB. N.º 30 - TAB. N.º 31 - TAB. N.º 32 - TAB. N.º 33 - TAB. N.º 34 - TAB. N.º 35 - TAB. N.º 36 - TAB. N.º 37 - TAB. N.º 38 - TAB. N.º 39 - TAB. N.º 40 - TAB. N.º 41 - TAB. N.º 42 - TAB. N.º 43 - TAB. N.º 44 - TAB. N.º 45 - TAB. N.º 46 - TAB. N.º 47 - TAB. N.º 48 - TAB. N.º 49 - TAB. N.º 50 - TAB. N.º 51 - TAB. N.º 52 - TAB. N.º 53 - TAB. N.º 54 - TAB. N.º 55 - TAB. N.º 56 - TAB. N.º 57 - TAB. N.º 58 - TAB. N.º 59 - TAB. N.º 60 - TAB. N.º 61 - TAB. N.º 62 - TAB. N.º 63 - TAB. N.º 64 - TAB. N.º 65 - TAB. N.º 66 - TAB. N.º 67 - TAB. N.º 68 - TAB. N.º 69 - TAB. N.º 70 - TAB. N.º 71 - TAB. N.º 72 - TAB. N.º 73 - TAB. N.º 74 - TAB. N.º 75 - TAB. N.º 76 - TAB. N.º 77 - TAB. N.º 78 - TAB. N.º 79 - TAB. N.º 80 - TAB. N.º 81 - TAB. N.º 82 - TAB. N.º 83 - TAB. N.º 84 - TAB. N.º 85 - TAB. N.º 86 - TAB. N.º 87 - TAB. N.º 88 - TAB. N.º 89 - TAB. N.º 90 - TAB. N.º 91 - TAB. N.º 92 - TAB. N.º 93 - TAB. N.º 94 - TAB. N.º 95 - TAB. N.º 96 - TAB. N.º 97 - TAB. N.º 98 - TAB. N.º 99 - TAB. N.º 100

1.º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Paraguai, 1903 - Tel.: (045) 264-1108
COMARCA DE MEDIANEIRA - PARANÁ

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Vanderlei Sonogo

03 MAR 2000
Em testemunho da verdade
CARLOS HUGO SCHNEIDER Tabelião
ALVARO CELESTINO BENETTI Escrevente
NOROI CANALLI CASSOL

634

Curitiba-PR, 17 de dezembro de 2000.

Da: Radio Capelista Ltda.

Para: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Impugnação de Recurso(solicita exame)

Referência: Edital 090/2000

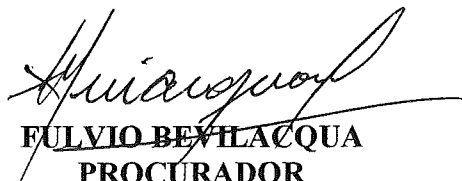
Recurso da Empresa Sistema RGL de Comunicação Ltda.

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta apresentar impugnação contra o recurso apresentado pela empresa mencionada na referência contra nossa habilitação no edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

- A empresa supramencionada solicitou nossa inabilitação pelo fato de nosso gerente não ter apresentado as certidões cível, criminal e de protesto da sede de nossa empresa. Nosso contrato social menciona na sua cláusula terceira, que as atividades da empresa iniciar-se-ão trinta dias após a publicação do ato de deliberação sobre a outorga, pelo Congresso Nacional. Como nossa empresa ainda não é detentora de nenhuma outorga, não iniciamos ainda as nossas atividades econômicas, e portanto o nosso gerente não exerceu atividade econômica na cidade sede de nossa empresa. Desse modo fica claro que nós atendemos o item 5.2.5 do Edital. Por essas razões apresentamos as certidões do gerente de Curitiba, onde reside e exerce atividades econômicas nos últimos cinco anos
- A recursante menciona que nosso balanço foi apresentado num prazo superior aos 30 dias após a constituição. Nossa empresa foi registrada na Junta Comercial em 27 de março e nosso balanço é de 26 de abril, 30 dias após portanto. Antes do registro não se pode tirar o CNPJ, e portanto não se pode exercer atividade econômica.
- A nossa certidão eleitoral não tem a identificação do signatário, mas consta o nome da responsável, e o papel é timbrado da Justiça Eleitoral. Se não foi aposta a identificação do funcionário, essa falha não foi por nós cometida, e portanto não podemos ser punidos por um fato como este.
- O nosso pedido de inscrição estadual foi indeferido e existe no pedido a justificativa para o mesmo. Desse modo fica clara a isenção de nossa empresa.
- Assim sendo solicitamos a desconsideração do recurso supramencionado.

Atenciosamente


FULVIO BENILACQUA
PROCURADOR

DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

077 11543 03196

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

644
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Curitiba-PR, 17 de dezembro de 2000.

Da: Radio Capelista Ltda.

Para: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Impugnação de Recurso(solicita exame)

Referência: Edital 090/2000

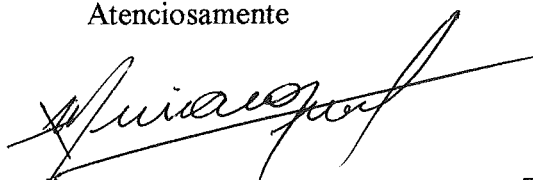
Recurso da Radio Portal Ltda.

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta apresentar impugnação contra o recurso apresentado pela Radio Portal Ltda. contra nossa habilitação no edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

A empresa supramencionada solicitou nossa inabilitação pelo fato de nosso gerente não ter apresentado as certidões cível, criminal e de protesto da sede de nossa empresa. Nosso contrato social menciona na sua cláusula terceira, que as atividades da empresa iniciar-se-ão trinta dias após a publicação do ato de deliberação sobre a outorga, pelo Congresso Nacional. Como nossa empresa ainda não é detentora de nenhuma outorga, não iniciamos ainda as nossas atividades econômicas, e portanto o nosso gerente não exerceu atividade econômica na cidade sede de nossa empresa. Desse modo fica claro que nós atendemos o item 5.2.5 do Edital. Por essas razões apresentamos as certidões do gerente de Curitiba, onde reside e exerce atividades econômicas nos últimos cinco anos. Assim sendo solicitamos a desconsideração do recurso supramencionado.

Atenciosamente


FULVIO BEVILACQUA
PROCURADOR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
20 DEZ 1543 03195
DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

65
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

27-5 [Handwritten signature]

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 14 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 64 .

Nº desta folha : 65 .

Nºs das demais folhas juntadas : 66 a 76 .

Brasília, 27 de março de 2001.

[Handwritten signature]
p/ Guilherme Quintas
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

INFORMAÇÃO Nº 357/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53740.000751/00
de 04/08/2000 da
Concorrência nº 090/2000SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Matelândia, Matinhos e
Missal/PR.

I - INTRODUÇÃO

1. **SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, qualificadas nos autos do processo sob referência, vem interpor Recursos contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente RÁDIO CAPELISTA LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à fase de **habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu suas petições, tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, estão os pedidos amparados no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

"5.3.2 – A empresa foi constituída em data de 20 de março de 2000 cfe. Contrato social, (fls.05). Não há que se confundir data de constituição com data de registro no órgão competente. O Balanço de Abertura de fls. 17 foi levantado em 26 de abril de 2000, portanto mais de trinta dias da data de constituição da empresa. Descumprido portanto a exigência constante do item 5.3.2 do Ato Convocatório. O prazo é peremptório.

5.2.5 – As certidões dos Cartórios Distribuidores, (fls. 12, 13 e 14), são da cidade de Curitiba, local de residência do dirigente. A partir da constituição da

67
empresa e fornecimento do Alvará de Licença da Prefeitura de Antonina-PR, passou este a exercer atividade econômica também nesta última. Logo teria que serem juntadas Certidões do Cartório Distribuidor Cível, Criminal e de Protesto de ANTONINA – PR. Não tendo sido juntadas, não está cumprida a exigência do item 5.2.5.

8.5 - A certidão de fla. 15 não identifica nem qualifica seu signatário. Se há um “p/” antecedendo o nome grafado no documento, é porque um terceiro não identificado assinou “pela” pessoa cujo nome figura na certidão. Assim o documento está irregular ante o contido no item 8.5 do ato convocatório que exige a qualificação do signatário.

5.4.1.1- O doc., de fls. 21, - pedido de inscrição foi indeferido. Não veio “Declaração de isenção” emitida pelo órgão competente. Não estando presente, está descumprido o item 5.4.1.1 do Edital.”

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

“5.3.2 – Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial.”

“5.2.5 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.”

“5.4.1.1 - A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente.”

“8.5 - Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.”

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela

para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

"Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. **O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado.** Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 17.1.58

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e

69
14

infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das consequências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)."

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inhabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17-1

11. Objetivamente, as razões trazidas pelas **Recorrentes**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

III - CONCLUSÃO

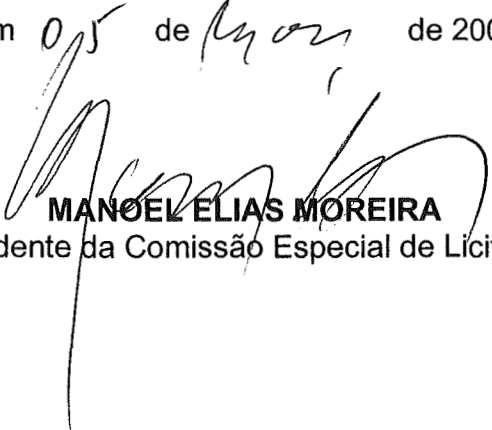
12. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

70
Ola

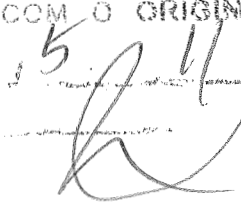
- negar provimento ao Recurso interposto pela empresa mantendo o ato da Comissão que habilitou a concorrente RÁDIO CAPELISTA LTDA., para continuar na competição pela outorga de permissão de que trata o objeto da Concorrência, por localidades e serviço referenciados nesta Informação.

13. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 05 de Mar de 2001


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17.5.11


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17.5.11

INFORMAÇÃO Nº 358/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53740.000751/00
de 04/08/2000 da
Concorrência nº.090/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Matelândia, Matinhos e
Missal/PR, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente RÁDIO CAPELISTA LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente**, verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no **Recurso** ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 357/L6/CEL-SSR/MC**, para concluir o que se segue.

III - CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, e á luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- **negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente RÁDIO CAPELISTA LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

7. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 01 de *maio* de 2001

Manoel Elias Moreira
MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-5/1
[assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

INFORMAÇÃO Nº 359/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53740.000751/00
de 04/08/2000 da
Concorrência nº 090/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Matelândia, Matinhos e
Missal/PR. – (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO CAPELISTA LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem apresentar **Impugnação** aos Recursos interpostos pelas concorrentes **SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA e RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.**, contra ato desta Comissão que **habilitou** a **Impugnante**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, buscando manter sua participação no certame.

2. A **Impugnante** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.5.1 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**.

4. Considerando que os Recursos ora impugnados **não obtiveram os provimentos requeridos**, a teor da **INFORMAÇÃO Nº 357/L6/CEL-SSR/MC**, a Comissão entende que o objeto da **Impugnação** está exaurido, dando cabimento à conclusão que se segue.

II - CONCLUSÃO

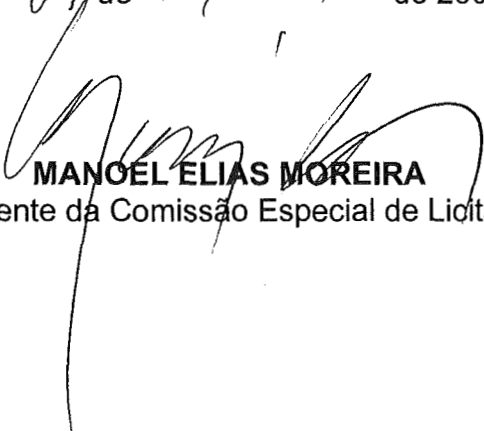
Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

74
74

- dar provimento à Impugnação aos Recursos interpostos pelas concorrentes SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA e RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., mantendo o ato da Comissão que habilitou a impugnante, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 05 de maio de 2001


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-9-11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

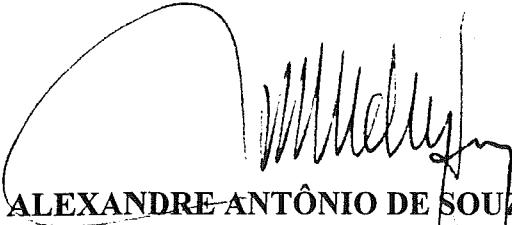
ATA DE REUNIÃO

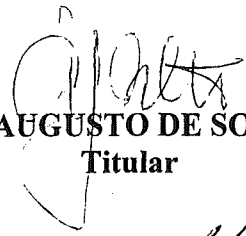
Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
087/00	1524 a 1526, 1529, 1600, 1601, 1516 a 1518, 1608, 1609, 1681, 1682, 1676, 1677, 1448, 1449, 1610 a 1613, 1602 a 1605, 1519 a 1521, 1527, 1528, 1522, 1523, 1615, 1616 a 1620, 1674, 1675, 1679 e 1680, 2141, 2142/L6/CEL-SSR/MC
088/00	1511, 1447, 2274 a 2277, 2224 a 2226, 2231, 2229, 2230, 2227, 2228, 2232 a 2234, 711 a 714, 2137, 2133 a 2136, 2139, 2140 a 2144, 2312, 2313, 2263 a 2266, 2259 a 2262, 2283, 2284/L6/CEL-SSR/MC
089/00	1644 a 1646, 1553 a 1560, 1634, 1640, 1642, 1643/L6/CEL-SSR/MC
090/00	1562, 1563, 174, 175, 1499, 176, 1429, 1496 a 1498, 177, 178, 179, 302 a 309, 351 a 353, 441 a 445, 354 a 356, 172, 173, 1547 a 1549, 1561, 357 a 361/L6/CEL-SSR/MC
091/00	1833 a 1843, 365 a 378, 393, 382, 383, 386, 390, 384, 385, 379 a 381, 2302 a 2305, 2293 a 2301, 1343 a 1349, 1813, 1339 a 1342, 1335 a 1338, 391, 392, 1818, 1831, 1814 a 1817, 362 a 364/L6/CEL-SSR/MC

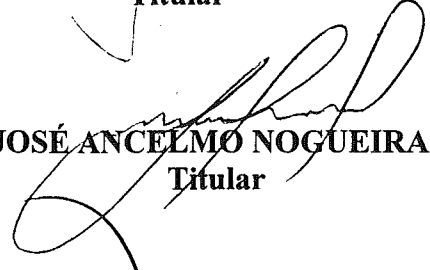
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

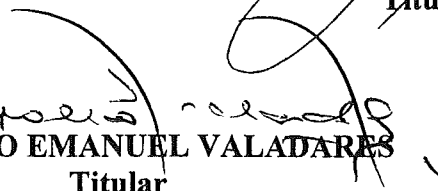
ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 12.03.2001. CONC. N.º 087 A 091/2000

Os resultados de análise de recursos e impugnações, objeto das **Informações** constantes desta ata, foram publicados no DOU, de 28.03.2001.

771

TERMO DE ANEXAÇÃO

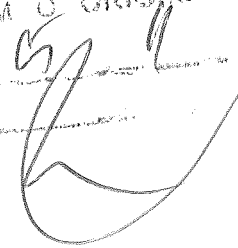
Nesta data anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 09 (NOVE) folhas, que numerei em continuação do número 77 até o número 85.

Curitiba, 05 de Abril de 2001


VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE CAT-PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

OR 17



RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA

Brasília/DF., 02 de abril de 2001.

Ao

Exmo. Sr. Ministro de Estado

Dr. João Pimenta da Veiga Filho - Ministério das Comunicações

Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional

A/C Presidente da Comissão Especial de Âmbito Estadual

CURITIBA - PR

DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

- 4.488 0955 01 03619

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ref.: Concorrência 090/2000 - SSR/MC

Serviço: FM – Frequência Modulada

Localidade: Matelândia; Missal; e Matinhos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17. 52. 11

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA, já qualificada na Concorrência em epígrafe por seu procurador, o Sr. **DRAÚLIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 703.390-020, vem respeitosamente perante V.Sa., apresentar **REPRESENTAÇÃO**, contra o ato da Comissão Especial de Licitação que manteve a Habilitação da Empresa **Rádio Capelista Ltda**, com base no art. 109, inciso II e parágrafo 4º da lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizada pela lei nº 8.883 de 08.06.1994, com fundamento nas razões ética jurídicas a seguir aduzidas:

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA

791

PRINCÍPIOS FORMADORES DA LICITAÇÃO

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores do processo licitatório, que se reproduzem nos diversos artigos da Lei 8.666/93, destacando-se desta, os princípios constantes dos art. 3º - isonomia entre os participantes, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais correlatos.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Qualquer pessoa possui legitimidade para recorrer das decisões proferidas pelo órgão licitante, face à previsão do art. 4º combinado com os artigos 41, parágrafo 1º e 38, VIII, processados em conformidade com as normas contidas no art. 109 e seguintes do estatuto licitatório.

A licitação caracteriza-se por ser exigir procedimento formal, que nas palavras de Lopes Meirelles, "...impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que regem todos os seus atos e fases."

Como corolário deste princípio, destacamos o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, contemplado no art. 3º, combinado com o art. 41 da Lei 8.666/93, que prescreve que "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

E para a empresa proponente, o descumprimento de norma constante da Lei ou do Edital, enseja a sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase em que o processo licitatório se encontre.

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA

DA COMISSÃO / AUTORIDADE SUPERIOR E DO DEVER DE DILIGENCIAR

A Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 43, parágrafo 3º estabelece as normas procedimentais que deverão ser observadas na licitação, *in verbis*

“Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação, e sua apreciação”.

E para auxiliar o órgão licitante no cumprimento dos diversos atos praticados em cumprimento ao contido no art. 43, previu o legislador, no respectivo parágrafo 3º, que

“É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Tal dispositivo regula o poder dever do órgão licitante, em esclarecer situações surgidas ao longo do processo licitatório, através de atos de diligência, o que se resume no dever de verificar e atestar se toda a documentação exigida dos proponentes consta do processo ou se realmente faltam, bem como, caso estejam presentes, acerca de sua autenticidade ou validade, ou outras exigências não cumpridas que passaram despercebidas pelo Requerente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA

817

DA ABSURDA ILEGALIDADE PERPETRADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO QUE ADMITE EMPRESA DESCRUMPRIDORA DA NORMA EDITALÍCIA COMO HABILITADA NO PROCESSO LICITATÓRIO

A Recorrente, através de recurso interposto contra a habilitação da empresa concorrente, levou ao conhecimento da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO que a documentação necessária referida no item 5 e subitens seguintes do Edital não estava de acordo com a norma pertinente.

A concorrente não atendeu ao comando do subitem 5.2.5 do Edital e mesmo assim foi considerada habilitada pois o recurso da Requerente foi conhecido e desprovido, sem fundamentação legal.

Como dito anteriormente, a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41), e deverá processar e julgar conforme determina o art. 43 especialmente o inciso V, que dispõe: *"julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital"*.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

O art. 45 da Lei 8.666/93, estabelece, *verbis*:

"O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os **critérios previamente estabelecidos no ato convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle".

Dessa forma a lei determinou que o julgamento fosse realizado de acordo com as normas fixadas previamente no Edital. No presente caso, a **Comissão Especial de Licitação não se ateve ao cumprimento da norma citada eis que até mesmo após interposição de recurso, manteve habilitada a concorrente que não apresentou as certidões exigidas no subitem 5.2.5.**

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA

A responsabilidade da Comissão Especial de Licitação deverá ser apurada eis descumpriu as regras básicas da licitação ao julgar habilitado concorrente que NÃO CUMPRIU O EDITAL.

A Lei 8.666/93, no Capítulo IV que trata das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, assim dispõe, *verbis*:

Art. 81 - "Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar".

Art. 83 - "Os crimes definidos nesta lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo".

Atr. 84, § 2º - "A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público".

O ato de abrandar a aplicação do Edital para a concorrente infringe princípios inerentes e inafastáveis da licitação e enseja responsabilidade do agente que o cometeu. Felizmente há a possibilidade de rever o ato inquinado de ilegalidade através da presente representação a V. Exa, que jamais coonestará com o entendimento equivocado da Comissão Especial de Licitação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA

837

DOS FATOS ENSEJADORES À INABILITAÇÃO DA empresa Rádio Capelista Ltda

O item "5" do Edital estabelece quais são os "*REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES*", e os subitens os contemplam expressamente.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

CERTIDÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

O subitem 5.2.5, exige:

"Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas".

As Certidões necessária, referidas no subitem 5.2.5, não foram apresentadas de acordo com o exigido.

A empresa proponente tem sede e foro na cidade de Antonina, cidade na qual, evidentemente, o sócio-gerente tem atividades econômicas, desde o arquivamento do respectivo Contrato Social na Junta Comercial, data esta em que legalmente a empresa passou a existir.

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA

Conforme verifica-se, não foram apresentadas as certidões cíveis, criminais e de protesto do sócio-gerente, da localidade de Antonina, tendo sido apresentada apenas a certidão de falência e concordata da empresa.

Assim sendo, diante de tal lacuna, deve a empresa proponente ser inabilitada.

O subitem 5.2.5., acima transcrito, trata, especificamente, dos REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES, ou seja, CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE. Uma vez não cumpridas as exigências expressas não há que se falar em excesso de formalismo tampouco exigência inútil ou desnecessária.

A administração pública deve saber com quem está contratando e é ônus dos proponentes apresentarem os documentos destinados a tal mister. Admitir o contrário seria no mínimo um desleixo intolerável máxime quando se trata do interesse público que está em jogo.

O fato é incontroverso. A empresa proponente, ao não apresentar as Certidões exigidas, no mínimo, indica o receio de que haja ou venha a haver fato impeditivo que, por absoluta conveniência desta, deixou de ser apensado ao processo, como determina o Edital. Também demonstra má fé eis que é ônus expresso e inafastável.

Em processos dessa natureza não cabem a meia informação, nem a meia verdade, devendo o Agente Público, por dever de ofício, empreender todos os esforços e talento na busca desses fatores inalienáveis à Administração Pública.

Por outro lado, o Edital permanece em pleno vigor não cabendo à essa douta Comissão, em substituição ao Poder Judiciário, julgar o subitem 5.2.5 visando abrandar sua aplicação com relação a apenas um dos proponentes. Tal atitude fere o princípio da legalidade e nosso ordenamento Constitucional, em seu art. 37, não o permite. Deve, sim, esta Comissão, fazer valer o edital para a justa aplicação da lei.

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA

85 f

A Administração Pública deve saber com quem está contratando. As certidões exigidas demonstram a idoneidade das proponentes eis que comprovam que efetivamente estas não têm qualquer pendência judicial que possa vir a frustrar um futuro contrato bem como dão presunção de que referida empresa será capaz de cumprir com o pactuado.

Deste modo, verifica-se que a proponente não atendeu ao comando do subitem 5.2.5 e por isto não poderá ser considerada como habilitada, impondo-se a sua INABILITAÇÃO à vista dos princípios da licitação: do julgamento objetivo, da vinculação ao edital, do procedimento formal e dos princípios do direito administrativo da: legalidade.

DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa., que seja revista a posição inicial e declare **INABILITADA** a empresa concorrente, para as localidades na qual participou eis que não cumpriu a determinação do subitem 5.2.5, do Edital que tratam dos requisitos para a habilitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-1
Draulio Fernando Rasera
Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 85.

Nº desta folha: 86.

Nºs das demais folhas juntadas: 87 a 94.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

12-15-11

Superior Tribunal de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.812 - DF (2001/0096231-8)

RELATOR : MINISTRO GARCIA VIEIRA
IMPETRANTE : SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO : NAUDÉ PEDRO PRATES
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO. DECISÃO TOMADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. EM GRAU DE RECURSO, PELO MINISTRO DE ESTADO. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO POR OUTRA LICITANTE HABILITADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. INEXISTÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

I - Para ingressar em juízo com mandado de segurança, o impetrante, além de preencher outros requisitos, há de comprovar a existência de direito subjetivo líquido e certo a merecer proteção, em face da prática de ato ilegal e abusivo atribuído à autoridade impetrada.

II - Inexistente direito material líquido e certo a ser protegido pela via estreita do writ of mandamus e demonstrada a legalidade do ato impugnado, denega-se a segurança.

IV - Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Francisco Falcão, Franciulli Netto e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros José Delgado, Paulo Medina e Luiz Fux.

Brasília (DF), 09 de maio de 2002 (Data do Julgamento).

MINISTRA ELIANA CALMON

Presidenta

MINISTRO GARCIA VIEIRA

Relator

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

STJ

03 JUN. 2002

Data do D.J.

Superior Tribunal de Justiça

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARECE COM O ORIGINAL

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.812 - DF (2001/0096231-8)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GARCIA VIEIRA(Relator): SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo Sr. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, que homologou decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria MC 4.811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, consubstanciadas pelas informações constantes dos respectivos processos administrativos, relativamente a recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão.

Alega a impetrante, em síntese, que:

a) Estabelecidos no Edital de Concorrência nº 090/2000 - SSR/MC as condições de participação e requisitos para a habilitação dos proponentes do certame, após a análise da documentação apresentada, a Comissão Especial de Licitação publicou o resultado, dando por habilitados os licitantes, inclusive aqueles que deixaram de apresentar documentos essenciais à outorga do serviço público.

b) Irresignada com a decisão que julgou habilitada, para a localidade de Missal/PR, a empresa Rádio Capelista Ltda., a ora impetrante, pediu, requerendo reconsideração do ato e, se não fosse atendida, em grau de recurso, encaminhamento do pleito ao Ministro de Estado das Comunicações.

c) A Comissão Especial de Licitação, entretanto, negou provimento ao recurso, submetendo sua decisão ao Ministro de Estado das Comunicações que a homologou.

d) Não foram juntadas certidões de Cartório Distribuidor da cidade de Antonina-PR, residência do dirigente da empresa habilitada, nem as da cidade sede da empresa preenchem os requisitos exigidos pelo ato convocatório, inobservados, assim, condições estabelecidas no Edital e descumpridos os princípios da vinculação ao instrumento editalício e da legalidade e isonomia de tratamento.

Por fim, sustenta ter havido ilegalidade e abuso de poder, lesão ao seu direito líquido e certo de licitante, em razão da ocorrência de:

"I) Violação flagrante às exigências fixadas à lei básica de regência;

Superior Tribunal de Justiça

II) Violação incontestada ao ato convocatório.

III) Inequivoco desrespeito à competência vinculada do agente público.

IV) Violação aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoabilidade e da competição, entre outros.

V) Uso indevido da prerrogativa da discricionariedade, sem que houvesse critérios de oportunidade, conveniência, justiça e equidade.

VI) As normas inobservadas pela Administração não eram facultativas." (fl. 12)

Indeferida a liminar pelo eminente Vice-Presidente desta Corte (fl.87), vieram as informações, demonstrando a autoridade impetrada, em resumo, que os documentos questionados pela impetrante foram apresentados pela empresa Rádio Portal da Costa Oeste Ltda., conforme demonstrado em cópias de certidões anexas (fls. 89/106).

Com vista ao Ministério Público Federal, manifestou-se a douta Subprocuradoria-Geral da República pela denegação da ordem (fls. 179/182).

É o relatório.

[assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-9-11
[assinatura]

Superior Tribunal de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.812 - DF (2001/0096231-8)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO. DECISÃO TOMADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, EM GRAU DE RECURSO, PELO MINISTRO DE ESTADO. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO POR OUTRA LICITANTE HABILITADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. INEXISTÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

I - Para ingressar em juízo com mandado de segurança, o impetrante, além de preencher outros requisitos, há de comprovar a existência de direito subjetivo líquido e certo a merecer proteção, em face da prática de ato ilegal e abusivo atribuído à autoridade impetrada.

II - Inexistente direito material líquido e certo a ser protegido pela via estreita do writ of mandamus e demonstrada a legalidade do ato impugnado, denega-se a segurança.

IV - Segurança denegada.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GARCIA VIEIRA(Relator): O ato impugnado neste *mandamus*, conforme resultou claramente exposto, foi praticado pelo Ministro de Estado das Comunicações, ao negar provimento a recurso administrativo manifestado pela ora impetrante contra decisão tomada pela Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC 811/97, que deu por habilitada a empresa concorrente Rádio Capelista.

Consoante sustenta a impetrante, a empresa julgada habilitada não teria atendido as condições de participação e preenchido os requisitos para a habilitação, estabelecidos no Edital de Concorrência Pública nº 090/2000 - SSR/MC, deixando de juntar certidões do Cartório Distribuidor da cidade de Antonina-PR, residência do dirigente. Daí porque entende que restaram violados os princípios da legalidade, da isonomia e da impessoabilidade e inobservadas as regras básicas da legislação de regência e do ato convocatório. O pedido, ao final, é no sentido de que seja concedida a segurança e declarada inabilitada "a empresa Rádio Capelista para as fases subseqüentes da Concorrência Pública nº 090/2000 - SSR/MC do Ministério das Comunicações." (fl. 14)

Superior Tribunal de Justiça

Ao emitir seu lúcido e judicioso parecer, a douta Subprocuradora-Geral da República, GILDA PEREIRA DE CARVALHO, entendeu que "não se afigura, in casu, ato ilegal ou abusivo apto a justificar o amparo do writ constitucional, bem como inexistente direito líquido e certo. Ora, em face das informações prestadas pelo Ministro de Estado das Comunicações, tanto com relação à regularidade dos documentos impugnados pela impetrante (cópias às fls. 107-117) quanto à interpretação adequada dos itens editalícios que versam sobre tais documentos (fls. 96-99), restou clarificado que a atuação da Administração foi constitucional e legal, e, logo, acertada, não havendo que se falar em violação aos princípios e regras disciplinadores do procedimento licitatório." (fl. 181). E, em seguida, traz à colação precedente da minha lavra, na mesma linha de entendimento, no MS 7813/DF, em que a ora impetrante impugnou, pelos mesmos fundamentos fáticos e jurídicos, a habilitação de outra empresa concorrente no certame em questão.

De fato, o acórdão encontra-se assim ementado:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17

"EMENTA ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO. DECISÃO TOMADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, EM GRAU DE RECURSO, PELO MINISTRO DE ESTADO. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO POR OUTRA LICITANTE HABILITADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. INEXISTÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

I - Para ingressar em juízo com mandado de segurança, o impetrante, além de preencher outros requisitos, há de comprovar a existência de direito subjetivo líquido e certo a merecer proteção, em face da prática de ato ilegal e abusivo atribuído à autoridade impetrada.

II - Inexistente direito material líquido e certo a ser protegido pela via estreita do writ of mandamus e demonstrada a legalidade do ato impugnado, denega-se a segurança.

IV - Segurança denegada." (DJ de 18.02.2002)

Peço vênha aos eminentes Ministros para reproduzir, como razão de decidir, os mesmos fundamentos então deduzidos, *in expressis*:

"Com efeito, ao que se depreende das razões deduzidas na inicial e o objetivo primordial a ser alcançado com a impetração, verifica-se

Superior Tribunal de Justiça

logo que existem óbices inarredáveis para o acolhimento do pleito, nos termos como se encontra formulado.

Como é sabido e consabido, sendo o mandado de segurança uma ação de rito especialíssimo, além de exigir o atendimento de outros requisitos (prazo, legitimidade das partes, competência para julgar em função da categoria de autoridade coatora e natureza do ato, prova pré-constituída), tem como indispensável a comprovação da existência de direito líquido e certo, insuscetível de contestação, a ser protegido pela via mandamental.

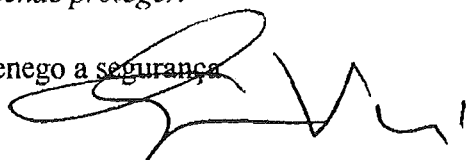
A nenhum estudioso do direito é dado desconhecer portanto, o entendimento manso e pacífico de que, para ingressar com a ação mandamental, o impetrante há de ter, como conditio sine qua non, direito individual, líquido e certo, a merecer proteção pela via estreita do writ of mandamus, desde que lesado ou ameaçado de lesão por ato abusivo ou omissão da autoridade. O essencial, conforme o consagrado administrativista Hely Lopes Meirelles, "é que o impetrante tenha direito subjetivo próprio (e não simples interesse) a defender em juízo" (in Mandado de Segurança e Ação Popular, 5ª ed. pg. 27. 28).

No mesmo sentido é o magistério de Alfredo Buzaid, ao asseverar que "estabelece a Constituição vigente, que a ação de que o impetrante pode valer-se há de estar em estreita correlação com o direito que o seu titular invoca em juízo. Este direito deve ser líquido e certo" (Do Mandado de Segurança, pg. 82).

Constitui requisito essencial e indispensável, a ser demonstrado pelo impetrante, portanto, a existência de direito líquido e certo a ser protegido contra ato ilegal e abusivo de autoridade. Cabe ao autor da ação comprovar, de forma clara e precisa, qual o seu direito material a ser protegido, demonstrando a utilidade que o provimento jurisdicional poderá lhe trazer.

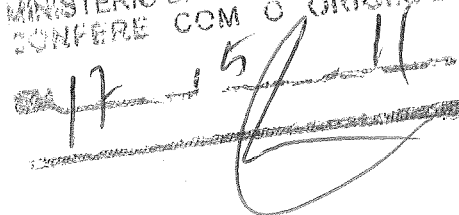
Ora, no caso sob exame, em poucas linhas, a impetrante diz apenas que, na condição de licitante "tem, como legitimado ativo, direito líquido e certo de ver o julgamento do processo licitatório realizar-se dentro dos princípios constitucionais previstos na Lei 8.666/93" (fl. 13). E pede, ao final, seja inabilitada outra empresa licitante para as fases subseqüentes da concorrência. Não indica, todavia, qual o benefício patrimonial que adviria em seu favor com a concessão da segurança ou mesmo qual o seu direito subjetivo que pretende proteger."

Ante o exposto, denego a segurança



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-5-11



Superior Tribunal de Justiça

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO**



Número Registro: 2001/0096231-8

MS 7812 / DF

Número Origem: 902000

PAUTA: 08/05/2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
JULGADO: 09/05/2002

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GARCIA VIEIRA**

Presidenta da Sessão

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Subprocurador(a)-Geral da República

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO**

Secretária

Bela **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO : NAUDÉ PEDRO PRATES
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: Administrativo - Licitação - Concorrência

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

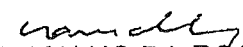
"A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Francisco Falcão, Franciulli Netto e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros José Delgado, Paulo Medina e Luiz Fux.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 09 de maio de 2002


MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária

95
11

**Ilmo Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitações do
Ministério das Comunicações**

Rádio Capelista Ltda., com sede na cidade de Antonina, Estado do Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem comunicar a V.Sa. a desistência de continuar concorrendo nos Editais n.º 063/2000 para a cidade de Cândido Mendes – MA, n.º 042/2000 para a localidade de Tunápolis – SC, n.º 088/2000 para as localidades de Cerro Azul – PR e Cidade Gaúcha – PR, n.º 090/2000 para as localidades de Matelândia – PR, Matinhos – PR e Missal – PR, n.º 092/2000 para as localidades de Salgado Filho – PR, Salto do Lontra – PR, Santa Helena – PR e Santa Terezinha de Itaipú – PR, n.º 093/2000 para as localidades de Santo Antonio do Sudoeste – PR, São João – PR, São Jorge do Oeste – PR, Sertaneja – PR e Tapejara – PR, n.º 102/2000 para a localidade de Itapema – SC, n.º 104/2000 para a localidade de Três Barras – SC,

Antonina-PR, 13 de novembro de 2003. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 040139/2003-11

SCPRT/DOLOG/COLOG/CGAD/SPA

19/11/2003-15:05

CARTÓRIO
MERCÊS

Fulvio Bevilacqua
FULVIO BEVILACQUA
Socio-Gerente

DR. MARTINS
Anexar ao processo
mencionando em
exibição da Ata

CARTÓRIO DAS MERCÊS

Av. Manoel Ribas, 1308 Fone (0xx41) 335.3243

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de
FULVIO BEVILACQUA.

Deputado: Curitiba, 13 de novembro de 2003.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em Teste da Verdade

André Bordin Jacsó Santos (Tabelião)



PROTOCOLO ANATEL-PR 2/PR

Nº. 2003 902322 67

DATA: 13.11.03

ANDRÉ LUIS P. GONÇALVES

95
H

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 94.

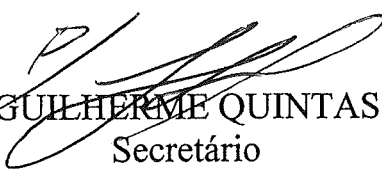
Nº desta folha : 95.

Nºs das demais folhas juntadas : 96 a 97.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-1-11

Brasília, 11 de dezembro de 2003.


GUILHERME QUINTAS
Secretário

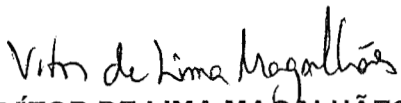
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

96
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17-11-03

ATA DA REUNIÃO

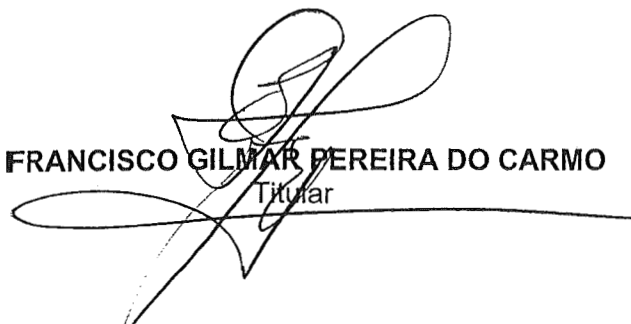
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2003, às 11:00 horas, na sala 100, na sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R", Esplanada dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30/12/97, e suas alterações, composta pelo Presidente Vítor de Lima Magalhães e dos membros titulares, Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de conhecer e deliberar sobre o **PEDIDO DE DESISTÊNCIA** apresentado pela(s) empresa(s) **RÁDIO CAPELISTA LTDA.**, (Processos n.ºs 53740.000597/00, 53740.000692/00, 53740.000751/00, 53740.000859/00 e 53740.000891/00, com relação à Concorrências 042, 088, 090, 092 e 093/2000/MC, localidade(s) de **TUNÁPOLIS/SC, CÊRRO AZUL, CIDADE GAULHA, METELÂNDIA, MATINHOS, MISSAL, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA HELENA, SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚS, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JORGE DO OESTE, SERTANEJA e TAPEJARA/PR**, serviço de radiodifusão sonora em Onda Média e Freqüência Modulada. A Comissão analisou o pedido e concluiu pela não aceitação da **DESISTÊNCIA** em conformidade com o artigo 43 parágrafo 6º da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Nada mais havendo a acrescentar, é lavrada a presente Ata pelo Secretário da Comissão que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, membros Titulares e Secretário da Comissão Especial de Licitação.


VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente


MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular


TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular


JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular


FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

GUILHERME G. SOARES QUINTAS
Secretário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2003. Processo: 48500.005040/02-79. Contratada: Microwmax Informática Ltda. CNPJ: 04.587.755/0001-95. Objeto: Acrecer em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo de notebooks estabelecido no contrato original. Assinam: José Mário Miranda Abdo, pela Contratante, e José Gericon Rodrigues Araújo, pela Contratada. Fundamento Legal: § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Valor mensal: R\$ 12.125,00. Nota de Empenho: 2003NE000743.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2003. Processo: 48500.005040/02-79. Contratada: Investiplan Computadores e Sistemas Ltda. CNPJ: 01.579.387/0001-45. Objeto: Acrecer em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo de estações de trabalho. Assinam: José Mário Miranda Abdo, pela Contratante, e Mônica de Moura Fria Trindade, pela Contratada. Fundamento Legal: § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Valor mensal: R\$ 108.750,00. Nota de Empenho: 2003NE000744.

RETIFICAÇÃO

No Aviso da Audiência Pública nº 043/2003, publicado no Diário Oficial do dia 13/11/2003, onde se lê: "Obter subsídios e informações adicionais para a consideração da metodologia a ser adotada pela ANEEL para cálculo do Fator X na revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica." Leia-se: "Obter subsídios e informações adicionais para a consideração da metodologia adotada pela ANEEL para cálculo do Fator X na revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica."

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

EXTRATOS DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos por tempo determinado nº 035 de 12 de julho de 1999, celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo - ANP e o Sr. João Alves de Oliveira. OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos por tempo determinado. DA RESCISÃO: Fica rescindido, o contrato de prestação de serviços, em consonância com o preceituado no inciso V, parágrafo primeiro da Cláusula décima segunda do Contrato Principal. DATA DA RESCISÃO: Rio de Janeiro - RJ, 02 de dezembro de 2003. PELA CONTRATANTE: Sebastião do Rego Barros, Diretor-Geral. PELA CONTRATADA: João Alves de Oliveira. ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos por tempo determinado nº 015 de 08 de abril de 2002, celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo - ANP e o Sr. Ivan Magalhães Junior. OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos por tempo determinado. DA RESCISÃO: Fica rescindido, o contrato de prestação de serviços, em consonância com o preceituado no inciso II, parágrafo primeiro da Cláusula décima segunda do Contrato Principal. DATA DA RESCISÃO: Rio de Janeiro - RJ, 05 de dezembro de 2003. PELA CONTRATANTE: Sebastião do Rego Barros, Diretor-Geral. PELA CONTRATADA: Ivan Magalhães Junior.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº AO CONTRATO Nº 6.092/02-ANP-010.441. Processo: 48610.010.441/2002-38. Contratante: Agência Nacional do Petróleo. Contratada: Cobra Tecnologia S/A. Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: 12 (doze) meses. Total Estimado do Aditivo: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Fundamento Legal: Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Data: 05/11/03. Assinado por: Sebastião do Rego Barros, Diretor-Geral da ANP; Graciano dos Santos Neto, Presidente da Cobra, e Eduardo Galdeano França, Diretor Comercial da Cobra.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 52/03

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão Ampla nº 052/03-ANP - Contratação dos serviços de comunicação de dados para os escritórios da ANP, compostos pelos serviços de conexão do escritório central com os escritórios remotos, foi adjudicado e homologado à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, pelo valor total estimado de R\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

JORGE LUIS DE ALMEIDA
Membro da Comissão Permanente de Licitação
AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 54/03

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de pregão amplo, tipo menor preço global, no dia 22 de dezembro de 2003, às 10:00 horas, cujo objeto é a aquisição de 10.000 (dez mil) tampas de resaca para frasco PET (de 1000 ml) Melimar, auto vedante e Lacrante, 15 (quinze) frascos de vidro para teste de estabilidade a oxidação da gasolina, dimensionados conforme ASTM D 525 e 15 (quinze) tampas de vidro para frasco de vidro para teste de estabilidade a oxidação,

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seus anexos, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela NÃO ACEITAÇÃO dos pedidos.

Brasília - DF, 9 de dezembro de 2003
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
070-2000-SSR/MC	MG	Nova Ponte, Monte São Morada Nova de Minas e Nhumbe	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000900-0

ANEXO II

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
042-2000-SSR/MC	SC	Tupacati	OM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	53740.000397-0
088-2000-SSR/MC	PR	Ctmo Azul e Cidade Gaúcha	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	53740.000692-0
090-2000-SSR/MC	PR	Marechal, Matinhos e Missal	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	53740.000751-0
092-2000-SSR/MC	PR	Salgado Filho, Salto de Loure, Santa Helena e Santa Teresinha de Itaipu	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	53740.000859-0
093-2000-SSR/MC	PR	Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge e Olen, Sena e Tapera	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	53740.000911-0

ANEXO III

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
055-2001-SSR/MC	SP	Ilum Jardim e Lago da Pedra	FM	SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53720.000507-0
059-2001-SSR/MC	SP	Azaré e Almeirim	OM	SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53720.000460-0

ANEXO IV

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
143-2001-SSR/MC	RS	Maquinal	FM	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	53790.000721-0

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOSRESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 8/2003

Processo n.º 48000.002324/2003-60 Objeto: Execução de serviços de instalação e reposição de pisos, com fornecimento de material. A Presidente da Comissão de Licitação declara vencedora do Convite em epígrafe, a empresa PISORAMA PISOS REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA., com o valor global de R\$ 88.888,80 (oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais, oitenta centavos). Os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados na sala 424 do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia.

ELISA SMANEOTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEAC - 09/12/2003) 320004-00001-2003NE900068

4) Extrato do Contrato/Asjur/DR/SPM nº 276/2003 de 02/12/2003, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa Alvaros & Muniz Engenheiros Associados Ltda. para execução dos serviços de Adaptação ACC Shopping Villa Lobos - DR/SPM, contratada pelo valor de R\$ 88.159,45 (oitenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Autorização de Fornecedor 049/2003. Carta Convite 031/2003 - GEREN/DR/SPM, prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias corridos Assinaturas: Marcos Antônio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana p/ECT; Marco Antônio de Carvalho - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana p/ECT; Ricardo Alvarez p/Contratada.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01) Contrato nº 278/03, data da assinatura: 21/11/03, vigência: 24/11/03 à 23/11/04, nome da contratada: Retifica Motor Vidro Ltda., objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios genuínos, em 189 (cento e oitenta e nove) veículos da marca FIAT, modelo Fiorino, Uno, Palio e Ducato, pertencentes à frota da ECT/DR/SPM, Licitada: Tomada de Preços nº 018/03, de 10/10/03-GERAD/DR/SPM, classificação orçamentária: atividade 00800, conta 317.02, classificação contábil: 01244-03.070017, valor total da contratação R\$ 441.204,78; desembolso no exercício R\$ 36.767,07.
02) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 035/03, data de assinatura: 27/11/03, vigência: 05/05/03, nome da contratada: Auto Posto Por do Sol Ltda., objeto: Recuperação Econômica Financeira.
03) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 035/03, data de assinatura: 27/11/03, vigência: 06/06/03, nome da contratada: Auto Posto Por do Sol Ltda., objeto: Recuperação Econômica Financeira.
04) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 035/03, data de assinatura: 27/11/03, vigência: 12/07/03, nome da contratada: Auto Posto Por do Sol Ltda., objeto: Recuperação Econômica Financeira.
05) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/03, data de assinatura: 31/10/03, vigência: 15/07/03, nome da contratada: Posto e Restaurante Buenos Aires Ltda., objeto: Recuperação Econômica Financeira, Marcos Antonio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 86/2003

Comunicamos a todos os interessados que foi homologado e adjudicado o Pregão nº 86/2003-GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a aquisição de equipamentos (Máquinas para envolver carga - paletizada e Máquinas de solar filme plástico de polietileno), de acordo com as Especificações Técnicas e condições definidas no edital e seus anexos, realizado em 28/11/2003, sendo o certame homologado, com adjudicação à empresa Cyklop do Brasil Embalagens S/A., para o item 01 - no valor global de R\$ 122.575,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais). O item 02 não foi adquirido.

ANTONIO CARLOS DO SANTOS
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2003 - data da assinatura: 17/11/2003 - Contratada: ARIBE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., vigência 17/11/2003, objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios para motos marca Honda. O valor global do contrato passa a ser de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). 2) Esta alteração está fundamentada na Cláusula Oitava, subitem 8.2 alínea "a" do Contrato original. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2003, data de assinatura: 17/11/2003 - Contratada: PEREIRA AUTO CENTER LTDA., vigência: 17/11/2003, objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global do Contrato. O valor global do contrato passa a ser de R\$ 57.187,50 (cinquenta e sete mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Esta alteração está fundamentada na Cláusula Setimo - subitem 7.12, alínea "c" do Contrato original.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO dos pedidos.

ANEXO

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
026-2001-SSR/MC	SP	São Miguel Arcanjo	FM	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000407-0
029-2001-SSR/MC	SP	Taquarubá	FM	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000457-0
030-2001-SSR/MC	SP	Nova Aliança	FM	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000511-0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10/2/1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/BRN/Nº 0710.2.21/2004

**PROCESSO Nº: 53740.000751/00
53000.003479/00**

EMENTA: Representação interposta por Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda. contra o ato da Comissão Especial de Licitação que manteve a habilitação da empresa Rádio Capelista Ltda. Não cabimento da representação. A matéria questionada deve ser tratada em recurso hierárquico. Recurso foi indeferido pela autoridade superior. Esgotamento das instâncias administrativas. Pelo não conhecimento da representação. Ao Ministro de Estado das Comunicações para decisão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17-5-11

1. Veio a exame desta Consultoria Jurídica a representação interposta por Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda. contra o ato da Comissão Especial de Licitação que manteve a habilitação da empresa Rádio Capelista Ltda., com base no art. 109, inciso II e parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.
2. Alega a requerente que a decisão violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a licitante foi habilitada mesmo não tendo cumprido integralmente o comando do subitem 5.2.5 do edital.
3. Nos termos desse subitem, devem ser apresentadas certidões dos cartórios distribuidores cíveis, criminais e de protesto de títulos do local de residência do dirigente de



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

entidade, nos últimos cinco anos, bem como do local onde exerceu atividade econômica nesse período.

4. Tendo em vista que a sede da empresa impugnada localiza-se no município de Antonina, segundo a requerente, é evidente que nesta cidade o dirigente exerce atividade econômica, e portanto, deveria ter apresentado as certidões correspondentes a este local, o que não ocorreu, razão pela qual requereu a inabilitação da Rádio Capelista Ltda.

II – DA ANÁLISE

5. Em sua petição, a requerente justifica o cabimento de seu pleito com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que versa sobre a representação.

6. Esse dispositivo prevê a figura da representação para os casos em que, da decisão relacionada com o objeto da licitação, não caiba o recurso hierárquico, previsto no inciso I do mesmo artigo. Verifica-se, assim, que o cabimento da representação restringe-se àquelas matérias não relacionadas no inciso I.

7. Dentre as matérias arroladas neste inciso, está a decisão de habilitação ou inabilitação do licitante. Se desta decisão a legislação estabelece que a impugnação deve dar-se por meio de recurso, não será possível admitir o cabimento de representação.

8. No presente caso, a requerente interpôs representação insurgindo-se contra decisão cujo teor trata da habilitação de uma concorrente. À vista do que se expôs, considerando-se que a matéria questionada – habilitação – deve ser atacada por recurso, há que se concluir pelo não cabimento de representação.

9. Ocorre que a habilitação da proponente já foi discutida em sede de recurso hierárquico, ocasião em que a Comissão Especial de Licitação manteve sua decisão favorável à habilitação, confirmada pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme despacho publicado no D.O.U. de 28.03.2001.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 100
Rubrica:

10. Diante do exposto, já havendo manifestação da autoridade superior, esgotou-se a instância administrativa no que toca a esta fase do certame, não sendo mais possível questionar a habilitação da licitante.

III - DA CONCLUSÃO

11. Posto isso, sugere-se o não conhecimento da representação, ante à impropriedade deste instrumento para promover a reavaliação da questão, aliada ao exaurimento das vias administrativas, encaminhando-se os presentes autos ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

À consideração do Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos.

Brasília, 11 de maio de 2004.

BARTIRA MEIRA RAMOS NAGADO

Coordenadora Jurídica de Serviços de Radiodifusão e Ancilares

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 11/5/2004.

BRUNO MOREIRA FORTES

Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.
Em 12/5/2004

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL



TERMO DE JUNTADA

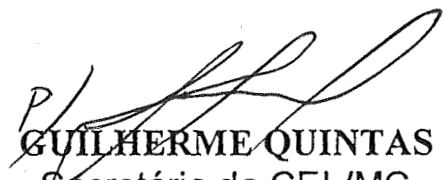
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 100.

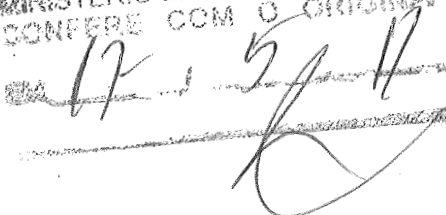
Nº desta folha : 101.

Nºs das demais folhas juntadas : 102 a 109.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2004


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Diretoria Executiva

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2000

Nº Processo: 03604000664200076
Objeto: Licença para uso do software tgo
Contratada: SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Justificativa: Desenvolvimento do projeto gps
Declaração de Inexigibilidade em 15/09/2000
GUIDO GELUI
Diretor de Geociências
Ratificação em 18/09/2000
NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor da Diretoria Executiva
Valor: R\$ 61.520,00

(SIDECC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003881

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2000

Nº Processo: 03604001224200036
Objeto: Estimativa de despesa referente ao fornecimento de energia elétrica do imóvel onde encontra-se instalado o CCD/Curitiba - PR.

Contratada: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Justificativa: Fornecedor de energia elétrica
Declaração de Inexigibilidade em 12/09/2000
THAÍS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA
Coordenadora de Recursos Materiais
Ratificação em 15/09/2000
NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor da Diretoria Executiva
Valor: R\$ 21.000,00

(SIDECC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE004169

Coordenação de Recursos Materiais

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2000

Número do Contrato: 63/2000
Nº Processo: 03603.000012.00-0
Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE
CNPJ Contratado: 67612937000199
Contratado: COMPAQ COMPUTER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato visando aquisição adicional de 150 (cento e cinquenta) computadores portáteis para coleta de dados do Censo/2000.
Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8666/93.
Vigência: 05/09/2000 a 04/10/2003
Valor Total: R\$ 209.835,00
Fonte de Recurso: 1000000000
Nota de Empenho: 2000NE004515
Data de Assinatura: 05/09/2000

(SICON - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2000

A Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado da habilitação: Empresas Habilitadas: Turiaquá Papéis Ltda; Fotobrás Fotosensíveis do Brasil, Ind. e Com. Ltda; Vinipel Comercial Ltda; Riocofi Com. de Filmes e Inf. Ltda; GS2 Com. e Serv. Ltda e Mauro Podcameni Eletro nica e Informática Ltda.

AMAURY DA SILVA PEREIRA JUNIOR
Presidente da Comissão

(SIDECC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE RÁDIODIFUSÃO

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna público o resultado parcial da análise da documentação (Anexos I e LXXV) dos participantes das Concorrências de nºs 047 a 097/2000, e de nºs 101 a 125/2000-SP/MC, relativas a localidades dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 2 a 6 de outubro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos mencionados autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.556, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegacia, no período citado, e nos endereços indicados a seguir, fixado o dia 27 de outubro de 2000 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

Delegacia Supervisora	Endereço
AC	Rua Barba, 693 - Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM
AL	Rua Alagoas, 522 - Praia, Salvador/BA
AP	Rua do Bandeira, 253 - 10º Andar - Centro, Fortaleza/CE
BA	Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Centro, Goiânia/GO
CE	Rua Timbira, nº 1778 - Bairro Função, Belo Horizonte/MG
DF	Travessa Rosa, 476 - Telegrafista, Brasília/DF
ES	Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar - Espinhaço, Recife/PE
GO	Rua Vicente, 220 - Bairro Baixo, Curitiba/PR
MA	Rua XV de Novembro, 20 - 2º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
MT	Av. Princesa Isabel, 724 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS
PA	Rua Costa, 55 - Bairro Comunidade, São Paulo/SP

Brasília - DF, 18 de setembro de 2000

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 47/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AC	MANCIO LIMA			
AL	RADIO TIRADENTES LTDA	FM	53630.00016500	HABILITADA
AP	RODRIGUES ALVES			
BA	RADIO TIRADENTES LTDA	FM	53630.00016500	HABILITADA
CE	SENA MADUREIRA			
DF	RADIO TIRADENTES LTDA	FM	53630.00016500	HABILITADA
ES	AMAZONIA CABO LTDA	FM	53630.00017000	HABILITADA
GO	JEI COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53630.00016500	HABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 48/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AL	CORURIFE			
AM	FM COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53103.00027600	HABILITADA
AP	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53103.00027500	HABILITADA
BA	RADIO E TV SUCESSO LTDA	FM	53103.00027400	HABILITADA
CE	PARAIBA TV / FM LTDA	FM	53103.00027300	HABILITADA
DF	SISTEMA CORURIFE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.00027200	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 49/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AP	AMAPA			
BA	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.00026600	HABILITADA
CE	TROPICAL RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.00026700	HABILITADA
DF	IBELIA FLOR RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.00026800	HABILITADA
ES	RADIO MARCO ZERO LTDA	FM	53720.00027000	HABILITADA
GO	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO MIRACATU LTDA	FM	53720.00027100	HABILITADA
MA	AMAZONIA CABO LTDA	FM	53720.00026900	HABILITADA
MT	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.00026600	HABILITADA
PA	TROPICAL RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.00026700	HABILITADA
PR	IBELIA FLOR RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.00026800	HABILITADA
RS	RADIO MARCO ZERO LTDA	FM	53720.00027000	HABILITADA
SP	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO MIRACATU LTDA	FM	53720.00027100	HABILITADA

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 50/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	AMARGOSA			
CE	BISPO GUAPORÉ RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53640.00031800	HABILITADA
DF	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53640.00031900	HABILITADA
ES	FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA	FM	53640.00032000	HABILITADA
GO	GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO SUDOESTE LTDA	FM	53640.00032100	HABILITADA
MA	RADIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA	FM	53640.00032200	HABILITADA
MT	BARRA DO MENDES			
PA	RADIO GAIVOTA FM DE BARRA DO MENDES LTDA	FM	53640.00031700	HABILITADA
PR	CAMACARI			
RS	BISPO GUAPORÉ RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53640.00031800	HABILITADA
SP	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53640.00031900	HABILITADA
TO	FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA	FM	53640.00032000	HABILITADA
TR	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53640.00032300	HABILITADA
UF	RADIO FM SÁBIA LTDA	FM	53640.00032400	HABILITADA
VA	RADIO ITAGUAÍ FM LTDA	FM	53640.00032500	HABILITADA
WV	CAMACARI FM LTDA	FM	53640.00032600	HABILITADA
XX	RADIO POLO FM LTDA	FM	53640.00032700	HABILITADA
YY	CANAVEIERS			
ZZ	BISPO GUAPORÉ RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53640.00031800	HABILITADA
AA	FM CANES LTDA	FM	53640.00032800	HABILITADA

SESC - M. das Comunicações
 103
 52

PR	FLORESTÓPOLIS			
	RADIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA.	FM	53740.000712/00	HABILITADA
	TEXAN FM LTDA.	FM	53740.000731/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000727/00	INABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000726/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	HABILITADA
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.000724/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	HABILITADA
	RADIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000737/00	HABILITADA
PR	FORMOSA DO OESTE			
	RADIO DOITRADO FM LTDA.	FM	53740.000738/00	HABILITADA
	KARINA FM LTDA.	FM	53740.000716/00	HABILITADA
	EXCLUSIVA GAÚCHA LTDA.	FM	53740.000719/00	HABILITADA
	DINÂMICA FM LTDA.	FM	53740.000710/00	INABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000727/00	INABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000726/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	HABILITADA
	RADIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000737/00	HABILITADA
PR	INACIO MARTINS			
	FM POTINGA LTDA.	FM	53740.000734/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000727/00	INABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000726/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	HABILITADA
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.000724/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	HABILITADA
	RADIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.000732/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	HABILITADA
PR	LARANJEIRAS DO SUL			
	RADIO VERDES LAGOS LTDA.	FM	53740.000720/00	HABILITADA
	RADIO SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000713/00	HABILITADA
	SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000711/00	HABILITADA
	SALTO SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000714/00	HABILITADA
	RADIO FM LARANJEIRAS LTDA.	FM	53740.000733/00	HABILITADA
	UEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000730/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000727/00	INABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	INABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000726/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	HABILITADA
	RADIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.000732/00	HABILITADA
PR	LOANDA			
	UEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000730/00	HABILITADA
	MONDONÇA E RIOS LTDA.	FM	53740.000722/00	INABILITADA
	NOVA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000735/00	HABILITADA
	TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000717/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARINA LTDA.	FM	53740.000721/00	INABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000727/00	INABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000726/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	HABILITADA
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.000724/00	HABILITADA

ANEXO XLIV - CONCURRÊNCIA Nº 90/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	MANDAGUAÇÁ			
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.000748/00	INABILITADA
	RADIO SEM FRONTEIRA LTDA.	FM	53740.000765/00	HABILITADA
	RADIO NOCIDADE FM LTDA.	FM	53740.000766/00	HABILITADA
	RADIO MASTER FM LTDA.	FM	53740.000767/00	HABILITADA
	ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000780/00	HABILITADA
	IBATON COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000782/00	INABILITADA
	UEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000753/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000755/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000759/00	HABILITADA

	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	HABILITADA
PR	MANDRITUBA			
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.000748/00	HABILITADA
	J. H. M. RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000776/00	HABILITADA
	PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000752/00	HABILITADA
	UEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000753/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000755/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000759/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	HABILITADA
PR	MANOEL RIBAS			
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.000748/00	HABILITADA
	SSBR COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000763/00	HABILITADA
	RADIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	FM	53740.000774/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000755/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000759/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	HABILITADA
PR	MARIÓPOLIS			
	SISTEMA DE RADIO FM MARIÓPOLIS LTDA.	FM	53740.000760/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA.	FM	53740.000762/00	HABILITADA
	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000764/00	HABILITADA
	CLEVELAND FM LTDA.	FM	53740.000781/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000755/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000759/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	HABILITADA
PR	MATÉLANDIA			
	RADIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	FM	53740.000750/00	INABILITADA
	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000784/00	HABILITADA
	RADIO FM IMPERATRIZ DE MATÉLANDIA LTDA.	FM	53740.000772/00	HABILITADA
	RADIO FM DE MATÉLANDIA LTDA.	FM	53740.000773/00	INABILITADA
	RADIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000751/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	HABILITADA

PR	MATINHOS			
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.000748/00	HABILITADA
	TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA.	FM	53740.000749/00	HABILITADA
	RADIO FM TOTAL LTDA.	FM	53740.000768/00	INABILITADA
	RADIO FM SUL AMÉRICA LTDA.	FM	53740.000769/00	HABILITADA
	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	FM	53740.000777/00	HABILITADA
	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT	FM	53740.000778/00	HABILITADA
	RADIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000751/00	HABILITADA
	PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000752/00	HABILITADA
	UEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000753/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000755/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000759/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	HABILITADA
PR	MATINHOS RADIO DIFUSÃO LTDA.			
	MISSAL			
	RADIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	FM	53740.000750/00	HABILITADA
	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000784/00	HABILITADA
	RADIO FM MISSAL LTDA.	FM	53740.000770/00	HABILITADA
	RADIO FM MINUANO LTDA.	FM	53740.000771/00	HABILITADA
	RADIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000751/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERIR COM O ORIGINAL

17 52 14

22601501/0001-98

KQ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LIMITADA
UASG: 160446 - 62 BATALHAO DE INFANTARIA
Responsável: 83569079/0001-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
FERMAC PECAS E VEICULOS LTDA
UASG: 153198 - MEC - ESCOLA AGROTEC. FED. DE
CONCORDIA - SC
Responsável: DELIDES LORENSETTI84952654/0001-05 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
EMPRESA DE DERIVADO DE PETROLEO LAGES LTDA
UASG: 160447 - 10 BATALHAO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUCAO
Responsável: GILBERTO CARLOS PEREIRA DA
SILVA

95776316/0001-86

TROVATTEZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
UASG: 160440 - 23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC
Responsável: EVALDO JOSE DE SANTANA

UF: SC

13179247/0001-69 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
COMERCIAL MARIYAN LTDA
UASG: 154050 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL/RS
Responsável: CEFERSON GUIMARAES DE OLIVEIRA

UF: RS

1507638/0001-13 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
AIR MICRO LTDA.
UASG: 511364 - GERENCIA EXECUTIVA
GUARULHOS/SP
Responsável: LIDIA MARIA DA SILVA FORTE00623242/0001-31 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
PRATIC SERVICE E TERCEIRIZADOS LTDA
UASG: 511413 - GERENCIA EXECUTIVA
SOROCABA/SP
Responsável: ARMANDO BENEDITO DE MORAES01452651/0001-47 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
UASG: 373051 - UNIDADE AVANÇADA
DOURADOS/MS
Responsável: MARIO JOSE VIEIRA DE ALMEIDA01680649/0001-63 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
PATRICIA DENZI FRANCO ME
UASG: 160462 - COMANDO 12 BRIGADA INFANTARIA
L(MV)
Responsável: BENEDITO CORREA01712088/0001-37 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
FISH-BRAZ COMERCIO DE AQUICULTURA LTDA ME
UASG: 160478 - 2 REGIMENTO DE CARROS DE
BATE
Responsável: HENRIQUE MAGRO DE OLIVEIRA01841604/0001-23 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
BIO CONTROLE - METODOS DE CONTROLE DE PRAGAS
LTDA
UASG: 130067 - DIRETORIA FEDERAL DA
AGRICULTURA - SP
Responsável: VANIA RITA CONCEICAO SILVA02224980/0001-31 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
AURICCHIO MACA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS
LTDA
UASG: 511431 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS
MOGI DAS CRUZES
Responsável: ELIZA MASSAO KAWAGUCHI02734520/0001-53
LABMASTER COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
UASG: 511347 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ARARAS
Responsável: EDER CLASEN03109437/0001-56 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
GUIDESOFIT - TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA
UASG: 343009 - IFRR 9A. COORDENACAO REGIONAL
EM S. PAULO
Responsável: EUSEBIO CASTANHA JORGE03223678/0001-21
TEZIA MEIRE DOS SANTOS SANGALETTI ME
UASG: 154049 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SAO CARLOS
Responsável: ALENCAR CLEMENTE04080177/0001-04
ABF TECNOLOGIA QUIMICA LTDA
UASG: 240106 - INSTIT.MAC.DX
PESQ.ESEPCIAIS-S.J.CAMPOS - MCT
Responsável: JOAO MANOEL VASQUES DE ALMEIDA
04158935/0002-27
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.
UASG: 200117 - 6A.SUPERINTENDEN. DE POLICIA
MODOVIA FIEDRAL
Responsável: MANOEL RODRIGUES DE BRITO04273047/0001-80
SELEEN COMERCIO E SERVICOS LTDA.
UASG: 120059 - IV COMANDO CARRO REGIONAL
Responsável: CARLOS ADOLFO PEREIRA MIRINZU04328433/0001-21
BAST COMERCIO LTDA ME
UASG: 160456 - 22 BATALHAO LOGISTICO
Responsável: LEANDRO DE CASSIO BENEDITO32086266/0001-95 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
APLORAY APLICATIVOS E GRAFICOS LTDA
UASG: 135325 - COMAB-SEDE SUREG/SP
Responsável: CARLOS ALBERTO CAMPOS47101652/0001-11 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
PROBAM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
UASG: 175015 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS
EM SAO PAULO
Responsável: TADEU LINDIN DE CASTRO
48058309/0001-69 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
AGUA LEVE DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA
UASG: 153026 - CENTRO FEDERAL DE EDUC
TECNOLOGICA SAO PAULO
Responsável: JOSE RICARDO NUNES DA COSTA49326655/0001-43 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CONTECCOES SAN GEOR LTDA
UASG: 135325 - COMAB-SEDE SUREG/SP
Responsável: CARLOS ALBERTO CAMPOS51243715/0001-06 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SOBRATUR SOCIEDADE BRASILEIRA DE TURISMO
LIMITADA
UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO
PAULO/SP
Responsável: FRANCISCO DA MOTA DIAS54424031/0001-07 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
FACOREL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
UASG: 175015 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS
EM SAO PAULO
Responsável: TADEU LINDIN DE CASTRO60121993/0001-81
PEREIRA ALVES E LIMA MARTIN ADVOGADOS
ASSOCIADOS
UASG: 511413 - GERENCIA EXECUTIVA EM
SOROCABA/SP
Responsável: ARMANDO BENEDITO DE MORAES60831344/0001-74 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
UASG: 130067 - DIRETORIA FEDERAL DA
AGRICULTURA - SP
Responsável: VANIA RITA CONCEICAO SILVA61287686/0006-42 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CASA VERRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
UASG: 113202 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA
NUCLEAR
Responsável: DECIO MANOEL LUCENA

UF: TO

374558771-53 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
DEARLEY KUHN
UASG: 194033 - FUNAI-FUNDACAO NACIONAL DO
INDIO/ARAGUAINHA/TO
Responsável: MARIA DE JESUS OLIVEIRA446961759-87
PAULO CESAR RANZI
UASG: 135337 - COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - COMAB
Responsável: ANTONIO XAVIER DA COSTA00429229/0001-46
EDVAN BARROS DE OLIVEIRA
UASG: 510630 - GERENCIA EXECUTIVA EM PALMAS/TO
Responsável: TANIRA JACQUES SOBRER00470317/0001-91 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
PAPELARIA DE ESTUDANTES LTDA
UASG: 255027 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/TO
Responsável: WALTER EDALDO DA LUZ

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(Of. El. nº 2703/2001)

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 22 de março de 2001

Homologo, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação (constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), com base nas informações constantes dos respectivos processos administrativos, relativamente a recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº 00 SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
087	FM	BARBOSA FERRAZ	PR	RÁDIO DIFUSORA BARBOSA FERRAZ LTDA

CONCORRÊNCIA Nº 00 SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
087	FM	AMPÉRE	PR	MARQUES & COSTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
087	FM	AMPÉRE	PR	MARQUES & COSTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
087	FM	AMPÉRE	PR	MARQUES & COSTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
087	FM	AMPÉRE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
087	FM	AMPÉRE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO CULTURA FM DE AMPÉRE LTDA.
087	FM	AMPÉRE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
087	FM	AMPÉRE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
087	FM	AMPÉRE	PR	RÁDIO DIFUSORA BARBOSA FERRAZ LTDA. - ME	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
087	FM	AMPÉRE	PR	RÁDIO DIFUSORA BARBOSA FERRAZ LTDA. - ME	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.

Fls. 105
M. das Comun. 19



088	FM	CIDADE GAÚCHA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	CLEVELAND FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	MARTINS FAYAD RÁDIOFUSÃO LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	MARTINS FAYAD RÁDIOFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO SAN MARINO RÁDIOFUSÃO LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO SAN MARINO RÁDIOFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	CLEVELAND FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	MARTINS FAYAD RÁDIOFUSÃO LTDA.	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	MARTINS FAYAD RÁDIOFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM PINHAIS LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO SAN MARINO RÁDIOFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO SAN MARINO RÁDIOFUSÃO LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM PINHAIS LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM PINHAIS LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	DINÂMICA FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	MILANO FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.

089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	FAXINAL	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	FAXINAL	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	FAXINAL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM FOTINGA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SALTO SANTIAGO FM LTDA.	RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SALTO SANTIAGO FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SANTIAGO FM LTDA.	RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SANTIAGO FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	MENDONÇA & RIOS LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	CLEVELAND FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	CLEVELAND FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	CLEVELAND FM LTDA.	RAINHA FM LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	CLEVELAND FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	J.H.M. RÁDIOFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	J.H.M. RÁDIOFUSÃO LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	J.H.M. RÁDIOFUSÃO LTDA.	RAINHA FM LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	J.H.M. RÁDIOFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RAINHA FM LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Fls. 106

Rubrica

15-1537

094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ	LAGOS FM ARARUAMA LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	094	FM	MARICÁ	RJ	MÚLTIPLA MÍDIA RADIODIFUSÃO	ALIANÇA GONÇALENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	ALIANÇA GONÇALENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALIANÇA GONÇALENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO SALINAS FM LTDA.	094	FM	MARICÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO SALINAS FM LTDA.	094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	094	FM	MARICÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPUANA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	DELTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPUANA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	DELTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	094	FM	MARICÁ	RJ	MÚLTIPLA MÍDIA RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPUANA	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPUANA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPUANA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPUANA	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	094	FM	QUISSAMÁ	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPUANA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	094	FM	QUISSAMÁ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPUANA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	094	FM	QUISSAMÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPUANA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	BONIOLLO E ALMEIDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	094	FM	QUISSAMÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPUANA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.	094	FM	QUISSAMÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPUANA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.	094	FM	QUISSAMÁ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	094	FM	QUISSAMÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	094	FM	QUISSAMÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	094	FM	QUISSAMÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.	094	FM	QUISSAMÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.	094	FM	QUISSAMÁ	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.	094	FM	QUISSAMÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	DELTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	094	FM	QUISSAMÁ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	DELTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	094	FM	QUISSAMÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO SJB FM LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO SJB FM LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	D.N.R.B. RADIODIFUSÃO FM LTDA.	094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	LAGOS FM ARARUAMA LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ	LAGOS FM ARARUAMA LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	MÚLTIPLA MÍDIA RADIODIFUSÃO LTDA.	094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	R.R.S. BACELLAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	MÚLTIPLA MÍDIA RADIODIFUSÃO LTDA.	094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	R.R.S. BACELLAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	JL. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.	094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.	094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.	094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	MÚLTIPLA MÍDIA RADIODIFUSÃO LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.	094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.	094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.	094	FM	ALPESTRE	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	LAGOS FM ARARUAMA LTDA.						

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



nº 61-E, quarta-feira, 28 de março de 2001
ISSN 1415-1553

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Coordenação de Recursos materiais

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2001

Nº Processo: 0361100006/200176
Objeto: Serviços de energia elétrica para a DI-
FEQ/TO e suas unidades no exercício de 2001.
Contratada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA SA
CERON
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei
8.666/93
Justificativa: Serviços necessários para o de-
senvolvimento dos trabalhos.
Declaração de Inexigibilidade em 23/03/2001
ANTONIO MOREIRA DE LEMES
Chefe do Departamento Regional Centro Oeste
Ratificação em 26/03/2001
THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA
Coordenadora da Coordenação de Recursos materi-
ais
Valor: R\$ 17.492,74

(SIDEC - 27/03/2001) 114629-11301-2001NE900026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2001

Nº Processo: 03626.000017/2001
Objeto: Fornecimento de água e serviço de esgot-
o para o prédio sede do DERE/NE2, DIPEQ/PE e
agência do interior do estado.
Contratada: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
SANEAMENTO
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei
8.666/93
Justificativa: Formalização dos procedimentos re-
ferente a autorização de despesa e empenho.
Declaração de Inexigibilidade em 21/03/2001
VILTON LUIZ DE NADAI
Chefe do Departamento Regional Nordeste 2
Ratificação em 23/03/2001
THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA
Coordenadora da Coordenação de Recursos Materiais
Valor: R\$ 15.245,00

(SIDEC - 27/03/2001) 114629-11301-2001NE900026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2001

Nº Processo: 3623.000015/01-28
Objeto: Serviços de energia elétrica para a DI-
FEQ/MA, a serem executados ao longo do ano de
2001, pela única concessionária destes serviços
- CEMAR - Cia. Energética do Maranhão.
Contratada: COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei
8.666/93, combinada com a R.PR-05/2000, art. 01
e Inciso I.
Justificativa: Formalização legal dos procedi-
mentos administrativos relativo à autorização
de despesa e empenho estimado em R\$ 25.200,00.
Declaração de Inexigibilidade em 20/03/2001
MÁRIO FÁBIO PELOSI FALCÃO.
Chefe do Departamento Regional Nordeste 3-IBGE.
Ratificação em 23/03/2001
THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA.
Coordenadora de Recursos Materiais.
Valor: R\$ 25.200,00

(SIDEC - 27/03/2001) 114629-11301-2001NE900026

Departamento Regional do Centro-Oeste

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2001

Nº Processo: 3604000043.988
Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA IBGE
CNPJ Contratado: 35968916000114
Contratado: MANCHESTER CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
Objeto: Contrato de empresa especializada para
a prestação de serviços de engenharia, com recu-
peração do prédio do IBGE situado a Avenida W3
sul quadra 509 bloco A lojas 1/5.
Fundamento Legal: Art. 22, inciso II
Vigência: 27/03/2001 a 22/08/2001
Valor Total: R\$ 197.997,74
Fonte de Recurso 100000000
Nota de Empenho 2001NE900361
Data de Assinatura: 22/03/2001

(SIDEC - 27/03/2001) 114629-11301-2001NE900026

Departamento Regional Sudeste 1

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2001

Empresas habilitadas: Demax Serviços e Comércio
Ltda, Mosca-Grupo Nacional de Serviços Ltda,
Uniserv Terceira Mão e Serviços Ltda, Bertec
Serviços Ltda, Master Service Assessoria e Co-
mércio Ltda, Dima Construções e Serviços Ltda e
Multiservice Nacional de Serviços Ltda. Data de
abertura das propostas em 04/04/2001 às 10:00
horas.

MARA APARECIDA DE MATEO CRISCIBENE
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEC - 27/03/2001) 114629-11301-2001NE900026

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento,
Orçamento e Administração

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2001

Nº Processo: 53000.000828/2001
Objeto: Participação de servidores deste Minis-
tério no Congresso TELEXPO + INTEREXPO 2001 -
Migrando para a Economia Digital a ser realiza-
do no período de 20.03.2001 à 23.03.2001
Contratada: ADVANTAR EDITORA E COMUNICACOES
LTDA
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei
8.666/93 c/c o Inciso VI do artigo 13 da citada
Lei.
Justificativa: Informação CONJUR/MC nº 159/2001
Declaração de Inexigibilidade em 19/03/2001
TEREZA CRISTINA ROCHA
Coordenação Geral de Administração
Ratificação em 19/03/2001
ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Ordenador de Despesas
Valor: R\$ 13.583,73

(SIDEC - 27/03/2001) 410003-00001-2001NE900009

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de
1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna
público o resultado de análise dos recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com
elaboração das concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os
Anexos.

ANEXO

CURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E PROVI-

CONCORRÊNCIA Nº 0000000000	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
087	FM	BARBOSA FERRAZ	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO DIFUSORA BARBOSA FERRAZ LTDA.
087	FM	BARBOSA FERRAZ	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	RÁDIO DIFUSORA BARBOSA FERRAZ LTDA.
088	FM	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	CLEVELAND FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	RÁDIO SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	CLEVELAND FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	DINÂMICA FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	MILANO FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	FAXINAL	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	FAXINAL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM POTINGA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SALTO SANTIAGO FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SANTIAGO FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	MENDONÇA & RIOS LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.



M. das Comunicações
Fls. 108
Ass. 9475-15

090	FM	MANDAGUAÇU	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	JE A COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	JE A COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	JE A COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	JE A COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	JE A COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	JE A COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	JE A COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	JE A COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SBR COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SBR COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	CLEVELAND FM LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MATILÂNDIA	PR	CLEVELAND FM LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MATILÂNDIA	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATILÂNDIA	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MATILÂNDIA	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATILÂNDIA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MATILÂNDIA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATILÂNDIA	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MATILÂNDIA	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATILÂNDIA	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MATILÂNDIA	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATILÂNDIA	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MATILÂNDIA	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MATILÂNDIA	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

090	FM	MATILÂNDIA	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	JE A COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO RÓCIO
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	JE A COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	JE A COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	JE A COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	CLEVELAND FM LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17 - 27 - 11

nº 6 1-E, quarta-feira, 28 de março de 2001

ISSN: 1413-1553

Diário Oficial

Seção 3

43



090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO MASTER FM LT-DA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO MASTER FM LT-DA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LT-DA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
	FM	NOVA AURORA	PR	DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
	FM	NOVA AURORA	PR	FM STÉREO TROPEIRO DAS QUEIMADAS LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
	FM	NOVA AURORA	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	MARCO-RÉGIO COMUNICAÇÕES LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	MILANO FM LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	RÁDIO ATUAL FM DE NOVA SANTA ROSA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	RÁDIO CRISTALINA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	RÁDIO DIFUSORA FM LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	RÁDIO FM CANTUENSE LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	RÁDIO ORTIGUEIRA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	FM STÉREO TROPEIRO DAS QUEIMADAS LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	MARCO-RÉGIO COMUNICAÇÕES LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	MILANO FM LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO ATUAL FM DE NOVA SANTA ROSA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	RÁDIO FM LAGOS DO IGUAÇU LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO CRISTALINA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO DIFUSORA FM LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO FM CANTUENSE LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO ORTIGUEIRA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	FM STÉREO TROPEIRO DAS QUEIMADAS LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	MARCO-RÉGIO COMUNICAÇÕES LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	MILANO FM LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO ATUAL FM DE NOVA SANTA ROSA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO ATUAL FM DE NOVA SANTA ROSA LT-DA.	RÁDIO CANÇÃO FM LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	RÁDIO CANÇÃO FM LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO CRISTALINA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO CRISTALINA LT-DA.	RÁDIO CANÇÃO FM LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO DIFUSORA FM LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO FM CANTUENSE LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO ORTIGUEIRA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE LT-DA.	RÁDIO CANÇÃO FM LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	FM POTINGA LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LT-DA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LT-DA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO THALENTO FM LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FRIZZO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	FM POTINGA LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	ORGANIZAÇÕES IMAT LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	ORGANIZAÇÕES IMAT LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LT-DA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LT-DA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO THALENTO FM LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FRIZZO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	DINÂMICA FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	GENOA FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	RÁDIO MASTER FM LT-DA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	TERRA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SÃO JOÃO	PR	GENOA FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
093	FM	SÃO JOÃO	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
093	FM	SÃO JOÃO	PR	RÁDIO MASTER FM LT-DA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
093	FM	SÃO JOÃO	PR	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Fls.: 110
Rubrica: [assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 10 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 109 .

Nº desta folha : 110 .

Nºs das demais folhas juntadas : 114 a 120 .

Brasília,

14 de

14 de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da PropONENTE: **RÁDIO CAPELISTA LTDA.** CNPJ/ME: **03.743.540/0001-53**
Edital da Concorrência n.º **090/2000-SSR/MC** Localidade: **MATELÂNDIA** UF: **PR**

Data: **02/07/00**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1440** (minutos)
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos		(%)
	(B)		(B/A)x100
	116		08

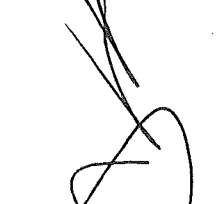
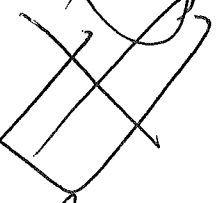
3. Serviço noticioso

Programas de Serviço Noticioso	Tempo dos programas em minutos		(%)
	(B)		(B/A)x100
	116		08

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos		(%)
	(B)		(B/A)x100
	58		04





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENADORIA GERAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5. Serviço Noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

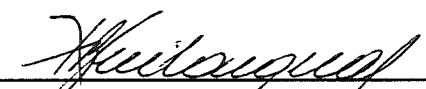
Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	58	04

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	09

7. Local, data e assinatura do dirigente

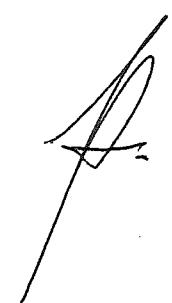
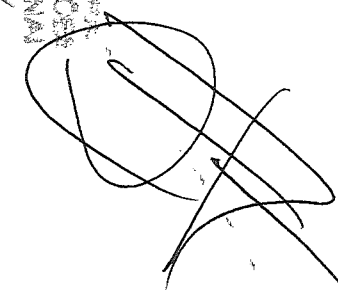
Antonina-PR, 02 de julho de 2000.

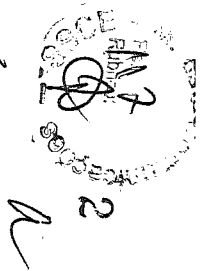


FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO - GERENTE
CPF 002.393.219-87







2

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **RÁDIO CAPELISTA LTDA.** CNPJ/MF: **03.743.540/0001-53**
Edital da Concorrência n.º **090/2000-SSR/MC** Localidade: **MATINHOS** UF: **PR**

Data: **02/07/00**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1440** (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	116	08

3. Serviço noticioso

Programas de Serviço Noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	116	08

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	58	04

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

5. Serviço Noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	58	04

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

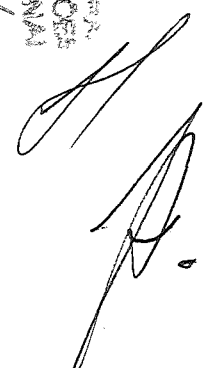
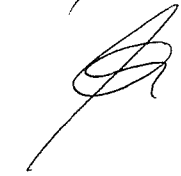
Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	09

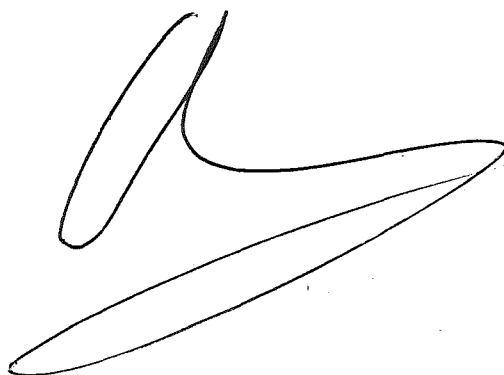
7. Local, data e assinatura do dirigente

Antonina-PR, 02 de julho de 2000.


FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO - GERENTE
CPF 002.393.219-87







ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: RÁDIO CAPELISTA LTDA.

CNPJ/MF: 03.743.540/0001-53

Data: 02/07/00

Edital da Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC

Localidade: MISSAL

UF: PR

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

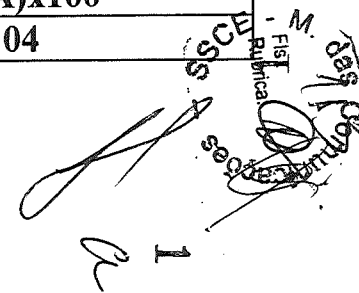
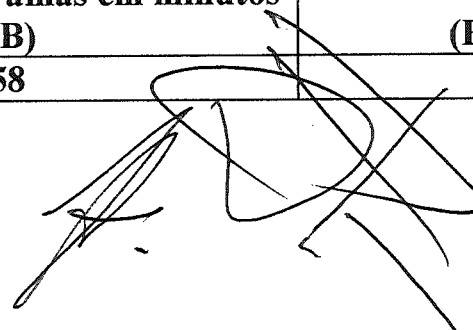
Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	116	08

3. Serviço noticioso

Programas de Serviço Noticioso	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	116	08

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	58	04



SSCE
Fis. T. 1
M. 1
Des. 1

5. Serviço Noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	58	04

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

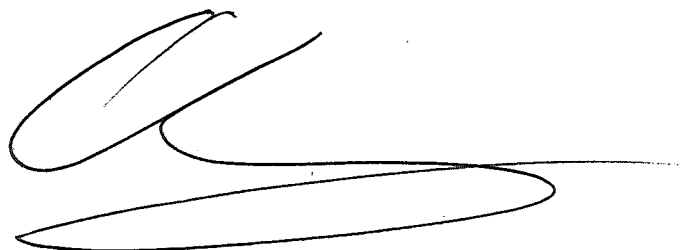
Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	09

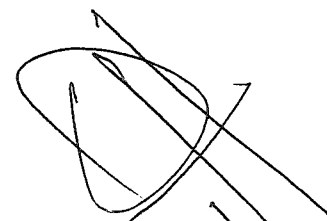
7. Local, data e assinatura do dirigente

Antonina-PR, 02 de julho de 2000.

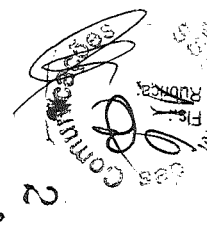

FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO - GERENTE
CPF 002.393.219-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17.1.54.11








2



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Conferir com o original

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 090/2000 - SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS.
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM)
PARA AS LOCALIDADES DE: MANDAGUAÇU, MANDIRITUBA, MANOEL
RIBAS, MARIÓPOLIS, MATELÂNDIA, MATINHOS E MISSAL,
NO ESTADO DO PARANÁ.**

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E DE SEUS MEMBROS: **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 41, DE 02 DE MARÇO DE 2005, SEÇÃO 3, PÁG. 59, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 090/2000-SSR/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES DE: **MANDAGUAÇU, MANDIRITUBA, MANOEL**



RIBAS, MARIÓPOLIS, MATELÂNDIA, MATINHOS E MISSAL, NO ESTADO DO PARANÁ. (I) ASSINATURA DAS LISTAS DE PRESENÇA DO PÚBLICO QUE SERÁ ANEXADA A PRESENTE ATA. (II) AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVÓLUCROS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS ABERTOS PELA COMISSÃO PARA AS LOCALIDADES DE: **MANDAGUAÇU/PR:** ESTUDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000780/00, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000759/00, MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000758/00, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000757/00, RÁDIO MASTER FM LTDA. PROCESSO 53740.000767/00, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA. PROCESSO 53740.000766/00, RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA. PROCESSO 53740.000765/00, RAINHA FM LTDA. PROCESSO 53740.000783/00, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME PROCESSO 53740.000748/00 E TELEVISÃO GUARARAPES LTDA. PROCESSO 53740.000754/00. **MANDIRITUBA/PR:** FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000759/00, J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53740.000776/00, MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000758/00, PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000752/00, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000757/00, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME PROCESSO 53740.000748/00 E TELEVISÃO GUARARAPES LTDA. PROCESSO 53740.000754/00. **MANOEL RIBAS/PR:** F.M. ALTA CAMPINA LTDA. PROCESSO 53740.000779/00, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000759/00, MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000758/00, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000757/00, RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA. PROCESSO 53740.000774/00, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME PROCESSO 53740.000748/00 E TELEVISÃO GUARARAPES LTDA. PROCESSO 53740.000754/00. **MARIÓPOLIS/PR:** CLEVELAND FM LTDA. PROCESSO 53740.000781/00, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000759/00, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000757/00, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA. PROCESSO 53740.000762/00, SISTEMA DE RÁDIO FM MARIÓPOLIS LTDA. PROCESSO 53740.000760/00 E TELEVISÃO GUARARAPES LTDA. PROCESSO 53740.000754/00. **MATELÂNDIA/PR:** PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000757/00, RÁDIO CAPELISTA LTDA. PROCESSO 53740.000751/00, RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA. PROCESSO 53740.000773/00, RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELANDIA LTDA. PROCESSO 53740.000772/00, RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA. PROCESSO 53740.000750/00 E SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53740.000784/00. **MATINHOS/PR:** FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000759/00, FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT PROCESSO 53740.000778/00, MATINHOS RÁDIO DIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53740.000775/00, PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000752/00, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000757/00, RÁDIO CAPELISTA LTDA. PROCESSO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

D:\4-216-Processos\PLANTAS\ATA DE REUNIAO DE PROPOSTA TECNICA\03 07 2005\ATA CONC 090 2000.doc



53740.000751/00, RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA. PROCESSO 53740.000769/00, RÁDIO FM TOTAL LTDA. PROCESSO 53740.000768/00, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME PROCESSO 53740.000748/00, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA. PROCESSO 53740.000754/00 E TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA. PROCESSO 53740.000749/00. **MISSAL/PR:** RÁDIO CAPELISTA LTDA. PROCESSO 53740.000751/00, RÁDIO FM MINUANO LTDA. PROCESSO 53740.000771/00, RÁDIO FM MISSAL LTDA. PROCESSO 53740.000770/00, RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA. PROCESSO 53740.000750/00 E SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53740.000784/00. (III) A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E PÚBLICO PRESENTE. (IV) NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 10:20 H (DEZ HORAS E VINTE MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

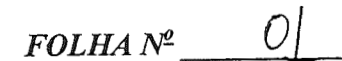
JOSE ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



CONCORRÊNCIA Nº 090/2000-SSR/MC

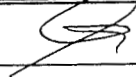
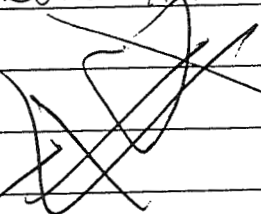
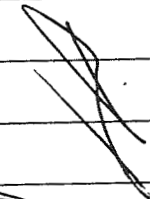
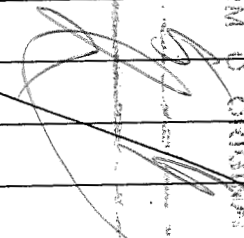
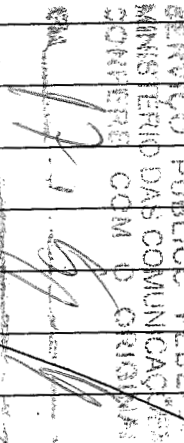
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 7/3/2005

SERVIÇO: Frequência Modulada (Fm)

LOCALIDADES: Mandaguacú, Mandirituba, Manoel Ribas, Maripósis, Matelandia, Matinhos e Missal, no Estado do Paraná.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
LUIZ ANTONIO COELHO ROMERO	1-681.356-PR	
		
		
		
		
		
		



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



Memo nº 384/2005/CONJUR-MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 14 de novembro de 2005.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 058848/2005-65
SEADM/DIORG/CAB/CONJUR
23/11/2005-16:55

Ao Senhor Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Devolução de processos de concorrências para abertura de prazo para impugnação de recursos

Referente às concorrências: 090/2000; 090/2001; 121/2001; 123/2001.

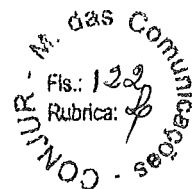
1. Compulsando-se os autos dos processos das concorrências públicas em epígrafe, constata-se que houve recursos de licitantes contra habilitação de outras empresas, sem que, entretanto, fosse dada oportunidade às recorridas para manifestação acerca dos recursos interpostos.

2. Tal omissão fere os princípios do contraditório e da ampla defesa previstos art. 5º, LV, da Constituição Federal, vez que os recursos interpostos foram julgados sem que às empresas recorridas – legitimamente interessadas na improcedência dos argumentos das recorrentes – fossem abertas as vias para que pudessem se pronunciar sobre os termos apresentados nos recursos, os quais pugnam pela inabilitação das licitantes.

3. Ademais, prevêm os próprios instrumentos convocatórios dos citados certames, que, “interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis”.

4. Na mesma esteira, seguem os termos do art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93, aplicada ao caso, inclusive, por força de disposição expressa dos editais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



5. Por fim, e no mesmo sentido, cumpre citar a **NOTA/MC/CONJUR/BMF/Nº 1211 – 2.22 / 2003**, de 15 de dezembro de 2003 (em anexo), em que se enfrenta a presente questão, valendo transcrever o item 5 do referido opinativo:

“2º Passo: Na mesma decisão que determina o processamento do recurso e os efeitos em que é recebido, deverá o Presidente da Comissão de Licitação determinar a intimação dos licitantes, que poderão manifestar-se no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação dos concorrentes certificar nos autos tal fato”.

6. Da maneira como se apresenta a análise dos recursos, restou suprimido o direito de as empresas recorridas apresentarem suas razões contra a inabilitação, nos termos propostos pelas recorrentes.

7. Ante o exposto, remeto os autos à Comissão Especial de Licitação, com o fito de que seja concedida às empresas recorridas a oportunidade de impugnam os recursos apresentados, de modo que seja efetivamente estabelecido o contraditório nos recursos. Após o cumprimento dessa diligência, deve a Comissão de Licitação proferir nova decisão dos recursos e, ato contínuo, encaminhar os autos a esta Consultoria Jurídica, para exame e parecer conclusivo.

Atenciosamente,

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17/5/11

123/

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

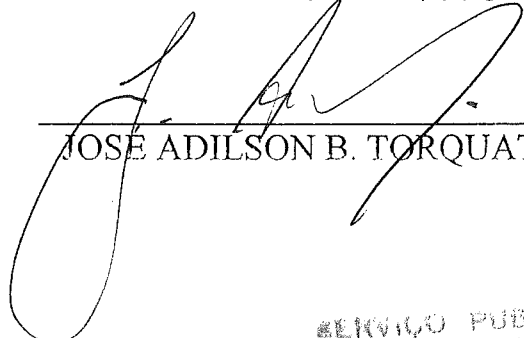
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 122 .

Nº desta folha : 123 .

Nºs das demais folhas juntadas : 124 a 125 .

Brasília, 29 de novembro de 2005.


JOSE ADILSON B. TORQUATO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17.5.11



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

Ministério das Comunicações
Fls.: 246
Rubrica: [assinatura]

NOTA/MC/CONJUR/BMF/Nº 1211 - 2.22 / 2003

PROCESSO N.º: 53790.000415/00

ASSUNTO: Procedimento Recursal à luz da Lei n.º 8.666/93.

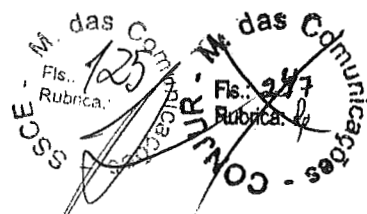
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

[assinatura]

1. O Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação, por meio do memorando n.º 190/2003/SSCE/MC, encaminhou a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União o Processo n.º 53790.000415/00, colimando a apreciação do recurso interposto pela empresa **PICCININI & LUCCA LTDA.**
2. Contudo, olhos postos no bojo dos autos, constata-se o não cumprimento do procedimento recursal delineado no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, bem como do edital de concorrência 099/2000.
3. Isto posto, passamos a discriminar as etapas a serem seguidas para atendimento do disposto na Lei n.º 8.666/93 a respeito do trâmite recursal.
4. 1º Passo: Exarar decisão recebendo ou não o recurso, de forma motivada, e dizendo em que efeitos ele será recebido, conforme inteligência do art. 109, parágrafo segundo da Lei n.º 8.666/93.
5. 2º Passo: Na mesma decisão que determina o processamento do recurso e os efeitos em que é recebido, deverá o Presidente da Comissão de Licitação determinar a intimação dos licitantes, que poderão manifestar-se no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação dos concorrentes certificar nos autos tal fato.
6. 3º Passo: Após a oitiva dos licitantes, a autoridade competente, o Presidente da Comissão de Licitação, deve analisar o recurso e as manifestações dos licitantes e posicionar-se quanto a eventual retratação da decisão.
7. 4º Passo: Não entendendo pela retratação, encaminhará o procedimento para a autoridade superior, "devidamente informado".
8. Não havendo retratação, subindo o recurso para apreciação da autoridade superior, antes da decisão desta, deve o processo passar neste Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, para análise e parecer.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

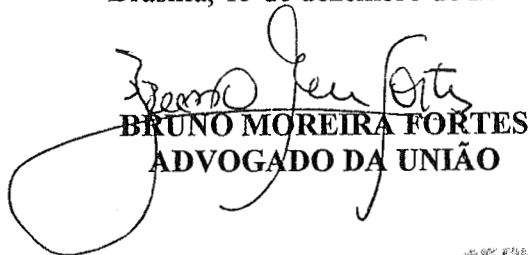


9. Posto isso, opino, preliminarmente, pelo cumprimento das etapas do procedimento recursal acima delineadas.

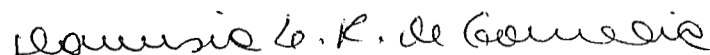
10. Rejeitados os recursos em sede de juízo de retratação e subindo para análise da autoridade superior, retornem estes autos a esta Consultoria Jurídica para parecer conclusivo.

À superior consideração.

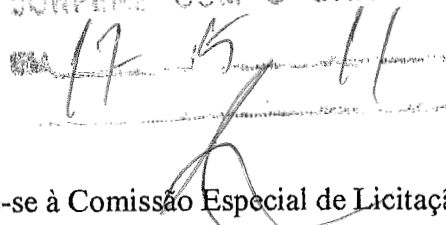
Brasília, 15 de dezembro de 2003.


BRUNO MOREIRA FORTES
ADVOGADO DA UNIÃO

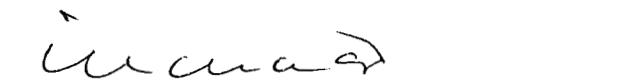
De acordo.
Em 17 / 12 / 2003


DANUSIA LUCINDA FARAGE DE GOUVEIA
Coordenadora Jurídica de Licitações e Contratos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



De acordo. De ordem do Sr. Consultor Jurídico, encaminhe-se à Comissão Especial de Licitação.
Em 17 / 12 / 2003


JORGE EUDES DO LAGO
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

126

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

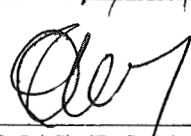
Nº da folha anterior : 125.

Nº desta folha : 126.

Nºs das demais folhas juntadas : 126 a 128

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 06 de Setembro de 2006.



EDMAR F. MACHADO
Membro Titular



Candidatos cujos nomes se iniciam pelas letras P a Z -
"EMEF MARIA AMÉLIA RIBAS CAMPILONGO" - Rua José Ve-
neza Monteiro, 41 - Jardim São João - Peruipe - SP.

Para os inscritos na localidade base de Registro:
ESCOLA ESTADUAL DR. FÁBIO BARRETO
Avenida Clara Gianini de Souza, 257 - Centro
Para os inscritos na localidade base de Iguape:
ESCOLA ESTADUAL PROF. VEIGA JÚNIOR
Avenida Ademar de Barros, 8 - Centro
Para os inscritos na localidade base de Cajati:
ESCOLA ESTADUAL PROF. CELSO ANTONIO
Rua Alois, 40 - Centro

MARIA ERCÍLIA MOTA LIMA
Presidente da Comissão Organizadora
de Concurso Público

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000202**

Comunicamos a todos a alteração da data de abertura do
Pregão Eletrônico nº 5000202 - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a
prestação de serviços de mão-de-obra temporária, compreendendo
uma média mensal de 125 (cento e vinte e cinco) trabalhadores tem-
porários para a ECT na Diretoria Regional de São Paulo Metro-
politana, conforme especificação e demais condições previstas no edital
e seus anexos. Download do edital e Acolhimento das Propostas no
endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>. Abertura das Pro-
postas em 17/02/2006 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às
10:00 horas do dia 17/02/2006. O edital ora republicado encontra-se
disponível a partir desta data, e substitui integralmente, e para todos os

efeitos, o edital originalmente publicado. O aviso inicial desta licitação
foi publicado no DOU nº 15, de 20/01/2006, Seção 3, pág. 79.

HÉLIO BUN
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000216**

Objeto: Locação de 72 (setenta e dois) veículos automotores de pas-
sageiros, sem motorista, para serem utilizados por unidades da ECT
na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, conforme es-
pecificação e demais condições previstas no edital e seus anexos.
Download do Edital e Recebimento das Propostas no endereço:
<http://www.licitacoes-e.com.br>. Abertura das Propostas: 15/02/2006 às
08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia
15/02/2006. Informações através do e-mail: [geradpregao@cor-
reios.com.br](mailto:geradpregao@cor-
reios.com.br), no horário de 08:30 às 16:30 horas.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5000022**

A Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos, em São Paulo Metropolitana, torna público o resultado da
fase de habilitação da Tomada de Preços nº 5000022 - GE-
RAD/DR/SPM, cujo objeto é a contratação do Sistema de Clima-
tização e Ventilação do Centro de Distribuição Leste da ECT, ocu-
pando uma área de 13.500 m² no Condomínio Logístico Anhanguera.

situado na Rodovia Anhanguera Km 15, Pirituba - São Paulo/SP,
conforme Especificações Técnicas e demais condições fixadas no
edital e seus anexos. Licitantes habilitadas: 1) Crystal Clear Controle
da Poluição do Ar de Interiores Ltda., 2) Arclima Engenharia Ltda.,
3) Frescar Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda., 4) Term-
sul Ar Condicionado Ltda., 5) Enthel Engenharia de Tratamento e
Controle do Ar Ltda., 6) Diagrama Ar Condicionado Ltda. Licitantes
inabilitadas: 1) Adriatic Service Peças e Serviços Ltda. Os autos do
processo da licitação encontram-se franqueados à consulta por parte
dos interessados.

HÉLIO BUN
Presidente da CPL

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5000018**

A Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, torna público o
resultado de julgamento das propostas econômicas das licitantes habili-
tadas para a Tomada de Preços nº 5000018 (ENG) - GERAD/DR/SPM, que
tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva
e programada, do sistema de detecção, alarme e combate a incêndio ins-
talado na unidade CTC Santo Amaro da Diretoria Regional de São Paulo
Metropolitana, situado na Rua Mário Lopes Leão nº 700 - Santo Amaro -
São Paulo/SP, conforme Especificações Técnicas e demais condições do
Edital e seus Anexos. Licitantes desclassificadas: 1) "MPE Montagens e
Projetos Especiais S/A", descumprimento do subitem 6.3 do edital; 2) "Hi-
delma Hidráulica Elétrica e Manutenção Ltda", descumprimento da alínea
"d" do subitem 6.3 do edital. Licitante classificada: "Tecnit Eletro Ele-
trônica Ltda", com seu valor global aferido de R\$ 203.801,44 (duzentos e
três mil, oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos). Os autos do
processo encontram-se franqueados à consulta por parte dos interessados.

HÉLIO BUN
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de
2005, e suas alterações, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para
apresentação de IMPUGNAÇÃO(S) ao(s) recurso(s) interposto(s) contra a habilitação, na(s) Concor-
rência(s) e respectiva(s) localidade(s)/serviço(s) indicado(s) nos Anexos.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 06 a 10 de fevereiro de
2006, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizadas as
eventuais impugnações.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais impugnações, seguirá
conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e
artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO I

Conc. N.º	UF	Localidade	Serviço	Recorrente
SSR/MC				
090/2001	GO	Humaita e Nova Gama	FM	RÁDIO E TV SCHAFFNO LTDA

ANEXO II

Conc. N.º	UF	Localidade	Serviço	Recorrente	Concorrente
090/2001	GO	Humaita	FM	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	R & C PRODUTOS LTDA
090/2001	GO	Humaita	FM	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA
121/2001	SC	Palhoça	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA
121/2001	SC	Picarras, Pomerode, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Rolêdo e São João Batista	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO LGT LTDA
121/2001	SC	Picarras, Pomerode, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Rolêdo e São João Batista	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA	RÁDIO LGT LTDA
121/2001	SC	Pomerode	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO PERIMBÓ LTDA
121/2001	SC	São João Batista	FM	MORIÁ FM LTDA	S.R.S. COMUNICAÇÕES LTDA
121/2001	SC	Picarras	FM	MORIÁ FM LTDA	IRIANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
121/2001	SC	Picarras	FM	RÁDIO TIMBÓ	IRIANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
121/2001	SC	Palhoça	FM	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA	MORIÁ FM LTDA
121/2001	SC	Rancho Queimado	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO REGIONAL LTDA
121/2001	SC	Picarras, Pomerode, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Rolêdo e São João Batista	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO 630 LTDA
121/2001	SC	Picarras, Pomerode, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Rolêdo e São João Batista	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA	RÁDIO 630 LTDA
121/2001	SC	Pomerode	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO 630 LTDA
121/2001	SC	Pomerode	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA	RÁDIO 630 LTDA

121/2001	SC	São João Batista	FM	MORIÁ FM LTDA	SUS SISTEMA VALE DE COMUNICAÇÃO FM LTDA
121/2001	SC	Rio dos Cedros	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA	VERDE VALE FM LTDA
121/2001	SC	Rio dos Cedros	FM	MORIÁ FM LTDA	VERDE VALE FM LTDA
121/2001	SC	Pomerode	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA	RÁDIO ALTO VALE LTDA
121/2001	SC	Palhoça e Picarras	FM	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA	EDCOMUNICAÇÕES LTDA
121/2001	SC	Picarras	FM	MORIÁ FM LTDA	DICANTO COMUNICAÇÕES LTDA
121/2001	SC	Picarras	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA	DICANTO COMUNICAÇÕES LTDA
121/2001	SC	Rancho Queimado	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO FM LEÃO DE JUA LTDA
121/2001	SC	São João Batista	FM	MORIÁ FM LTDA	RHEMA COMUNICAÇÕES LTDA
121/2001	SC	Palhoça	FM	MORIÁ FM LTDA	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
121/2001	SC	Palhoça	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA
121/2001	SC	Palhoça e Rancho Queimado	FM	MORIÁ FM LTDA	LOHII SOCIEDADE DE RÁDIO LTDA
121/2001	SC	Palhoça	FM	MORIÁ FM LTDA	PIB COMÉRCIO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
121/2001	SC	Pomerode, Rancho Queimado e Rolêdo	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO TOP LTDA
121/2001	SC	Pomerode, Rancho Queimado e Rolêdo	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA	RÁDIO TOP LTDA
121/2001	SC	Picarras, Pomerode, Rio dos Cedros, Rolêdo e São João Batista	FM	MORIÁ FM LTDA	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA
121/2001	SC	Picarras, Pomerode, Rio dos Cedros, Rolêdo e São João Batista	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA
121/2001	SC	Palhoça	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO UNIVERSAL LTDA
121/2001	SC	Pomerode	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA	RIGOTTI & BECKER COMUNICAÇÕES LTDA
121/2001	SC	Palhoça	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO 690 LTDA
121/2001	SC	Palhoça	FM	MORIÁ FM LTDA	PALHOÇA RADIODIFUSÃO LTDA
121/2001	SC	Palhoça	FM	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA	PALHOÇA RADIODIFUSÃO LTDA
123/2001	SC	Chapeco	FM	MORIÁ FM LTDA	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
123/2001	SC	Chapeco	FM	MORIÁ FM LTDA	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA
123/2001	SC	Chapeco	FM	MORIÁ FM LTDA	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA
123/2001	SC	Chapeco	FM	MORIÁ FM LTDA	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA
123/2001	SC	Chapeco	FM	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA
123/2001	SC	Chapeco	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA



123/2001	SC	Chapeco	FM	MORIÁ FM LTDA.	MEIO OESTE COMUNI- CÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Chapeco	FM	MORIÁ FM LTDA.	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Chapeco	FM	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Chapeco	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO MORENA FM DE XANIM LTDA.
123/2001	SC	Chapeco	FM	REDE VIVIDENSE DE COMU- NICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MORENA FM DE XANIM LTDA.
123/2001	SC	Chapeco	FM	RÁDIO NOVO SÉCULO LT- DA.	MORIÁ FM LTDA.
123/2001	SC	Chapeco e Joinville (Pirabeiraba)	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LT- DA.
123/2001	SC	Chapeco e Joinville (Pirabeiraba)	FM	REDE VIVIDENSE DE COMU- NICAÇÕES LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LT- DA.
123/2001	SC	Chapeco, Ilhota, Iomerê, Ipuacu, Itá, Joinville (Pirabeiraba), Lon- tras, Matos Costa e Nova Vene- za.	FM	MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFA COMU- NICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Chapeco, Joinville (Pirabeiraba) e Lontres	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM SC LTDA.
123/2001	SC	Ilhota	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO VIRTUAL FM LTDA.
123/2001	SC	Ilhota	FM	MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Ilhota	FM	MORIÁ FM LTDA.	GONÇALVES COMU- NICAÇÕES LTDA.
2001	SC	Ilhota	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TRANSÍDER FM - VALE DO ITAJAI LTDA.
123/2001	SC	Iomerê	FM	MORIÁ FM LTDA.	CONTESTADO COMU- NICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Ipuacu	FM	MORIÁ FM LTDA.	COLINA SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Ipuacu	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO GERAL FM LT- DA.
123/2001	SC	Ipuacu	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO IPUACU FM LT- DA.
123/2001	SC	Ipuacu	FM	MORIÁ FM LTDA.	IPUACU - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
123/2001	SC	Itá	FM	MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.
123/2001	SC	Itá	FM	MORIÁ FM LTDA.	JIF'KLER & OLTONI SISTEMA DE RADIODI- FUSÃO LTDA.
123/2001	SC	Itá	FM	MORIÁ FM LTDA.	PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Itá	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.
123/2001	SC	Joinville (Pirabeiraba)	FM	C & S COMUNICAÇÃO LT- DA.	CCT COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Joinville (Pirabeiraba)	FM	MORIÁ FM LTDA.	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Joinville (Pirabeiraba)	FM	MORIÁ FM LTDA.	REDE REAL DE COMU- NICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Joinville (Pirabeiraba)	FM	C & S COMUNICAÇÕES LT- DA.	REDE REAL DE COMU- NICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Joinville (Pirabeiraba)	FM	C & S COMUNICAÇÕES LT- DA.	PHILADELFA COMU- NICAÇÕES LTDA.
2001	SC	Joinville (Pirabeiraba)	FM	C & S COMUNICAÇÕES LT- DA.	RÁDIO TROPICAL FM SC LTDA.
2001	SC	Joinville (Pirabeiraba)	FM	CAS COMUNICAÇÃO LTDA.	MORIÁ FM LTDA.
123/2001	SC	Joinville (Pirabeiraba) e Nova Veneza	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA.
123/2001	SC	Lontres	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO ALTO VALE LT- DA.
123/2001	SC	Lontres	FM	MORIÁ FM LTDA.	LTM COMÉRCIO E SER- VÍCIOS LTDA.
123/2001	SC	Matos Costa	FM	MORIÁ FM LTDA.	FM RADIOTTO LTDA.
123/2001	SC	Nova Veneza	FM	MORIÁ FM LTDA.	BORUSSIA FM LTDA.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais impugnações, seguirá conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2006.
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO ÚNICO

Circ. N.º SSR/NIC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Concorrente
090/2000	PR	Matinhos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FUNDAÇÃO MOSSA SE- NIORA DO RÓDIO
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandrituba e Matinhos	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LT- DA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandrituba e Matinhos	FM	J.I.M. RADIOFUSÃO LT- DA.	JEA COMUNICAÇÕES LT- DA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandrituba e Matinhos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LT- DA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandrituba e Matinhos	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LT- DA.
090/2000	PR	Marelinópolis, Maripólis e Mi- sal	FM	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE SC LTDA.	MELLO E BRUNO COMU- NICAÇÃO E PARTICIPA- ÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Marelinópolis, Maripólis e Mi- sal	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	MELLO E BRUNO COMU- NICAÇÃO E PARTICIPA- ÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Marelinópolis, Maripólis e Mi- sal	FM	SISTEMA RGL DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMU- NICAÇÃO E PARTICIPA- ÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Marelinópolis, Maripólis e Mi- sal	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARA- NÁ LTDA.	MELLO E BRUNO COMU- NICAÇÃO E PARTICIPA- ÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Marelinópolis, Maripólis e Mi- sal	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	MELLO E BRUNO COMU- NICAÇÃO E PARTICIPA- ÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Marelinópolis, Maripólis e Mi- sal	FM	J.I.M. RADIOFUSÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMU- NICAÇÃO E PARTICIPA- ÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Marelinópolis, Maripólis e Mi- sal	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	MELLO E BRUNO COMU- NICAÇÃO E PARTICIPA- ÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Marelinópolis, Maripólis e Mi- sal	FM	CLEVELAND FM LTDA.	MELLO E BRUNO COMU- NICAÇÃO E PARTICIPA- ÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Manoel Ribas	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSR - COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Manoel Ribas	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARA- NÁ LTDA.	SSR - COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Maripólis	FM	J.I.M. RADIOFUSÃO LT- DA.	SSR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODI- FUSÃO LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandrituba, Manoel Ribas, Maripólis e Matinhos	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SSR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODI- FUSÃO LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandrituba, Manoel Ribas, Maripólis e Matinhos	FM	CLEVELAND FM LTDA.	SSR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODI- FUSÃO LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandrituba, Manoel Ribas, Maripólis e Matinhos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODI- FUSÃO LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandrituba, Manoel Ribas, Maripólis e Matinhos	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARA- NÁ LTDA.	SSR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODI- FUSÃO LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandrituba, Manoel Ribas, Maripólis e Matinhos	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SSR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODI- FUSÃO LTDA.
090/2000	PR	Marelinópolis	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
090/2000	PR	Missal	FM	SISTEMA RGL DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
090/2000	PR	Missal	FM	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE SC LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
090/2000	PR	Missal	FM	SISTEMA RGL DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM MINUANO LT- DA.
090/2000	PR	Missal	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM MINUANO LT- DA.
090/2000	PR	Matinhos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandrituba, Manoel Ribas, Maripólis, Marelinópolis e Matinhos	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARA- NÁ LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandrituba, Manoel Ribas, Maripólis, Marelinópolis e Matinhos	FM	J.I.M. RADIOFUSÃO LT- DA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandrituba, Manoel Ribas, Maripólis, Marelinópolis e Matinhos	FM	REDE PANORAMA DE CO- MUNICAÇÕES LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandrituba, Manoel Ribas, Maripólis, Marelinópolis e Matinhos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandrituba, Manoel Ribas, Maripólis, Marelinópolis e Matinhos	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) contra habilitação de terceiros, na Concorrência e respectiva(s) localidade(s)/serviço(s) indicado(s) no Anexo Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 06 a 10 de fevereiro de 2006, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília-DF, local este onde deverão ser protocolizadas as eventuais impugnações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-5-11



70

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 24, quinta-feira, 2 de fevereiro de 2006

090/2000	PR	Mandaguapé, Mandirubá, Manoel Ribas, Maripólis, Matelândia e Matinhos.	FM	CLEVELAND FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandirubá, Manoel Ribas, Maripólis, Matelândia e Matinhos.	FM	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Matelândia e Missal.	FM	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.
090/2000	PR	Matelândia e Missal.	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.
090/2000	PR	Matelândia	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA.
090/2000	PR	Matelândia	FM	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA.
090/2000	PR	Matelândia, Matinhos e Missal.	FM	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CAPELISTA LTDA.
090/2000	PR	Matelândia, Matinhos e Missal.	FM	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	RÁDIO CAPELISTA LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandirubá, Manoel Ribas, Maripólis e Matinhos.	FM	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandirubá, Manoel Ribas, Maripólis e Matinhos.	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandirubá, Manoel Ribas, Maripólis e Matinhos.	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandirubá, Manoel Ribas, Maripólis e Matinhos.	FM	CLEVELAND FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandirubá, Manoel Ribas, Maripólis e Matinhos.	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandirubá, Manoel Ribas, Maripólis e Matinhos.	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Manoel Ribas	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	FM ALTA CAMPINA LTDA.
090/2000	PR	Manoel Ribas	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	FM ALTA CAMPINA LTDA.
090/2000	PR	Manoel Ribas	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM ALTA CAMPINA LTDA.
090/2000	PR	Manoel Ribas	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	FM ALTA CAMPINA LTDA.
090/2000	PR	Manoel Ribas	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FUNDAÇÃO CHIAMPAGNAT
090/2000	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.
090/2000	PR	Maripólis	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CLEVELAND FM LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandirubá, Manoel Ribas, Maripólis e Matinhos.	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandirubá, Manoel Ribas, Maripólis e Matinhos.	FM	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandirubá, Manoel Ribas, Maripólis e Matinhos.	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandirubá, Manoel Ribas, Maripólis e Matinhos.	FM	CLEVELAND FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandirubá, Manoel Ribas, Maripólis e Matinhos.	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé, Mandirubá, Manoel Ribas, Maripólis e Matinhos.	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
090/2000	PR	Matinhos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA.
090/2000	PR	Maripólis	FM	CLEVELAND FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA.
090/2000	PR	Maripólis	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA.
090/2000	PR	Maripólis	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA.
090/2000	PR	Matelândia	FM	RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA.	RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA.
090/2000	PR	Matelândia	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	RAINHA FM LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RAINHA FM LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé	FM	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	RAINHA FM LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé	FM	CLEVELAND FM LTDA.	RAINHA FM LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	RAINHA FM LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	RAINHA FM LTDA.
090/2000	PR	Maripólis	FM	CLEVELAND FM LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO FM MARIÓPOLIS LTDA.

090/2000	PR	Maripólis	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO FM MARIÓPOLIS LTDA.
090/2000	PR	Maripólis	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO FM MARIÓPOLIS LTDA.
090/2000	PR	Matinhos, Mandirubá, Manoel Ribas e Mandaguapé	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	ROCKY JUNIOR E ROCKY LTDA-ME
090/2000	PR	Matinhos, Mandirubá, Manoel Ribas e Mandaguapé	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	ROCKY JUNIOR E ROCKY LTDA-ME
090/2000	PR	Matinhos, Mandirubá, Manoel Ribas e Mandaguapé	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	ROCKY JUNIOR E ROCKY LTDA-ME
090/2000	PR	Matinhos, Mandirubá, Manoel Ribas e Mandaguapé	FM	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	ROCKY JUNIOR E ROCKY LTDA-ME
090/2000	PR	Matinhos, Mandirubá, Manoel Ribas e Mandaguapé	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ROCKY JUNIOR E ROCKY LTDA-ME
090/2000	PR	Matinhos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM TOTAL LTDA.
090/2000	PR	Matinhos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	MATINHOS RÁDIO DIFUSÃO LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	ESTÚDIO OMNIV 7 DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ESTÚDIO OMNIV 7 DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	ESTÚDIO OMNIV 7 DE COMUNICAÇÕES LTDA.

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 138/2001

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2006.
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Localidade de Itapólis/SP.

Processo Nº:	Proponentes	Serviço	PP	VP
53830.000372/02	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ANTONELLI E ALVES LTDA.	FM	98.846	99.885
53830.000355/02	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	98.254	99.835
53830.000371/02	SISTEMA ERRE 4 DE COMUNICAÇÃO SOCIEDADE LTDA.	FM	97.932	99.793
53830.000373/02	L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	97.563	99.756
53830.000352/02	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ITALIANITA LTDA.	FM	97.525	99.753
53830.000370/02	RÁDIO DIFUSORA DE CATANDIVA LTDA.	FM	97.076	99.708
53830.000356/02	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	97.009	99.701
53830.000354/02	SISTEMA NUNOESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	FM	96.093	99.609
53830.000358/02	RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.	FM	95.529	99.551
53830.000378/02	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA - ME	FM	95.057	99.506
53830.000375/02	RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	87.674	98.767
53830.000353/02	RÁDIO 820 LTDA.	FM	87.505	98.751
53830.000350/02	RÁDIO 1030 LTDA.	FM	87.291	98.749
53830.000359/02	RÁDIO 1.67 LTDA.	FM	87.490	98.749
53830.000356/02	RÁDIO 810 LTDA.	FM	87.490	98.749
53830.000352/02	RÁDIO 620 LTDA.	FM	87.490	98.749
53830.000350/02	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	65.173	95.517

Localidade de Leme/SP.

Processo Nº:	Proponentes	Serviço	PP	VP
53830.000356/02	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	95.528	99.516
53830.000353/02	WCC COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	95.218	99.527
53830.000368/02	RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.	FM	94.859	99.486
53830.000377/02	RÁDIO DANDEIRA LTDA.	FM	93.846	99.385
53830.000362/02	RÁDIO 820 LTDA.	FM	86.330	98.633
53830.000375/02	RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	84.578	98.458
53830.000360/02	RÁDIO 1030 LTDA.	FM	83.606	98.361
53830.000361/02	RÁDIO 810 LTDA.	FM	83.606	98.361
53830.000359/02	RÁDIO 1.67 LTDA.	FM	83.605	98.361
53830.000362/02	RÁDIO 620 LTDA.	FM	83.605	98.361
53830.000350/02	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	56.018	95.602

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53740 000751/00 a documentação
a seguir constituída de 130 folhas,
que assim numerarei: 130 a 137
Data: 14 de 04 de 1909
Nome: Terquato
Assinatura: [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

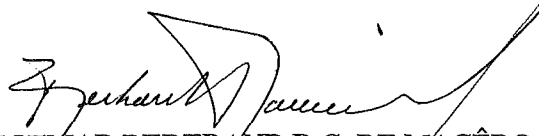
130
CEL/MC

CONCORRÊNCIA Nº 090/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: MATELÂNDIA - ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO Nº 025/2009

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2009, às 15h:40 (quinze horas e quarenta minutos), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC n.º 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e Marcus Ferreira da Silva, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, da(s) Proponente(s) relacionadas no documento “**Resultado da Proposta Técnica Lote- 6**” relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **MATELÂNDIA/PR**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) Leitura dos documentos denominados - **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros da Comissão.


ALVIMAR BERTRAND D.G. DE MACÊDO
Presidente

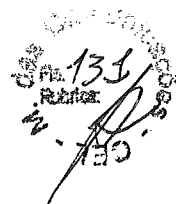

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL


MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

Publicado no DOU de 13/04/2009.



Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 090/2000				
PR Matelândia				
FM				
RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA	53740.000750/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO CAPELISTA LTDA	53740.000751/00	A	100.000	Classificada
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000757/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELANDIA LTDA.	53740.000772/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA.	53740.000773/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53740.000784/00	A	100.000	Classificada

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-5-11

132
Relator
130



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 090/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: MATINHOS - ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO Nº 026/2009

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2009, às 15h:50 (quinze horas e cinquenta minutos), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC n.º 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e Marcus Ferreira da Silva, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, da(s) Proponente(s) relacionadas no documento “**Resultado da Proposta Técnica Lote- 6**” relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **MATINHOS/PR**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) Leitura dos documentos denominados - **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros da Comissão.

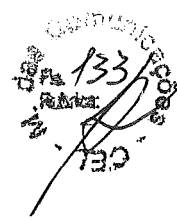

ALVIMAR BERTRAND D.G. DE MACÊDO
Presidente


ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL


MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular



Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 090/2000				
PR Matinhos				
FM				
RÁDIO CAPELISTA LTDA	53740.000751/00	A	100.000	Classificada
PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000752/00	A	100.000	Classificada
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA	53740.000754/00	A	100.000	Classificada
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000757/00	A	100.000	Classificada
MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	53740.000758/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO FM TOTAL LTDA.	53740.000768/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA	53740.000769/00	A	76.000	Classificada
MATINHOS RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	53740.000775/00	A	100.000	Classificada
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	53740.000748/00	A	100.000	Classificada
TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA.	53740.000749/00	A	100.000	Classificada

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

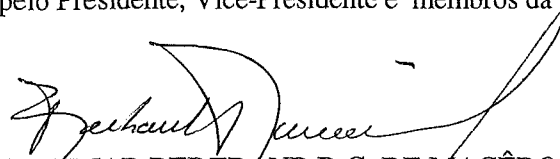
134
13/04/2009

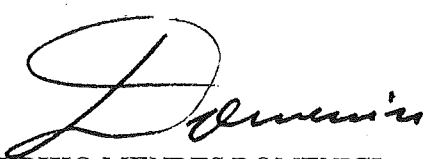
CONCORRÊNCIA Nº 090/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: MISSAL - ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO Nº 027/2009

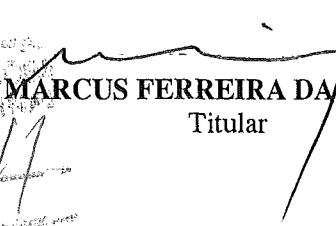
Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2009, às 16h:00 (dezesseis horas), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC n.º 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e Marcus Ferreira da Silva, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, da(s) Proponente(s) relacionadas no documento “**Resultado da Proposta Técnica Lote- 6**” relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **MISSAL/PR**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) Leitura dos documentos denominados - **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros da Comissão.

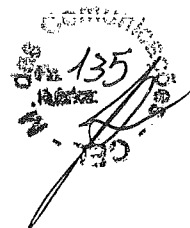

ALVIMAR BERTRAND D.G. DE MACÊDO
Presidente


ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL


MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular



Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 090/2000				
PR Missal				
FM				
RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA	53740.000750/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO CAPELISTA LTDA	53740.000751/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO FM MISSAL LTDA.	53740.000770/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO FM MINUANO LTDA.	53740.000771/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53740.000784/00	A	100.000	Classificada

Eriko M. Domenici
CEL - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-5-11

Comunicação
136
17-5/11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



64

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 69, segunda-feira, 13 de abril de 2009

**SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS**

EXTRATOS DE DOAÇÃO

Nº 35/2008

Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJ/MF nº 00394544/0025-52.

Donatário: Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso/MT CNPJ/MF nº 03507415/0002-25. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando a estruturação da Unidade de Respostas Rápidas aos Surto e Emergências em Saúde Pública - URR, Processo nº 25000.059326/2007-59. Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e Augusto Moro, pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso/MT. Data de Assinatura: 12.09.2008.

Nº 11/2008

Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJ/MF nº 00394544/0025-52.

Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÊS/AM. CNPJ/MF nº 04628335/0001-00. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando atender o Programa Nacional para Controle da Malária - PNCM, Processo nº 25209008752/2007-98. Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e MARIO TOMAZ LITAFRE, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÊS. Data de Assinatura: 17.11.2008.

Nº 18/2008

Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJ/MF nº 00394544/0025-52.

Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM. CNPJ/MF nº 15811318/0001-20. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando atender o Programa Nacional para Controle da Malária - PNCM, Processo nº 25209008752/2007-98. Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUÑOZ, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM. Data de Assinatura: 26.11.2008.

Nº 21/2008

Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJ/MF nº 00394544/0025-52.

Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM. CNPJ/MF nº 04247441/0001-43. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando atender o Programa Nacional para Controle da Malária - PNCM, Processo nº 25209008752/2007-98. Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM. Data de Assinatura: 17.11.2008.

Nº 40/2008

Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJ/MF nº 00394544/0025-52.

Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM. CNPJ/MF nº 04011805/0001-00. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando atender o Programa Nacional para Controle da Malária - PNCM, Processo nº 25209008752/2007-98. Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e SAUL NUNES BEMERGUY, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM. Data de Assinatura: 17.11.2008.

Nº 06/2008

Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJ/MF nº 00394544/0025-52.

Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA. CNPJ/MF nº 63451363/0001-63. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando atender o Programa Nacional para Controle da Malária - PNCM, Processo nº 25209008752/2007-98. Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e RAIMUNDO NONATO COSTA NETO, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA. Data de Assinatura: 08.07.2008.

Nº 05/2008

Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJ/MF nº 00394544/0025-52.

Donatário: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO/MT. CNPJ/MF nº 03507415/0002-25. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando atender o Programa Nacional para Controle da Malária - PNCM, Processo nº 25209008752/2007-98. Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e AUGUSTINHO MORO, pela SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO/MT. Data de Assinatura: 17.12.2008.

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 11/2009**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 16/03/2009. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Aquisição de bolsas em lona padrão FUNASA de cor amarela, destinado as equipes técnicas das Seções Científicas do Instituto Evandro Chagas, para utilização nas viagens a campo visando a coleta de dados. Novo Edital: 13/04/2009 das 08h00 às 11h30 e 13h00 às 16h30. Endereço: Rod Br 316, Km 07, Ananindeua-PA. Levilândia - ANANINDEUA - PA Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/04/2009, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO
Membro da Equipe de Apoio

(SIDEI - 09/04/2009)

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2009**

Tomo público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico 05/2009, do IEC/SVS/MS, cujas empresas vencedoras foram: 1. W.J. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (item 2) = R\$ 3.949,50; 2. COMERCIAL MGD LTDA (item 1) = R\$ 24.399,97. Valor global da Ata = R\$ 28.349,47.

DANIEL PORTAL CANTANHEIDE
Pregoeiro

(SIDEI - 09/04/2009)

Ministério das Cidades

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE BELO HORIZONTE**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2009/CBTU-STU/BU**

Objeto: Aquisição de óleo hidráulico, óleo lubrificante e graxa. Comunicamos a todos os interessados que o Lote 1 e 2 do pregão eletrônico em epígrafe foram adjudicados à empresa DSPM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA pelo valor global de R\$33.225,00 (Trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais) e à empresa ELETRO PEÇAS ZEQUINHA LTDA pelo valor global de R\$7.778,56 (Sete mil, setecentos e setenta e oito reais, cinquenta e seis centavos) respectivamente, sendo o resultado homologado pelo Sr. Superintendente.

HENRIQUE GUIMARÃES SAMPAIO
Pregoeiro

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE RECIFE**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2009/CBTU-STU-REC**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOBRESSALENTES COMPONENTES ELETRÔNICOS E CABOS MULTICONTATO PARA LABORATÓRIO. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, as Empresas: WATT DO BRASIL COM. ELETRONICA LTDA, para o Lote I, no valor total de R\$ 35.999,92 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), e BÚSSOLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para o lote II, no valor total de R\$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais).

SÉRGIO ROBERTO SOARES PEREIRA
Pregoeiro

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO
ALEGRE S/A**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.120.036/2008-A
Primeiro Termo Aditivo firmado com E-21 AGÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Aditar o contrato originário para alterar a redação da cláusula 8.1.3, onde se lê "85% dos valores previstos...", leia-se "15% dos valores previstos...".
Processo Administrativo nº 1156/2008
Assinatura: 30/03/2008

**AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2009
Menor Preço**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o recebimento dos envelopes referente licitação em epígrafe, e abertura do ENVELOPE nº 1 da qualificação no dia 14 de maio de 2009, às 09:30 hs, no auditório, 5º andar, Prédio Administrativo da Trensurb, sito à Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, Porto Alegre/RS. OBJETO: Manutenção da Via Permanente. O Edital poderá ser obtido no site www.trensurb.gov.br. Processo: 0070/2009.

**CONCORRÊNCIA Nº 7/2009
Menor Preço**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o recebimento dos envelopes referente licitação em epígrafe, e abertura do ENVELOPE nº 1 da qualificação no dia 13 de maio de 2009, às 09:30 hs, no auditório, 5º andar, Prédio Administrativo da Trensurb, sito à Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, Porto Alegre/RS. OBJETO: Manutenção Predial, Instalações Elétricas, Hidráulicas e Sanitárias. O Edital poderá ser obtido no site www.trensurb.gov.br. Processo: 0030/2009.

Porto Alegre, 7 de abril de 2009.
ROBERTO GODOLOPHIN COSTA
Presidente da CPL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Empresa de Comunicação PRM Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Santos, Estado de São Paulo. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo. DATA E ASSINATURA: 30 de março de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Gilberto Gomes Mansur - Diretor Presidente da Empresa de Comunicação PRM Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e SAT - Sistema A Tribuna de Comunicação Santos Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Santos, Estado de São Paulo. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo. DATA E ASSINATURA: 30 de março de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Roberto Clemente Santini - Diretor Superintendente do SAT - Sistema A Tribuna de Comunicação Santos Ltda.

RESULTADO DA ANÁLISE DE PROPOSTA TÉCNICA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobrelaje - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 9 de abril de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão



ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC, Localidade de Mandaguá/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tce	Resultado
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME	FM	53740.000748/00	100.000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA	FM	53740.000754/00	100.000	CLASSIFICADA
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000757/00	100.000	CLASSIFICADA
MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53740.000758/00	100.000	CLASSIFICADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000759/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO SEM PRONTEIRAS LTDA	FM	53740.000765/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO MODIDADE FM LTDA	FM	53740.000766/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO MASTER FM LTDA	FM	53740.000767/00	100.000	CLASSIFICADA
ESTÚDIO OMNI 7 DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000780/00	100.000	CLASSIFICADA
RAINHA FM LTDA	FM	53740.000783/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC, Localidade de Mandirituba/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tce	Resultado
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME	FM	53740.000748/00	100.000	CLASSIFICADA
PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000752/00	100.000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA	FM	53740.000754/00	100.000	CLASSIFICADA
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000757/00	100.000	CLASSIFICADA
MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53740.000758/00	100.000	CLASSIFICADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000759/00	100.000	CLASSIFICADA
J.H.M. RÁDIOFUSÃO LTDA	FM	53740.000776/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC, Localidade de Manoel Ribas/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tce	Resultado
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME	FM	53740.000748/00	100.000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA	FM	53740.000754/00	100.000	CLASSIFICADA
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000757/00	100.000	CLASSIFICADA
MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53740.000758/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA	FM	53740.000774/00	100.000	CLASSIFICADA
E.M. ALTA CAMPINA LTDA	FM	53740.000779/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC, Localidade de Maripolis/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tce	Resultado
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA	FM	53740.000754/00	100.000	CLASSIFICADA
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000757/00	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO FM MARIOPOLIS LTDA	FM	53740.000760/00	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIOPOLIS LTDA	FM	53740.000762/00	100.000	CLASSIFICADA
CLEVELAND FM LTDA	FM	53740.000781/00	100.000	CLASSIFICADA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO SAD Nº 11/2009 ANATEL

Data de Assinatura: 07/04/2009; Contratada: PLANALTO SERVICE LTDA; Vigência: 07/04/2009 a 06/04/2010; Objeto: prestação de serviços de apoio administrativo às atividades institucionais; Fundamento Legal: Lei nº 9.472/97, Regulamento de Contratações da Anatel (Resolução nº 005), publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998, Lei nº 8.666/93, Termo de Ajuste de Conduta nº 0068/2007, firmado em 07/11/2007 entre a Anatel e o Ministério Público do Trabalho; Valor do Contrato: R\$ 2.192.410,28; Processo nº 53500.029808/2008.

GERÊNCIA DE MATERIAIS E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 25/2008

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0001-12, torna público que realizará o Pregão Ampla em 29/04/2009, às 9 horas, cujo objeto é a prestação de Serviços de Seguros para o Conjunto Sede, em Brasília, Estação de Radiomonitoragem (RENAR) em Sobradinho (DF), bem como para os Escritórios Regionais e Unidades Operacionais em todo o território nacional. O Edital estará disponível a partir de 13/04/2009 no Edifício Sede da Anatel, SAUS Quadra 06, Bloco "H", 3º andar, das 9 às 11 e das 15 às 17 horas e no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br, seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - de aquisição/alienação.

ALENCASTRO GUIMARÃES DE BRITO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Fica a entidade abaixo relacionada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pelos correios, e por se encontrar em local incerto e não sabido, NOTIFICADA pelo presente edital, conforme art. 65, parágrafo único do Regulamento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270/01, da Decisão de Arquivamento exarada no respectivo Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações: RÁDIO COMUNITÁRIA PEDRA PRETA, CNPJ nº 03.084.727/0001-92, PADO nº 53545.000062/2003, Despacho de Arquivamento nº 318/2009, exarado pelo Gerente Regional do Escritório de Goiás, em 15 de janeiro de 2009, por consumação de prescrição intercorrente nos autos. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ECOLÓGICA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - ACEC, CNPJ nº 03.139.017/0001-12, PADO nº 53545.000121/2003, Despacho de Arquivamento nº 574/2009, exarado pelo Gerente Regional do Escritório de Goiás, em 26 de janeiro de 2009, por consumação de prescrição intercorrente nos autos. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE RÁDIOFUSÃO CULTURAL DE PEDRA PRETA, CNPJ nº 04.168.342/0001-76, PADO nº 53545.000061/2003, Despacho de Arquivamento nº 290/2009, exarado pelo Gerente Regional do Escritório de Goiás, em 14 de janeiro de 2009, por consumação de prescrição intercorrente nos autos. JOSÉ ROBERTO MACHADO, CPF nº 059.198.006-15, PADO nº 53545.000231/2002, Despacho de Arquivamento nº 576/2009, exarado pelo Gerente Regional do Escritório de Goiás, em 26 de janeiro de 2009, por consumação de prescrição intercorrente nos autos. ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENCIONISTAS E IDOSOS DE TAPURAH E REGIÃO, CNPJ nº 04.505.544/0001-66, PADO nº 53545.000063/2003, Despacho de Arquivamento nº 306/2009, exarado pelo Gerente Regional do Escritório de Goiás, em 15 de janeiro de 2009, por consumação de prescrição intercorrente nos autos.

Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC, Localidade de Matelândia/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tce	Resultado
RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE SC LTDA	FM	53740.000750/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	53740.000751/00	100.000	CLASSIFICADA
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000757/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA	FM	53740.000772/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA	FM	53740.000773/00	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53740.000784/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC, Localidade de Matinhos/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tce	Resultado
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME	FM	53740.000748/00	100.000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA	FM	53740.000749/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	53740.000751/00	100.000	CLASSIFICADA
PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000752/00	100.000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA	FM	53740.000754/00	100.000	CLASSIFICADA
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000757/00	100.000	CLASSIFICADA
MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53740.000758/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM TOTAL LTDA	FM	53740.000768/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA	FM	53740.000769/00	76.000	CLASSIFICADA
MATINHOS RÁDIO DIFUSÃO LTDA	FM	53740.000775/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC, Localidade de Missul/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tce	Resultado
RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE SC LTDA	FM	53740.000750/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	53740.000751/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM MISSAL LTDA	FM	53740.000770/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM MINUANO LTDA	FM	53740.000771/00	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53740.000784/00	100.000	CLASSIFICADA

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), tendo em vista a impossibilidade de notificação pelos correios e por se encontrarem em local incerto e não sabido, NOTIFICADOS (AS) pelo presente edital, conforme art. 65, parágrafo único do Regulamento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações aprovado pela Resolução nº 270/01, da Sanção de Multa aplicada, e, caso queiram, apresentem recurso administrativo nos termos do artigo 82, § 5º, do mesmo diploma legal: AILTON JOSÉ JORGE MENDES, CPF nº 642.635.841-04, PADO nº 53542.001173/2006, por executar Serviço Rádio do Cidadão, sem autorização, na cidade de Anápolis/GO, em infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal aplicáveis. LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS, CPF nº 219.968.571-34, PADO nº 53545.002153/2006, por executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização, na cidade de Querência/MT, em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16.07.1997, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal aplicáveis. ENIVALDO EURIPEDES DE SOUZA, inscrito no CPF nº 280.505.411-34, PADO nº 53542.000701/2004, por executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização, na cidade de Santa Terezinha de Goiás/GO, em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16.07.1997, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal aplicáveis.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 22/2008-ER07 (UO7.2)

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com Escritório Regional em Goiás, sito à Rua 13, nº 618, Setor Marista, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0001-03, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de pregão amplo presencial no dia 27 de abril de 2009, na cidade de Campo Grande-MS, às 09h00 (horário local), cujo objeto é a aquisição com instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, de acordo com as quantidades, condições, características técnicas e garantias indicadas no Anexo I (especificações técnicas - condições de contratação) para atender a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Mato Grosso do Sul (UO7.2), que estará à disposição dos in-

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Nesta data anexeí aos autos do processo de
nº 53740.000751/00 a documentação
a seguir constituída de 07 (uma) folhas,
que assim numerei: 138
Data: 07.1.05
Nome: _____
Assinatura: Thomaz

Fls. 138
Rubrica
Shoma

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17.5.11

Nº 85, quinta-feira, 7 de maio de 2009

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

87



encimento de materiais, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 19 de maio de 2009 até às 13:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8115 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0683/2009

Porto Alegre, 6 de maio de 2009.
JAIR BERNARDO CORREIA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2009

Toma público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 25 de maio de 2009, às 08:30 horas, se dará a abertura de propostas do prego em epígrafe e às 09:00 horas terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de material hidráulico, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 25 de maio de 2009 até às 08:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0641/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2009

Toma público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 22 de maio de 2009, às 08:30 horas, se dará a abertura de propostas do prego em epígrafe e às 09:00 horas terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de gaxeta, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 22 de maio de 2009 até às 08:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 1002/2008.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2009

Toma público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 26 de maio de 2009, às 08:30 horas, se dará a abertura de propostas do prego em epígrafe e às 09:00 horas terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de cabos e fios, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 26 de maio de 2009 até às 08:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0649/2009.

Porto Alegre, 6 de maio de 2009.
NARA JOYCE CORREA OLINTO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2009

Toma público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 19 de maio de 2009, às 13:30 horas, se dará a abertura de propostas do prego em epígrafe e às 14:00 horas terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de banho preparado para detecção de trincas, marcador estereográfico e filme transfer políster, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 19 de maio de 2009 até às 13:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0631/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2009

Toma público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 20 de maio de 2009, às 08:30 horas, se dará a abertura de propostas do prego em epígrafe e às 09:00 horas terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de materiais conforme desenho, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 20 de maio de 2009 até às 08:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0661/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2009

Toma público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 21 de maio de 2009, às 08:30 horas, se dará a abertura de propostas do prego em epígrafe e às 09:00 horas terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de anéis, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 21 de maio de 2009 até às 08:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0653/2009.

Porto Alegre, 6 de maio de 2009.
JAIR BERNARDO CORREIA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e TV Vale do Paraíba S.A.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7º do Termo Aditivo.

DATA E ASSINATURA: 22 de abril de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e José Bonifácio Brasil de Oliveira - Diretor Presidente da TV Vale do Paraíba S.A..

PARTES: União e TV Taubaté S.A.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Taubaté, Estado de São Paulo. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço

de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7º do Termo Aditivo. DATA E ASSINATURA: 22 de abril de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Roberto Buzzoni de Oliveira - Diretor da TV Taubaté S.A.

PARTES: União e TV Rádio Clube de Teresina S/A.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Teresina, Estado do Piauí. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7º do Termo Aditivo. DATA E ASSINATURA: 22 de abril de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Segismundo Ferreira de Alencar - Procurador da TV Rádio Clube de Teresina S/A.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que realizará sessão específica para a abertura do(s) envelope(s) contendo a Proposta de Preço da proponente SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidade(s)	UF
14/05/2009	14:15	064/2009	Alto Rio Doce.	MG

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei nº 9.784/1999, convoca as empresas arroladas no processo administrativo 53000.057276/2008-91, a se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias acerca dos documentos juntados às fls. 753/1122, bem como a respeito da decisão de fls. 1123/1125, conforme anexo único.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Licitante(s)	
RADIO 1030 LTDA.	
RADIO 1010 LTDA.	
RADIO 870 LTDA.	
RADIO 810 LTDA.	
RADIO 790 LTDA.	
RADIO 630 LTDA.	
RADIO 101 LTDA.	

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
14/05/2009	14h30	090/2009	Mandaguacu, Mandirituba, Manoel Ribas, Maripolis, Matelândia, Matinhos e Missal.	PR

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
13/05/2009	14h30	148/2007	Alegre e Nova Venécia.	ES

Brasília - DF, 6 de maio de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s) de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação do(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de maio de 2009, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de maio de 2009, conforme o subitem 18.5 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º e art. 110 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 6 de maio de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 002/2007-CEL/MC, Localidade de Nova Esperança/PR

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53000.017859/09	NAO HABILITADA
JOSEBERT VENTURA FILHO S.A.	TV	53000.017900/09	HABILITADA
RADIO E TELEVISAO KOTONER LTDA.	TV	53000.017901/09	NAO HABILITADA
TELEVISAO TRANSAMERICA LTDA.	TV	53000.017902/09	NAO HABILITADA
DEL GROSSI & CIA LTDA.	TV	53000.017903/09	NAO HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17/5/11

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53740.000751/00 a documentação
a seguir constituída de 02 (duas) folhas,
que assim numerei: 139 e 140
Data: 14 / 05 / 09
Nome: _____
Assinatura: Thomaz

ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente:
RÁDIO CAPELISTA LTDA.

2. CNPJ/MF: 03.743.540/0001-53

3. Edital da Concorrência: n.º 090/2000-SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em FM

5. Localidade: MATELÂNDIA UF: PR

6. Valor Proposto: R\$205.484,00 (Duzentos e cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais)

1ª Parcela: R\$102.742,00 (Cento e dois mil e setecentos e quarenta e dois reais)

2ª Parcela: R\$102.742,00 (Cento e dois mil e setecentos e quarenta e dois reais)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Antonina-PR, 20 de julho de 2000.


FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO GERENTE
CPF 002.393.219-87


Eriko M. Domenici
CEL - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17/3/11

CONJUNTO N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência n.º 090/2000 – SSR/MC
SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: **MATELÂNDIA - PR**

Razão Social da Proponente: **RÁDIO CAPELISTA LTDA.**

Conteúdo:

Conjunto n.º 3:
Proposta de Preço pela Outorga

CEL
17/3/11
1400
Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53.740.000-31/00 o documentário a seguir constituído de 03 (três) folhas, que assinarei: 141 141 141
Data: 20.1.08
Nome: _____
Assinatura: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

141
Rubrica
Thomaz

ATA DE REUNIÃO Nº 040/2009

**SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)
DE PREÇO PELA OUTORGA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CONCORRÊNCIA Nº 090/2000

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

**LOCALIDADE(S): MANDAGUAÇU/PR, MANDIRITUBA/PR, MANOEL RIBAS/PR,
MARIÓPOLIS/PR, MATELÂNDIA/PR, MATINHOS/PR e MISSAL/PR.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2009, às 14h:30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e Marcus Ferreira da Silva, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 090/2000-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na(s) localidade(s) de: **MANDAGUAÇU/PR, MANDIRITUBA/PR, MANOEL RIBAS/PR, MARIÓPOLIS/PR, MATELÂNDIA/PR, MATINHOS/PR e MISSAL/PR**, conforme convocação publicada no DOU de 07 de maio de 2009, Número 85, Seção "3", Página 87, sendo desenvolvidas as atividades a seguir; (1) Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata; (2) Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67; (3) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente; (4) Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **MANDAGUAÇU/PR, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA.-ME**, Processo nº 53740.000748/00; **TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.**, Processo nº 53740.000754/00; **PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, Processo nº 53740.000757/00; **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, Processo nº 53740.000758/00; **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, Processo nº 53740.000759/00; **RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.**, Processo nº 53740.000765/00; **RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.**, Processo nº 53740.000766/00; **ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, Processo nº 53740.000780/00 e **RAINHA FM LTDA.**, Processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL
142
17-5-11

53740.000783/00; **MANDIRITUBA/PR**, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA.-ME, Processo nº 53740.000748/00; PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000752/00; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53740.000754/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000758/00; FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000759/00 e J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53740.000759/00; **MANOEL RIBAS/PR**, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA.-ME, Processo nº 53740.000748/00; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53740.000754/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000758/00 e RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA., Processo nº 53740.000774/00; **MARIÓPOLIS/PR**, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53740.000754/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; SISTEMA DE RÁDIO FM MARIÓPOLIS LTDA., Processo nº 53740.000760/00; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA., Processo nº 53740.000762/00 e CLEVELAND FM LTDA., Processo nº 53740.000781/00; **MATELÂNDIA/PR**, RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., Processo nº 53740.000750/00; RÁDIO CAPELISTA LTDA., Processo nº 53740.000751/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA., Processo nº 53740.000772/00; RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA., Processo nº 53740.000773/00 e SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53740.000784/00; **MATINHOS/PR**, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA.-ME, Processo nº 53740.000748/00; TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA., Processo nº 53740.000749/00; RÁDIO CAPELISTA LTDA., Processo nº 53740.000751/00; PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000752/00; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53740.000754/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000758/00; RÁDIO FM TOTAL LTDA., Processo nº 53740.000768/00; RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA., Processo nº 53740.000769/00 e MATINHOS RÁDIO DIFUSÃO LTDA., Processo nº 53740.000775/00; **MISSAL/PR**, RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., Processo nº 53740.000750/00; RÁDIO CAPELISTA LTDA., Processo nº 53740.000751/00; RÁDIO FM MISSAL LTDA., Processo nº 53740.000770/00; RÁDIO FM MINUANO LTDA., Processo nº 53740.000771/00 e SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53740.000784/00; (5) A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente; (6) Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valor(es) ofertado(s) pela outorga na(s) seguintes localidade(s): **MANDIRITUBA/PR**, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA.-ME, R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais); PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais); TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., R\$ 40.640,00 (quarenta mil e seiscentos e quarenta reais); PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 169.950,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais); MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., R\$ 163.580,80 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos); FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais) e J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA., R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais); **MANOEL RIBAS/PR**, ROCCO JUNIOR &

[Assinatura]
Eriko M. Domenici
CEL. - MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 143
Rubrica
Anexo

ROCCO LTDA-ME, R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., R\$ 15.720,00 (quinze mil e setecentos e vinte reais); PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 101.950,00 (cento e um mil e novecentos e cinquenta reais); MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., R\$ 163.580,80 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos); e RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA., R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais); **MATELÂNDIA/PR**, RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., R\$ 151.182,00 (cento e cinquenta e um mil e cento e oitenta e dois reais); RÁDIO CAPELISTA LTDA., R\$ 205.484,00 (duzentos e cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais); PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 159.950,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais); RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA., R\$ 201.100,00 (duzentos e um mil e cem reais); RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA., R\$ 153.500,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais) e SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais); (7) Impressão, leitura e aprovação do documento denominado **“Classificação das Proponentes (Média Ponderada)”**, que segue em anexo, que aponta o **valor da média ponderada (VP) da pontuação da proposta técnica (PT) e da proposta de preço pela outorga (PP)** de cada proponente; (8) A Comissão Especial de Licitação, por unanimidade de votos, propôs como vencedoras as concorrentes que obtiveram o maior **Valor Ponderado (VP)** em cada localidade, conforme a seguir discriminado: **MANDIRITUBA/PR**, J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA., **MANOEL RIBAS/PR**, RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA., **MATELÂNDIA/PR**, RÁDIO CAPELISTA LTDA.; (9) O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a) a abertura de pp de MANDAGUAÇU, MARIOPOLIS, MATINHOS E MISSAL, foi suspensão porque na publicação de resultado de propostas técnicas, veiculada no DOU de 13 de abril de 2009, foram classificadas empresa que desistiu do certame e empresas inabilitadas por decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações.** Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 15h:25 (quinze horas e vinte e cinco minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR FREITAS MACHADO
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

Publicado no DOU de / /2009.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 090/2000–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 14/05/2009

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : MANDAGUAÇU/PR, MANDIRITUBA/PR, MANOEL RIBAS/PR,
MARIÓPOLIS/PR, MATELÂNDIA/PR, MATINHOS/PR e MISSAL/PR.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
RADIO FM MATELÂNDIA	SERGIO LUIZ CADINI			2176200-1	Sócio/Acionista () Procurador (x)
CREVENSUD FM	ROBINSON DE OLIVEIRA			3060945-0	Sócio/Acionista () Procurador (x)
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()

Ass. Sec. de
Comunicação
14/5
144



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
CONCORRÊNCIA Nº 090/2000–SSR/MC
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO
- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17-1-2009

DATA: 14/05/2009

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : MANDAGUAÇU/PR, MANDIRITUBA/PR, MANOEL RIBAS/PR,
MARIÓPOLIS/PR, MATELÂNDIA/PR, MATINHOS/PR e MISSAL/PR.

Nome	RG nº/UF	Rubrica

Modelo de lista de presença de público.

14/5
14/5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-5-11

Nesta data, anexe aos autos do processo de
nº 53.340.000.351/00 a documentação
a seguir constituída de 01 (uma) folhas,
que assim numerar: 146

Data: 29 / 05 / 09

Nome: _____

Assinatura: Homay

Processo nº 53000.051701/2008-39. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Universidade Federal de Roraima (Campus do Cauamé, Rodovia BR 174, Km 12, Monte Cristo, S/Nº, Boa Vista), no Estado de Roraima, CNPJ/MF 34.792.077/0001-63. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 27/05/2009. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Roberto Ramos Santos, Reitor, CPF nº 233.221.444-53.

Processo nº 53000.051701/2008-39. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Universidade Federal de Roraima (Campus do Murupú, Rodovia BR 174, Km 39, Boa Vista), no Estado de Roraima, CNPJ/MF 34.792.077/0001-63. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 27/05/2009. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Roberto Ramos Santos, Reitor, CPF nº 233.221.444-53.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº 53000.006094/2007-71. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município

de Águas de Lindóia (Praça Dona Filomena Tozzi, S/Nº (Museu), Bairro Assunção), no Estado de São Paulo, CNPJ/MF 46.439.683/0001-89. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/12/2008. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Martinho Antonio Mariano, Prefeito, CPF nº 143.620.588-34.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 1/2009

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0004-65, torna público que realizará o Pregão Ampla em 15/06/2009, às 14:30 horas, cujo objeto é a prestação de serviços de reprografia, incluindo todos os materiais de limpeza, treinamento de utilização do equipamento, assistência técnica (corretiva e preventiva) e suprimentos (exceto papel), para atendimento das necessidades de viagens dos servidores do Escritório Regional da Anatel no Rio Grande do Sul. O Edital estará disponível a partir de 29/05/2009 na Avenida Princesa Isabel, 778, Santana, Porto Alegre/RS, das 9 às 11 e das 15 às 17 horas e no site da Anatel: www.anatel.gov.br, seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - de aquisição/alienação.

OSVALDO RIBEIRO FILHO
Pregoeiro

PREGÃO AMPLO Nº 2/2009

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0004-65, torna público que realizará o Pregão Ampla em 15/06/2009, às 9:00 horas, cujo objeto é a prestação de serviços de reserva, marcação e emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades de viagens dos servidores do Escritório Regional da Anatel no Rio Grande do Sul. O Edital estará disponível a partir de 29/05/2009 na Avenida Princesa Isabel, 778, Santana, Porto Alegre/RS, das 9 às 11 e das 15 às 17 horas e no site da Anatel: www.anatel.gov.br, seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - de aquisição/alienação.

ALENCASTRO GUIMARÃES DE BRITO
Pregoeiro

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.288/2003; DE: Prestação de serviços de manutenção das instalações elétricas, para-raios, cabeamento estruturado e som ambiente, compreendendo a manobra, manutenção preventiva, manutenção corretiva das instalações e sistemas/equipamentos prediais, inclusive com fornecimento e aplicação de peças e materiais, do Edifício Sede da ECT em Brasília/DF; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação, excepcionalmente, a vigência do Contrato por mais 90 dias; CONTRATADA: 2MM Eletro Telecomunicações, Comércio e Representação Ltda; VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 78.064,14; DATA DE ASSINATURA: 22/05/2009; VIGÊNCIA: 25/05/2009 a 22/08/2009.

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.761/2004; DE: Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de material de limpeza, higiene, equipamentos e utensílios para atender as instalações prediais do Edifício Sede da ECT e do Edifício Conjunto Pasteur, aporte de 79 (setenta e nove) servidores e 03 (três) encarregados; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação excepcional por mais 90 dias; CONTRATADA: APECÉ Serviços Gerais Ltda; VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 407.083,03; DATA DE ASSINATURA: 20/05/2009; VIGÊNCIA: Período de 21/05/2009 a 18/08/2009.

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.310/2003; DE: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros, ventiladores, exaustores, câmaras frigoríficas e balcões frigoríficos e item 02 - manutenção das instalações Hidro-sanitárias de água potável, água fervida, água pluvial, equipamentos sanitários e sistemas de incêndio, compreendendo a operação, manutenção preventiva, manutenção corretiva das instalações e sistemas/equipamentos prediais, inclusive com fornecimento e aplicação de peças e materiais, do Edifício Sede dos Correios em Brasília/DF; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação excepcional por mais 90 dias; CONTRATADA: MOA Manutenção e Operação Ltda; VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 213.422,00; DATA DE ASSINATURA: 22/05/2009; VIGÊNCIA: Período de 23/05/2009 a 20/08/2009.

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000152/2008 - CPL/CECOM

Comunicamos a todos os interessados que o Pregão Eletrônico 8000152/2008 - Aquisição de 261 furdões, com capacidade mínima de carga de 1.500 kg, publicado no DOU do dia 02/12/2008, Seção 3, página 113, foi anulado com base no art. 49, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

GLAUCY VERA DA SILVA
Pregoeira

ANEXO

Conc. Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Concorrente
SSR/MC 161/1997	SP	Presidente Prudente	FM	PRUDENTE FM STÉREO LTDA.	RÁDIO FM PRUDENTINA LTDA.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 9/2009

O Ministério das Comunicações, através do seu Pregoeiro, informa o resultado do Pregão nº 9/2009-MC - Serviços de Internet. Empresa vencedora: CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A. Valor global do Pregão: R\$ 126.849,92.

SANTIAGO CARVALHO GUEDES

(SIDEAC - 28/05/2009) 410003-00001-2009NE900127

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ER-9(UO 9.1)- Nº 01/2008-Anatel. Contratada: VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA; Objeto: Prorrogação dos serviços de vigilância física e patrimonial para as dependências da Estação Remota de Monitoragem da UO-9.1 da Anatel/RN, situada no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, pelo período de 12(doze) meses a contar de 09.05.2009; Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; Elemento de Despesa: 339039; Valor do Contrato: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); Nota de Empenho: 2009NE000033.

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam os(as) Interessados(as) abaixo relacionados(as), tendo em vista a impossibilidade de notificação pelos correios, NOTIFICADOS(AS) pelo presente edital, nos termos do artigo 65, parágrafo único, do Regulamento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19/07/01, da sanção de MULTA aplicada, e, caso queiram, apresentem recurso administrativo nos termos do artigo 82, § 5º, do mesmo diploma legal: RADE JIAN TAVARES, PADO nº 535510003262006, por uso não autorizado de radiofrequência, no município de Palmas/TO, por incursão no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao art. 163 da Lei nº

9.472/97. MAYCON BRUNO OLIVEIRA, PADO nº 535420038862006, por utilização não autorizada de radiofrequência, no município de Piranhas/GO, por incursão no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97. CLAUDIO LUIZ LINDENMAYR, PADO nº 535450022042004, por utilização não autorizada de radiofrequência, no município de Canabrava do Norte/MT, por incursão no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97. CONSORCIO ODEBRE-CHT - VIA ENGENHARIA, PADO nº 535420009462006, por utilização não autorizada de radiofrequência, no município de Goiânia/GO, por incursão no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97. TARSO ANDREI GOMES, PADO nº 535450010942004, por utilização não autorizada de radiofrequência, no município de Primavera do Leste/MT, por incursão no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97. GERALDO RODRIGUES FILHO, PADO nº 535450014062006, por utilização não autorizada de radiofrequência, no município de Feliz Natal/MT, por incursão no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente Regional

ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 1/2009

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel no Estado do Amazonas, com sede na Rua Borba, 698 - Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0007-08, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Ampla, no dia 10 de junho de 2009 às 09:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa na prestação dos serviços de vigilância e segurança física e patrimonial, armada e desarmada, a serem executadas nas dependências da sede do Escritório Regional da Anatel no Amazonas, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do Edital e seu Anexo que estarão à disposição dos interessados a partir do dia 29 de maio de 2009, no Protocolo, do endereço acima mencionado, no horário de 09:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br-seção: Espaço do Cidadão-Interação com a sociedade-Licitações-Editais-Em andamento.

SUEDE DE JESUS GONÇALVES
Pregoeira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 5374000073100 a documentação
a seguir constituída de 04 ~~folhas~~ quatro folhas,
que assim numerai: 147 - a 150
Data: 05 / 06 / 2009
Nome: _____
Assinatura: Rutylene

das
Fla 147
Rubrica
730

ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente:
RÁDIO CAPELISTA LTDA.

2. CNPJ/MF: 03.743.540/0001-53

3. Edital da Concorrência: n.º 090/2000-SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em FM

5. Localidade: MATINHOS UF: PR

6. Valor Proposto: R\$251.300,00 (Duzentos e cinquenta e hum mil e trezentos reais)

1ª Parcela: R\$125.650,00 (Cento e vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais)

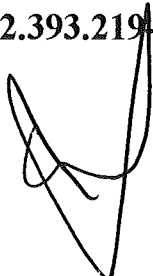
2ª Parcela: R\$125.650,00 (Cento e vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais)

Antonina-PR, 20 de julho de 2000.



FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO GERENTE
CPF 002.393.219-87






Eriko M. Domenici
CEL. - MC

0

4

CONJUNTO N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência n.º 090/2000 – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: MATINHOS - PR
Razão Social da Proponente: RÁDIO CAPELISTA LTDA.
<u>Conteúdo:</u> Conjunto n.º 3: Proposta de Preço pela Outorga

18

47-54-11

ALICIA PUBLICO L...
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL

18/05/2000

ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente:

RÁDIO CAPELISTA LTDA.

2. CNPJ/MF: 03.743.540/0001-53

3. Edital da Concorrência: n.º 090/2000-SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em FM

5. Localidade: MISSAL UF: PR

6. Valor Proposto: R\$301.000,00 (Trezentos e um mil reais)

1ª Parcela: R\$150.500,00 (Cento e cinquenta mil e quinhentos reais)

2ª Parcela: R\$150.500,00 (Cento e cinquenta mil e quinhentos reais)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Antonina-PR, 20 de julho de 2000.



FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO GERENTE
CPF 002.393.219-87


Eritto M. Domenici
CEL. - MC

CONJUNTO N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência n.º 090/2000 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: **MISSAL - PR**

Razão Social da Proponente: **RÁDIO CAPELISTA LTDA.**

Conteúdo:

Conjunto n.º 3:

Proposta de Preço pela Outorga

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-5-11

150

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONVERTE CSM O ORIGINAL

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53740-000751/00 (processo de nº 151 a 159) o documento nº 151 a 159 datado de 06/06/2009.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 090/2000

Preço Mínimo : 10.000,00

Serviço : FM

Grupo : A

Localidade : MATELÂNDIA

UF : PR

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53740.000751/00	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	205.484,00	100,000	97,567	99,757
53740.000772/00	RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA.	201.100,00	100,000	97,514	99,751
53740.000757/00	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	159.950,00	100,000	96,874	99,687
53740.000773/00	RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA.	153.500,00	100,000	96,743	99,674
53740.000750/00	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	151.182,00	100,000	96,693	99,669
53740.000784/00	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	128.000,00	100,000	96,094	99,609

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Marcus Ferreira da Silva
Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



ATA DE REUNIÃO Nº 044/2009

**SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)
DE PREÇO PELA OUTORGA**

CONCORRÊNCIA Nº 090/2000-SSR/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

**LOCALIDADE(S): MANDAGUAÇU/PR, MARIÓPOLIS/PR, MATINHOS/PR e
MISSAL/PR.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2009, às 14h:30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macedo (ausente justificadamente), Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e Marcus Ferreira da Silva, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 090/2000-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na(s) localidade(s) de **MANDAGUAÇU/PR, MARIÓPOLIS/PR, MATINHOS/PR e MISSAL/PR**, conforme convocação publicada no DOU de 29 de maio de 2009, Número 101, Seção "3", Página 117, sendo desenvolvidas as atividades a seguir; (1) Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata; (2) Relato, por parte do Vice-Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67; (3) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente; (4) Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **MANDAGUAÇU/PR**, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, Processo nº 53740.000748/00; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53740.000754/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000758/00; FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000759/00; RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA., Processo nº 53740.000765/00; ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000780/00; RAINHA FM LTDA., Processo nº 53740.000783/00; **MARIÓPOLIS/PR**, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



53740.000754/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; CLEVELAND FM LTDA., Processo nº 53740.000781/00; MATINHOS/PR, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, Processo nº 53740.000748/00; RÁDIO CAPELISTA LTDA., Processo nº 53740.000751/00; PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000752/00; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53740.000754/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000758/00; RÁDIO FM TOTAL LTDA., Processo nº 53740.000768/00; RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA., Processo nº 53740.000769/00 MISSAL/PR, RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., Processo nº 53740.000750/00; RÁDIO CAPELISTA LTDA., Processo nº 53740.000751/00; SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53740.000784/00; (5) A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente; (6) Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valor(s) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) de: **MANDAGUAÇU/PR**, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, R\$ 163.550,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais); TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., R\$ 15.380,00 (quinze mil e trezentos e oitenta reais); PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 159.950,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais); MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., R\$ 163.580,80 (cento e sessenta e três mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos); FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 14.580,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta reais); RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA., R\$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 181.592,20 (cento e oitenta e um mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos); RAINHA FM LTDA., R\$ 426.376,80 (quatrocentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos); **MARIÓPOLIS/PR**, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., R\$ 15.290,00 (quinze mil duzentos e noventa reais); PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 139.950,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais); CLEVELAND FM LTDA., R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **MATINHOS/PR**, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais); RÁDIO CAPELISTA LTDA., R\$ 251.300,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos reais); PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais); TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., R\$ 200.880,00 (duzentos mil e oitocentos e oitenta reais); PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 199.950,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais); MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., R\$ 163.580,80 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos); RÁDIO FM TOTAL LTDA., R\$ 204.840,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos e quarenta reais); RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA., R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **MISSAL/PR**, RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais); RÁDIO CAPELISTA LTDA., R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais); SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais); (7) Impressão, leitura e aprovação do documento denominado “**Classificação das Proponentes (Média Ponderada)**”, que segue em anexo, que aponta o **valor da média ponderada (VP) da pontuação da proposta técnica (PT) e da proposta de preço pela outorga (PP)** de cada proponente; (8) A Comissão Especial de Licitação, por unanimidade de votos, propôs como vencedoras as concorrentes que obtiveram o maior **Valor Ponderado (VP)** em cada localidade, conforme a seguir discriminado: **MANDAGUAÇU/PR**, RAINHA FM LTDA.; **MARIÓPOLIS/PR**, PRISMA ENGENHARIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
12 11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., MATINHOS/PR e MISSAL/PR, RÁDIO CAPELISTA LTDA.; (9) O Sr. Vice-Presidente determinou que fosse registrada em Ata as seguintes intercorrências: a) Sr. **JOSÉ ANTONIO DA COSTA**, requereu a juntada aos autos de procuração outorgada por nome da empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA., o que foi deferido pela Comissão, logo após se retirando da presente sessão às 15h:30 (quinze horas e trinta minutos). b) foi aberto equivocadamente o envelope de preço da proponente RÁDIO MOCIDADE FM LTDA., sendo a proposta rubricada pelos membros da CEL e publico presente, que lacrado em seguida e rubricado pelos membros da CEL, para a localidade de MANDAGUAÇU/PR, uma vez que a mesma foi inabilitada conforme PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2691-2.21/2008, acatado pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações publicado no DOU de 28 de dezembro de 2008, Seção 1, nº 300, página 248, às fls. 142, sendo posteriormente desclassificada com fulcro no mesmo citado parecer, publicado no DOU de 19 de maio de 2009, Seção 3, nº 93, página 91, às fls. 152 dos autos do processo de nº 53740.000766/00. Nada mais havendo a acrescentar, o Vice-Presidente deu por encerrada a presente sessão às 16h:25 (dezesseis horas e vinte e cinco minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente em exercício da Presidência

EDMAR FREITAS MACHADO
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
CONCORRÊNCIA Nº 090/2000–SSR/MC
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 04/06/2009

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : MANDAGUAÇU/PR, MARIÓPOLIS/PR, MATINHOS/PR e
MISSAL/PR.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Arlos A. DA SILVA	B83684	[assinatura]
Vanila Camargo	24983.815-1 SSPSP	[assinatura]

17-5
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

Modelo de lista de presença de público

SSR/MC
155
[assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 090/2000–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 04/06/2009

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : MANDAGUAÇU/PR, MARIÓPOLIS/PR, MATINHOS/PR e MISSAL/PR.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
SISTEMA DE COMU- NICAÇÃO MARIÓPOLIS-PR	Jose Antonio Costa			880197	Sócio/Acionista () Procurador (X)
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()

156
156



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 090/2000

Preço Mínimo : 12.802,50

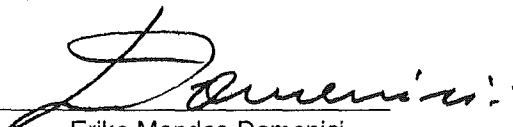
Serviço : FM

Grupo : A

Localidade : MATINHOS

UF : PR

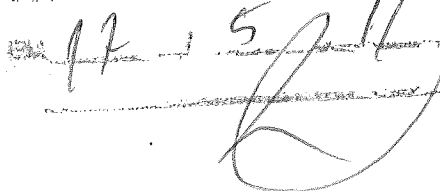
N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53740.000751/00	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	251.300,00	100,000	97,453	99,745
53740.000768/00	RÁDIO FM TOTAL LTDA.	204.840,00	100,000	96,875	99,688
53740.000754/00	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	200.880,00	100,000	96,813	99,681
53740.000757/00	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	199.950,00	100,000	96,799	99,680
53740.000752/00	PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA.	186.000,00	100,000	96,558	99,656
53740.000758/00	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	163.580,80	100,000	96,087	99,609
53740.000748/00	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME.	82.000,00	100,000	92,194	99,219
53740.000769/00	RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA.	100.000,00	76,000	93,599	77,760


Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente


Edmar Freitas Machado
Membro


Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-5-11




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comun.
158
17/05/2000

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 090/2000

Preço Mínimo : 10.000,00

Serviço : FM

Grupo : A

Localidade : MISSAL

UF : PR

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53740.000751/00	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	301.000,00	100,000	98,339	99,834
53740.000750/00	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	261.000,00	100,000	98,084	99,808
53740.000784/00	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	128.000,00	100,000	96,094	99,609

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-5-00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação, em epígrafe. OBJETO: Aquisição de lanternas e lâmpadas fluorescentes; Empresa FER-RAGEM PONTO SUL LTDA, Lote 01 no valor de R\$ 241,65; Empresa MADEIREIRA TARUMA LTDA, Lote 02 no valor de R\$ 701,40; Empresa ELITE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA, Lote 03 no valor de R\$ 599,00 e Lote 04 no valor de R\$ 2.397,00; Empresa DIVEMACO MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA, Lote 05 no valor de R\$ 602,60. Processo nº 00742/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação, em epígrafe. OBJETO: Aquisição de material de escritório; Empresa M.F. MACHADO SOARES LTDA, Lote 01 no valor de R\$ 100,00 e Lote 02 no valor de R\$ 109,76. Lotes 03, 04, 05, 06 e 07 revogados. Processo nº 0640/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação, em epígrafe. OBJETO: Aquisição de material para rede aérea conforme desenho; Empresa METALFRESA IND MET LTDA, Lote 02 no valor de R\$ 598,00; Empresa GBG ADM REP E PART LTDA, Lote 06 no valor de R\$ 1.280,00. Lotes 01, 03, 04 e 05 revogados. Processo nº 0627/2009.

Porto Alegre, 15 de junho de 2009.
JAIR BERNARDO CORRÊA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
22/06/2009	14h30	143/2001	São Francisco de Assis.	RS

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei nº 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 006/2001 - SSR/MC, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1405-2.17/2005, que opina no sentido de que seja anulado o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, para as localidades de Porto Grande, Tatarugalzinho e Vitória do Jari, no Estado do Amapá, operando-se a cabível inabilitação da licitante EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO ÁGUA DOCE LTDA., tão somente para essas localidades.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei nº 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 006/2001 - SSR/MC, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1405-2.17/2005, que opina no sentido de que seja anulado o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, para a localidade de Mazagão, no Estado do Amapá, operando-se a cabível inabilitação da licitante ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 15 de junho de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA Nº 90/2000-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCORRÊNCIA Nº 90/2000-SSR/MC

Localidade de Mandaguá/PR.

Processo Nº:	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.00078300	RAINHA FM LTDA	426.376,80	FM	98.726	99.874
53740.00076500	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA	333.333,33	FM	98.383	99.838
53740.00078000	ESTÚDIO OMNIVY DE COMUNICAÇÕES LTDA	181.592,20	FM	97.032	99.703
53740.00075800	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	163.580,80	FM	96.705	99.670
53740.00074800	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME	163.550,00	FM	96.704	99.670
53740.00075700	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	159.950,00	FM	96.630	99.663

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR SEM O ORIGINAL

17:59

53740.00075400	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA	15.380,00	FM	64.954	96.495
53740.00075900	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	14.580,00	FM	63.032	96.303

Localidade de Mandirituba/PR.

Processo Nº:	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.00077600	L.H.M. RÁDIODIFUSÃO LTDA	430.000,00	FM	98.837	99.884
53740.00075200	PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA	191.000,00	FM	97.182	99.718
53740.00075700	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	169.950,00	FM	97.058	99.706
53740.00075800	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	163.580,80	FM	96.943	99.694
53740.00075900	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	120.600,00	FM	95.854	99.585
53740.00074800	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME	82.000,00	FM	93.902	99.390
53740.00075400	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA	40.640,00	FM	87.697	98.770

Localidade de Manoel Ribas/PR.

Processo Nº:	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.00077400	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA	181.500,00	FM	97.245	99.725
53740.00075800	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	163.580,80	FM	96.943	99.694
53740.00075700	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	101.950,00	FM	95.096	99.510
53740.00074800	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME	82.000,00	FM	90.385	99.038
53740.00075400	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA	15.720,00	FM	68.191	96.819

Localidade de Maripólis/PR.

Processo Nº:	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.00075700	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	139.950,00	FM	96.427	99.643
53740.00075400	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA	15.290,00	FM	67.299	96.740
53740.00078100	CLEVELAND FM LTDA	80.000,00	FM	93.750	99.375

Localidade de Matelândia/PR.

Processo Nº:	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.00075100	RÁDIO CAPELISTA LTDA	205.484,00	FM	97.567	99.757
53740.00077200	RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA	201.100,00	FM	97.514	99.751
53740.00075700	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	159.950,00	FM	96.874	99.687
53740.00077300	RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA	153.500,00	FM	96.743	99.674
53740.00075000	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE SIC LTDA	151.182,00	FM	96.693	99.669
53740.00078400	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA	128.000,00	FM	96.094	99.609

Localidade de Matinhos/PR.

Processo Nº:	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.00075100	RÁDIO CAPELISTA LTDA	251.300,00	FM	97.451	99.745
53740.00076800	RÁDIO FM TOTAL LTDA	204.840,00	FM	96.875	99.688
53740.00075400	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA	200.880,00	FM	96.811	99.681
53740.00075700	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	199.950,00	FM	96.799	99.680
53740.00075200	PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA	186.000,00	FM	96.558	99.656
53740.00075800	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	163.580,80	FM	96.087	99.609
53740.00074800	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME	82.000,00	FM	92.194	99.219
53740.00076900	RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA	100.000,00	FM	91.599	97.760

Localidade de Missal/PR.

Processo Nº:	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.00075100	RÁDIO CAPELISTA LTDA	301.000,00	FM	98.139	99.814
53740.00075000	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE SIC LTDA	261.000,00	FM	98.084	99.808
53740.00078400	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA	128.000,00	FM	96.094	99.609

CONCORRÊNCIA Nº 91/2001-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[Início](#)[Links](#)[Fale Conosco](#)[Mapa do Site](#)Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)**Processos**

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

[Buscar Processos](#)[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

X
Avalie este serviço:Informações
processuais

- ☐ Ótimo
☐ Bom
☐ Ruim
☐ Péssimo

[Votar](#)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SEMPRE COM O ORIGINAL
17-5-11

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte

CGC/CPF Pesquisado: 03743540000153 Consultoria em Língua Portuguesa

Ouvidoria Administrativa

Plantões do TRF

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03743540000153".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: quinta-feira, 2 de julho de 2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17.5



Institucional

Ouvidoria

Notícias

Concursos e Estágios

Varas

Publicações

Links Jurídicos

Plantão Judiciário

Consulta Processual

Jurisprudência

Sob Medida

Licitações

Guia de Serviços

Legislação

Ajuda

Cálculos Judiciais

Intranet



Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo, Nome da Parte, CPF, OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.

Forma da pesquisa: CPF/CNPJ da Parte

Número do CPF/CNPJ: 03743540000153

Onde consultar: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

☒ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acórdão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-5-11



Portal da Justiça Federal da 4ª Região

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

TRF4 TRF5 TRF6 TRF7

Institucional

Ouvidoria

Notícias

Concursos e Estágios

Varas

Publicações

Links Jurídicos

Plantão Judiciário

Consulta Processual

Jurisprudência

Sob Medida

Licitações

Guia de Serviços

Legislação

Ajuda

Cálculos Judiciais

Intranet

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;

2. Informar um *Processo*, *Nome da Parte*, *CPF*, *OAB* ou *Processo Originário*;

3. Selecionar *Onde Consultar*.

4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.

Forma da pesquisa:

Nome da Parte

Nome da Parte:

RADIO CAPELISTA LTDA.

Onde consultar:

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

☒ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após:

01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acórdão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17-15

http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/acompanhamento/pesquisa.php?hdnRefId=&txtPal... 2/7/2009

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 03743540000153

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03743540000153".



Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 02/07/2009 às 09:47:14

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-5-11

 Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos Menu Principal ▾

SISCOM » » Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | menu ajuda

 Dados da consulta  Consulta  Criar Arquivo Texto

UF: PR

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Matelândia (Concorrência: 90/2000)	25S142700	53W594700	209			C	(ZC)

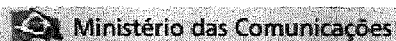
Usuário: - Data: 02/07/2009 Hora: 09:47:14

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

17-1-5
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CEL. M. C. 165
Rubrica: 165
Comunicações



Destaques do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SISCOM » » Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | menu ajuda

Dados da consulta Consulta Criar Arquivo Texto

UF: PR

SERVIÇO: FM

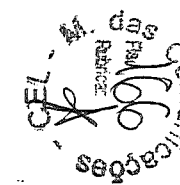
Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Missal							
(Concorrência: 90/2000)	25S053100	54W145100	210			C	(ZC)

Usuário: - Data: 02/07/2009 Hora: 09:47:35

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



Comunicações
Fis. 164
Rubrica: 8
DEL 738

CERTIDÃO

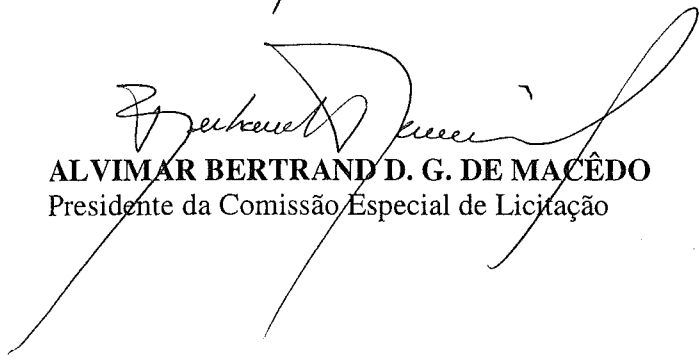
Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea “d” – certifico que não restaram no processo n.º **53740.000751/2000 – RÁDIO CAPELISTA LTDA.** - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, 2 de julho de 2009.

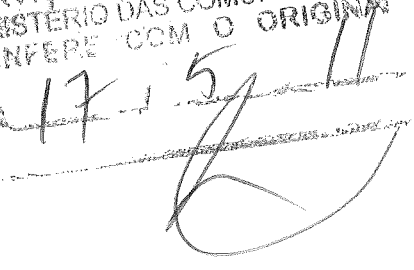

ANDRÉ LIMA DE MORAES
Estagiária

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.

Em, 2 de julho de 2009.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-15-11




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



HORÁRIO DE ATENDIMENTO
de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL

O(A) senhor(a) EDSON ANTONIO PRIMON,
portador (a) do documento de identidade nº 3202250-2 expedido
pelo (a) SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA do
Estado d PARANÁ, vem solicitar vista do (s) processo (s)
referente (s) ao Edital da Concorrência nº 090/2000 /MC, para o Serviço de
Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	() SIM () NAO
---------------------------------------	-----------------

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU N° DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1.	<u>53740.000751/2000 - RÁDIO CAPELISTA LTDA</u>
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ENTRADA COM O ORIGINAL

17.05.11

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:

TELEFONE (S)

FAX (S):

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:

ENDEREÇO:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TELEFONE (S)

(61) 3215-5478

FAX (S):

Brasília-DF., 08 / 07 / 09

assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.202.250-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERMUNICADA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.202.250-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/12/2008

NOME: **EDSON ANTONIO PRIMON**

FILIAÇÃO: BERTO PRIMON

LOVELINA MARGARIDA CASAGRANDE PRIMON

NATURALIDADE: MATELÂNDIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 09/06/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA=MATELÂNDIA/PR, DA SEDE
C.CAS=1115, LVRO=2BAUX, FOLHA=258

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17.5

Comunicação
169



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

Comunicações
170
R. 170
R. 170
R. 170

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

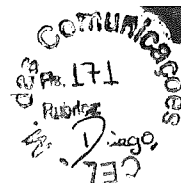
O(A) senhor(a) EDSON ANTÔNIO PRIMA
portador (a) do documento de identidade nº 32022502 expedido pelo(a)
SSP-PR do Estado de PARANÁ, vem
solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da
Concorrência nº 090/PR-000 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme
indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. <u>53740.000757/0000</u>	<u>02</u>	<u>05</u>	<u>4</u>
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			<u>4</u>

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e
o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$
0,80 (oito reais e 00/100),
conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.168888-6
Brasília-DF., _____ / _____ /2009				

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	<u>09/07/2009</u>	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17.5.11

09/07/2009 - BANCO DO BRASIL - 11:08:01
287313148 0023
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF. FINANC. TESOUREIRO

=====

DATA	09/07/2009
VALOR DINHEIRO	0.80
VALOR TOTAL	0.80

=====

IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2: 209.876.841 91

=====

NR. AUTENTICACAO	2.25A.AA0.F34.3A6.E7B
------------------	-----------------------

=====



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/N.º 0556 - 2.17 / 2010
CONC. 090/2000 – SSR/MC
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.003479/00
PROponente VENCEDORA: RÁDIO CAPELISTA LTDA.
PROCESSO Nº 53740.000751/00
LOCALIDADES: MATELÂNDIA/PR, MATINHOS/PR E MISSAL/PR
TEMA: HOMOLOGAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17 15 11

EMENTA: Concorrência nº 90/2000 – SSR/MC. Certame com vistas a outorgar serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM) para as localidades de Matelândia, Matinhos e Missal, todas no Estado do Paraná. Procedimento na fase de homologação. Licitante RÁDIO CAPELISTA LTDA. Proponente que pediu desistência para as localidades citadas à fl. 94. Pedido indeferido pela Comissão Especial de Licitação. Ausência de interposição de recursos. Prosseguimento regular do feito. Regularidade dos documentos apresentados. Pela homologação e adjudicação do certame à licitante RÁDIO CAPELISTA LTDA., declarada vencedora para as localidades de Matelândia, Matinhos e Missal, no Estado do Paraná.

Senhor Consultor Jurídico,

O certame da Concorrência nº 90/2000 – SSR/MC tem por objeto a outorga de permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM) para as localidades de Matelândia, Matinhos e Missal, todas no Estado do Paraná.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta

NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0556-2.17/2010

Q

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Impende destacar que a licitante RÁDIO CAPELISTA LTDA. protocolou pedido de desistência, à fl. 94, na data de 13 de novembro de 2003.

6. A Comissão Especial de Licitação, ao apreciar o pedido, não aceitou, nos termos da Ata de Reunião ocorrido em 27/11/2003. O resultado quanto o pedido desistência foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 10/12/2003, à fl. 97 dos autos.

7. Cumpre lembrar que a aceitação ou não do pedido de desistência é faculdade da Comissão Especial de Licitação que analisa o motivo justo decorrente de fato superveniente, à luz do disposto no art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

8. Não houve interposição de outro recurso para discutir questão afeta a desistência no certame.

9. Desse modo, a CEL deu prosseguimento ao procedimento. Os recursos interpostos foram julgados. Foram abertas as Propostas Técnica e de Preço.

10. A licitante RÁDIO CAPELISTA LTDA. foi a 1ª colocada para as localidades de Matelândia, Matinhos e Missal, todas no Estado do Paraná, nos termos do resultado publicado no DOU, Seção 3, página 92, de 16/06/2009, à fl. 159 dos autos do processo nº 53740.000751/00. Não houve nenhum questionamento sobre o resultado do

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17

173
FEB. 17 1963
RUBEN
NOV 28 1962

certame para as referidas localidades.

11. Compulsando os autos é possível verificar que a proponente vencedora apresentou todos os documentos em consonância com as exigências contidas no Edital. Desse modo, a homologação demonstra-se viável.

12. Destaque-se, outrossim, que a localidade de Matinhos/PR não se localiza em Faixa de Fronteira. Porém, as localidades de Matelândia/PR e Missal/PR encontram-se em local de faixa de fronteira havendo a necessidade de juntada de ato de assentimento prévio, como foi procedido pela empresa RÁDIO CAPELISTA LTDA. à fl. 06. Trata-se de exigência contida no subitem 5.2.2 do Edital.

13. Ainda sobre a mesma licitante, é possível verificar que, segundo dados da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Departamento de Outorgas de Serviços, Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas – CGLO, possui 01 (um) Decreto Legislativo conforme abaixo:

CONC Nº	LOCALIDADE	ENTIDADE	SERVIÇO	Nº DECRETO
91/2000	PINHAIS/PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA. .	FM	461, DE 20/07/2009

14. Tal informação revela que não há óbice à homologação e adjudicação porque não esbarra no limite fixado no art. 12, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

15. Verifica-se igualmente que a Comissão Especial de Licitação cumpriu as determinações da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03 de novembro de 2004, no que se referente a buscas de processos judiciais em nome da proponente RÁDIO CAPELISTA LTDA.

16. Destaque-se, outrossim, que a presente análise documental cinge-se somente ao certame da Concorrência nº 90/2000-SSR/MC, especificamente para as localidades de Matelândia/PR, Matinhos/PR e Missal/PR, não apresentando nenhuma relação com os demais certames em que participam ou venham a participar as proponentes ora declaradas vencedoras.

17. Ante o exposto, opinamos pelo seguinte:

- a) pela homologação e adjudicação do certame à licitante RÁDIO CAPELISTA LTDA., declarada vencedora para as localidades de Matelândia, Matinhos e Missal, todas no Estado do Paraná,
- b) encaminhem-se os autos ao Senhor Ministro,
- c) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação para providências necessárias.

Q.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

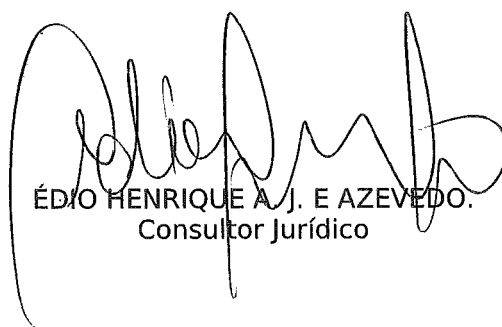
Brasília, 29 de março de 2010.

17-5-11


KIYOMI MAEZOE

Assistente – CONJUR/MC

Em 26/04/2010


ÉDIO HENRIQUE A. J. E AZEVEDO.
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em de de

17/09/11

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0556-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER- VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
90/2000	PR	MATELÂNDIA, MATINHOS E MISSAL	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	53740.000751/00

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Data: _____
 que assim numerai: _____
 - seguir constituída de _____
 nº 53740.000.351/00 a documentação de _____
 folhas, _____

11-6-11
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

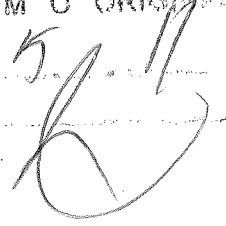
DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de abril de 2010.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0556-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17.5.11


ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER- VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
90/2000	PR	MATELÂNDIA, MATINHOS E MISSAL	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	53740.000751/00



**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS**

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Institui o Grupo de Trabalho para acompanhamento do suprimento e da produção nacional dos antiretrovirais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, o Grupo de Trabalho para acompanhamento do suprimento e da produção nacional dos antiretrovirais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Definir que o Grupo de Trabalho de que trata o Art. 1º desta Portaria atuará sob a coordenação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades abaixo:

- I - Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DECIIS/SCTIE/MS);
- II - Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais da Secretaria de Vigilância em Saúde (DST/VS/MS);
- III - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);
- IV - Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos;
- V - Fundação Ezequiel Dias (FUNED); e
- VI - Fundação para Remédio Popular (FURP).

§ 1º Cada representante terá um suplente, ambos indicados à coordenação do Grupo de Trabalho pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Poderão ser incorporados ao Grupo de Trabalho outros órgãos e entidades que possam contribuir para o desenvolvimento do trabalho.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho não receberão gratificação, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 355, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009658/2009, resolve:

Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Recife, Estado de Pernambuco, o canal 52 (cinquenta e dois), ocupando a faixa de frequências de 698 - 704 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), na mesma localidade.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 389, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Quixadá, Estado do Ceará, canal 13 (treze).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010042900059

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 390, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Quixeré, Estado do Ceará, canal 51 (cinquenta e um).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 391, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Paracuru, Estado do Ceará, canal 13- (treze decimado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Tendo em vista o Pedido de Reconsideração interposto pela licitante FM ALTA CAMPINA LTDA. contra a decisão ministerial que a inabilitou na Concorrência nº 90/2000-SSR/MC, para a localidade abaixo citada, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0541 - 2.20/2010, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PELA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO Nº
90/2000	PR	MANOEL RIBAS	FM	FM ALTA CAMPINA LTDA.	51740.000779/00

Acolho a NOTA/Nº 0657 - 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HIO-MOLOGO o certame e adjudico seu objeto às licitantes vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPOSTORES VENCEDORES	PROCESSO Nº
090/2001	GO	INDIARA	FM	FUZZA E SILVA LTDA	51670.00066/02
090/2001	GO	ITARUMÁ	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA.	51670.00066/02
090/2001	GO	MINIMO DE GOIÁS	FM	SISTEMA NORTE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	51670.00066/02
090/2001	GO	NOVA CRIXÁS	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.	51670.00066/02

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0553-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
90/2000	PR	MANDAGUAÇU	FMI	RAINHA FMI LTDA.	53740.000783/000

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0548-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
90/2000	PR	MANDIRITUBA	FMI	J.I.M. RADIOFUSÃO LTDA.	53740.000776/000

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.743, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada da República Bolivariana da Venezuela a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 27/04/2010 a 30/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.339, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.005856/2010 - Expediente autorização a TELEVISÃO RONDON LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.046.390/0001-01, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.394, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.004757/2010 - Expediente autorização à ARYCOM COMUNICAÇÃO VIA SATELITE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.295.829/0001-10, para exploração do Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, com finalidade de provimento de comunicações por satélite a embarcações que navegam em águas do território brasileiro, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.459, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SÃO PAULO, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

17-05-11

Comunicações
177
CEJ

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0556-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDEI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
90/2000	PR	MATILÂNDIA, MATINHOS E MISSAL	FMI	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	53740.000751/000

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.054, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 535420007792009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 31 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fiscal	CNPJ/CPF
001.IVO HILARIO STROHER	5040410495	07.180.30700001-18
002.RODOVÁRIO D GONTIJO LTDA	504037657553	37.524.139/0001-14

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2502, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Resolve autorizar o uso do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública no formato 168, em substituição ao código 120, para atendimento nos serviços prestados pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, em todo o território nacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de dezembro de 2009

Ref: Processo nº 53575.000236/2005.
Nº 8.561 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO da Agência Nacional de Telecomunicações, motivado pelo que consta dos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado nº 53575.000236/2005, instaurado em face da TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF 33.000.118/0006-83, Concessionária do STFC, Setor 15 do Plano Geral de Outorgas - PGO resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor total de R\$ 181.519,80 (CENTO E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), em virtude do descumprimento dos arts. 26, caput e § 1º, e 27, §§ 2º e 3º, todos do RSTFC, e do art. 17, caput e parágrafo único, do RGI; DETERMINAR a Telemar/AR, que efetue a reparação, com o envio a Anatel da respectiva comprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do presente Despacho, aos usuários atingidos pelas interrupções ocorridas no período fiscalizado e que afetaram o STFC local, concedendo crédito proporcional ao valor da Tarifa ou Preço da Assinatura, considerando todo o período das interrupções, consoante o art. 27, § 2º, do RSTFC, ou que, em já tendo realizado a devolução, comprove documentalmente e de forma individualizada, também no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressaltando-se que a comprovação deverá ocorrer na forma de espelhos de faturas de contas telefônicas, em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários afetados, não se admitindo remessa de amostragem.

Em 15 de dezembro de 2009

Ref: Processo nº 53524.006458/2007.
Nº 8.795 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO da Agência Nacional de Telecomunicações, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, motivado pelo que consta dos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado nº 53524.006458/2007, instaurado em face da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, CNPJ/MF 71.208.516/0001-74, Concessionária do STFC, Setor 25 do Plano Geral de Outorgas - PGO, resolve: aplicar sanção de MULTA no valor total de R\$ 5.601,76 (CINCO MIL, SEISCENTOS E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), em virtude dos descumprimentos do art. 18 do RGI e arts. 31 e 32, caput e § 4º, ambos do RSTFC; DETERMINAR a CTBC, que efetue a reparação, com o envio a Anatel da respectiva comprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do presente Despacho, aos usuários atingidos pelas interrupções ocorridas no período fiscalizado e que afetaram o STFC local, concedendo crédito proporcional ao valor da Tarifa ou Preço da Assinatura, considerando todo o período das interrupções, consoante o art. 27, § 2º, do RSTFC, ou que, em já tendo realizado a devolução, comprove documen-

talmente e de forma individualizada, também no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressaltando-se que a comprovação deverá ocorrer na forma de espelhos de faturas de contas telefônicas, em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários afetados, não se admitindo remessa de amostragem.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

Em 10 de maio de 2007

Nº 503 - Ref.: PADO nº 53500.002583/2003 - Resolve determinar a aplicação da sanção de MULTA à Brasil Telecom S/A - Filial Santa Catarina no valor de R\$ 10.951.040,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta e um mil e quarenta reais) para as infrações de não edição e não atualização da LTOG, o que abrange a ausência de publicidade sobre edição e distribuição, e de não recebimento da LTOG por 18 assinantes no ano de 2001, bem como a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA para as infrações de ausência de 07 assinantes na LTOG, irregularidades quanto à padronização e presença de 3 assinantes não divulgáveis.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048091/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO FM CLUBE UM LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tupaciretã, Estado do Rio Grande do Sul, canal 223, classe A3, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065271/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO SOCIEDADE TUPACIRETÃ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Tupaciretã, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando a frequência 990 kHz, classe B.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SEMPRE COM O ORIGINAL

17.05.11

Nº	63740.000781/2000
DATA	17/05/11
ASSINATURA	Q. MURRAY



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO
178
17/05/10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CERTIDÃO

Processo n.º 53740-000751/2000.

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em face da publicação de fls. 177, certifica que até a presente data não chegou à sua Secretaria qualquer manifestação da concorrente interessada.

Brasília (DF), 18 / 05 / 2010.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ministério das Comunicações
Fis. 179
Rubrica 14
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

NOTA TÉCNICA Nº 170 /2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Referência Processo nº : 53740.000751/2000 (copia 3)
Assunto : Encaminhamento de processo e minutas de atos de outorga – Conc.
090/2000-SSR/MC – Serviço: FM
Interessada : **Rádio Capelista Ltda**

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 090/2000-SSR/MC, para a localidade de Missal, Estado do Paraná, conforme despacho de homologação de 28 de abril de 2010, publicado no DOU de 29 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica, para despacho com o Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 26 de maio de 2011.

Conferido.


ALICIONETE DA S. LUZ
Agente Administrativo


ANA PATRICIA S. ALESCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. A apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 26 de maio de 2011


VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

Ministério das Comunicações
Fis. 180
Rubrica M

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

NOTA TÉCNICA Nº 170 /2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Referência Processo nº : 53740.000751/2000 (copia 3)
Assunto : Encaminhamento de processo e minutas de atos de outorga – Conc. 090/2000-SSR/MC – Serviço: FM
Interessada : **Rádio Capelista Ltda**

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 090/2000-SSR/MC, para a localidade de Missal, Estado do Paraná, conforme despacho de homologação de 28 de abril de 2010, publicado no DOU de 29 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica, para despacho com o Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 26 de maio de 2011.

Conferido.


ALICIONETE DA S. LUZ
Agente Administrativo


ANA PATRICIA S. ALESCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. A apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 26 de maio de 2011


VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53740000-75/00 documentação
a seguir constante de 13 folhas,
que assim numerai: 181 1193
Data: 29.10.11
Nome: Vania
Assinatura: [assinatura]



[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico

Processos

Pesquisar por:

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa. Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ: Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459

Número de REGISTRO no STJ: Ex.: 2007/0249585-9

Número Único de Processo (NUP): Ex.: XXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX

Número do Processo na ORIGEM: Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859

OAB do Advogado: Ex.: DF1234, SP123456

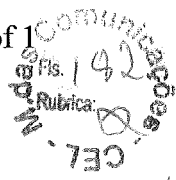
Nome da PARTE: RADIO CAPELISTA LTDA

Nome do ADVOGADO:

☐ Exibir somente processos eletrônicos.

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

[Início](#)[Links](#)[Fale Conosco](#)[Mapa do Site](#)Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)**Processos****Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!**[Buscar Processos](#)[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-900, Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Comunicações
Fis. 143
Rubrica
CEL

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: RADIO CAPELISTA LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RADIO CAPELISTA LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 17/06/2011 às 17:36:36

Comunicado
Fls. 184
Rubrica
CEL.
73

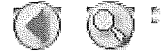
Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 03.743.540/0001-53

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03.743.540/0001-53".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 17/06/2011 às 17:37:20

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado:: RADIO CAPELISTA LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RADIO CAPELISTA LTDA".



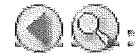
Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 17/06/2011 às 17:40:08

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa.: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 03.743.540/0001-53

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03.743.540/0001-53".



Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 17/06/2011 às 17:40:36

Portal da Justiça Federal da 4ª Região

TRF4

Institucional
Ouvidoria
Estatística
Comunicação Social
Concursos e Estágios
Varas
Publicações
Links Jurídicos
Plantão Judiciário

Consulta Processual
Jurisprudência
Licitações
Precatórios e RPVs
Sustentações Orais e outros agendamentos
Calendário TRF
Legislação
Ajuda
Cálculos Judiciais
Repercussão Geral
Recursos Repetitivos

Intranet

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

TRF4

TRF4 JFRS JPSC JFPR

Usuário: não logado

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo, Nome da Parte, CPF, OAB ou Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Login Processo Eletrônico (2º Grau)

Forma da pesquisa:

Número do CPF/CNPJ:

Onde consultar:

☐ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após:

CPF/CNPJ da Parte

03743540000153

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

☐ Mostrar processos baixados ou arquivados

01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acórdão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

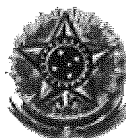
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

"CNPJ não cadastrado..."

rg: rg nice bina

Certidão

14d099b9ac3ca48027a1061efaafc53a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS, E DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA JURÍDICA:
RADIO CAPELISTA LTDA

CNPJ:
03743540/0001-53

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 17/06/2011 às 01:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 17/06/2011 às 03:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/06/2011 às 06:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 17/06/2011 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/06/2011 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 16/06/2011 às 20:00**

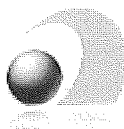
Certidão emitida em: 17/06/2011 às 17:46 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte interessada e à verificação de sua validade na Internet, **pela autoridade recebedora competente**, através do endereço <http://www.trf4.gov.br> (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **14d099b9ac3ca48027a1061efaafc53a**.

Comunicações
Fls. 1
Rubrica
CEL.
733

Ministério das Comunicações

Destques do Governo

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » » Consultas » » Geral | menu ajuda



Tela Inicial



Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<u>285</u>	RADIO CAPELISTA LTDA	PR	Pinhais	FM	1		

Usuário: - Data: 29/06/2011 Hora: 11:24:19

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

CEL
730
Rubrica
190
Fis.
190
Comunicações Ministério das Comunicações

Destques do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

 Dados da consulta  Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CAPELISTA LTDA

CNPJ: 03743540000153

Presidente:

Endereço: RUA JAIR MARTINS SOUZA - N/I

E-mail:

Capital Social: 10.000,00

Reserva de Capital:

Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
002.393.219-87	FULVIO BEVILACQUA	5	5.000,00
335.006.819-72	MARIA ODETE BORTOLINI	5	5.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
002.393.219-87	FULVIO BEVILACQUA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

 Voltar  Imprimir  Exportar Excel

Comunicações
Fis. 191
Rubrica: 730

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » **Consulta Participação do Sócio -
RADIODIFUSÃO**

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Participação do Sócio - FULVIO BEVILACQUA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	PR	Pinhais	RADIO CAPELISTA LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Rubrica: 192



Ministério das Comunicações

Destques do Governo

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consulta Participação do Sócio -**
RADIODIFUSÃO

internet | tela | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Participação do Sócio - MARIA ODETE BORTOLINI

Serviço

UF

Município

Nome
Entidade

230

PR

Pinhais

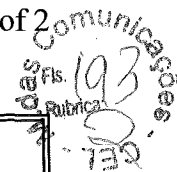
RADIO CAPELISTA LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Voltar



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CAPELISTA LTDA

CNPJ: 03.743.540/0001-53

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:44:04 do dia 17/06/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2011.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



DESPACHO Nº 113/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC

Ao Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações

Referência: Processo nº 53740.000751/2000 (Cópias nº 01, 02 e 03)

Interessada: Rádio Capelista Ltda.

01. As cópias nº 01, 02 e 03 dos autos do processo em referência, que trata da Concorrência 090/2000-SSR/MC, na qual a empresa RÁDIO CAPELISTA LTDA. sagrou-se vencedora para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nos Municípios de Matelândia/PR, Matinhos/PR e Missal/PR, respectivamente, retornaram da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para nova instrução do processo e posterior remessa à Consultoria Jurídica, tendo em vista a mudança do Titular desta Pasta Ministerial.

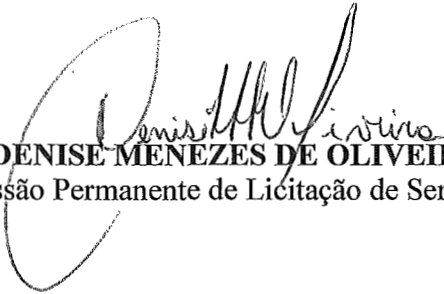
02. Extratos atualizados de pesquisas, em nome da entidade em comento, realizadas nos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Federal da Primeira Região e das Sessões Judiciais do DF e da região afeta à localidade licitada, conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, foram acostados à cópia dos autos às fls. 181/188. Não foram encontrados registros com a denominação da entidade em comento.

03. As pesquisas realizadas no SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão e do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL, extratos às fls. 189/192, informam que a empresa, bem como os participantes de seu quadro societário, não extrapolam os limites previstos no Decreto-Lei nº 236/67. A empresa é permissionária de mais uma FM que com essas perfazem o total de 04 (quatro), quando o limite fixado para esse tipo de serviço pelo dispositivo legal é de 06 (seis). Não foi encontrado débito de receitas administradas pela ANATEL (fl. 193).

04. Como, até o presente, não foi detectado fato novo que obste o prosseguimento dos feitos e tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União de 29.04.2010 (fl. 177), da decisão que homologou e adjudicou os objetos licitados à RÁDIO CAPELISTA LTDA., encaminhamos cópias dos autos, juntamente com os atos que seguem em envelope a parte, à Consultoria Jurídica

para manifestação e posterior remessa das mesmas para despacho do Secretário da SCE com o Sr. Ministro das Comunicações.

Brasília, 29 de junho de 2011.



DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO



MEMORANDO N.º 260/2011/CPLR-MC

Brasília (DF), 29 de junho de 2011.

Ao Senhor

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF
53000 033776/2011-33
SEAPASCE
30/06/2011-09:57

Ref: Cópias de autos de n.º 53740.000751/2000 (Processo de Rádio Capelista Ltda. da Concorrência 090/2000-SSR/MC)

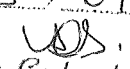
Senhor Consultor,

Encaminhamos as cópias de nº 01, 02 e 03 do processo em epígrafe, devolvidas da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para nova instrução do processo e posterior remessa à Consultoria Jurídica, tendo em vista a mudança do Titular desta Pasta Ministerial.

Atenciosamente,


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 29 / 07 / 11

Sandra Carlos dos Santos
Chefe do Serviço



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



COTA nº 0437/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53740.000751/2000
Interessado: RÁDIO CAPELISTA LTDA. (CÓPIA 3)

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, esclareço que não se verificou óbice jurídico ao prosseguimento do feito, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 26 de julho de 2011.


Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

EM BRANCO

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53740.000754/00 a documentação
a seguir constituída de 03 folhas,
que assim numerei: 196 / 198

Data: 22 / 08 / 11

Nome: Moisés

Assinatura: M

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	22.08.11
Página:	75 Seção: 1
ANOTADO POR: Moisés	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 354 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000751/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

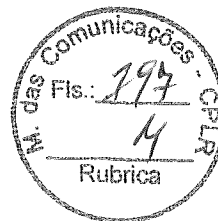
Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CAPELISTA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Missal, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 305, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009675/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2010, a permissão outorgada à PARANÁ FM LTDA, pela Portaria nº 77, de 02 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 1999, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 348, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000222/2002, Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Junú, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 349, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000239/2002, Concorrência nº 114/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Mauaná, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 350, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000239/2002, Concorrência nº 114/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Marapanim (Marudá), Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 351, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000622/2001, Concorrência nº 032/2001-SSR/MC, resolve:

considerando que a participação social é um princípio fundamental na elaboração e gestão da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e

considerando as Resoluções nº 11 e nº 15 do Eixo I, aprovadas na 4ª Conferência Nacional das Cidades, que determinam a criação e implementação dos Conselhos das Cidades nos três níveis da Federação, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda que o Ministério das Cidades propicie condições para que a Secretaria Executiva do Conselho das Cidades e a Coordenação Executiva do Conselho das Cidades elaborem e executem um plano de ação:

I - de acompanhamento dos Conselhos das Cidades ou congêneres nos Estados, Distrito Federal e Municípios, que realizaram as respectivas Conferências em 2009 ou 2010 e que tenham Conselhos criados, empossados e em funcionamento;

II - que identifique os Estados e Municípios que recebem recursos do Governo Federal para programas de habitação, saneamento, mobilidade e políticas urbanas, a fim de garantir a criação e o funcionamento dos seus respectivos Conselhos, e

III - que contemple a elaboração de instrumentos para avaliar as leis que tratam do assunto e que proponha a reestruturação no controle social da aplicação de recursos públicos, que deverão garantir o desenvolvimento urbano articulado e integrado.

Art. 2º Recomenda que o plano de ação promova a criação e o funcionamento dos Conselhos das Cidades nos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 119, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Recomenda ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social a alocação de recursos para Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sociais sem fins lucrativos, para implementação de Assistência Técnica Pública e Gratuita.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando que a Lei 11.888 de 24 de dezembro de 2008 assegura às famílias com renda mensal de até três salários mínimos o direito à Assistência Técnica Pública e Gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia;

considerando que a Assistência Técnica Pública e Gratuita poderá ser oferecida diretamente às famílias, cooperativas, associações de moradores, entidades ou grupos organizados que as representem;

considerando que a prestação da Assistência Técnica Pública e Gratuita pode ser objeto de convênios ou termos de parceria com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

considerando que os Serviços de Assistência Técnica Pública e Gratuita devem ser custeados por recursos de fundos federais direcionados à habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários e recursos privados e

considerando que a Assistência Técnica Pública e Gratuita e o atendimento aos beneficiários devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social a alocação de recursos para Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sociais sem fins lucrativos, para implementação de Assistência Técnica Pública e Gratuita.

Art. 2º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 374, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, do Capítulo III - Das Competências das Unidades, do Anexo VII, que trata do Regimento Interno da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, aprovado pela Portaria nº 227, de 04 de julho de 2003, resolve:

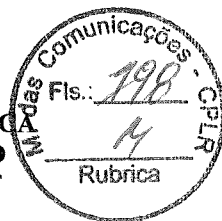
Art. 1º - Prorrogar até 29 de agosto de 2011 o prazo estabelecido na Portaria nº 324, de 7 de julho de 2011, que instituiu Grupo de Trabalho, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Plano de Ação solicitado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1373/2011.

Art. 2º - Publique-se no Diário Oficial da União, Boletim de Pessoal e Serviço e dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BUENO DE LIMA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF



NOTA TÉCNICA Nº 176 /2011/CPLR/DEOC/SCE

Referência Processo nº : 53740.000751/2000 (cópia 3)
Assunto : Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM – Concorrência nº 090/2000-SSR/MC – Localidade: Missal/PR
Interessada : Rádio Capelista Ltda

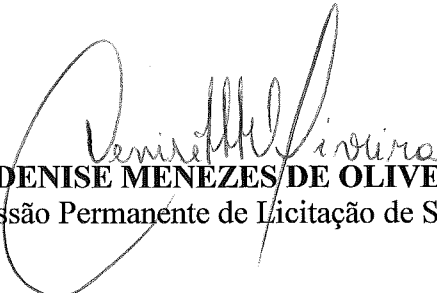
Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 354, de 17 de agosto de 2011, no Diário Oficial da União de 22 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, opino pelo encaminhamento do presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 22 de agosto de 2011.


ALICIONETE DA SILVA LUZ
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 22/08/11


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 090/2000 - SSR/MC

SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Maio de 2000

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**CONCORRÊNCIA N.º 090/2000 – SSR/MC
EDITAL**

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 18/07/00, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Paraná, situada à Avenida Vicente Machado, 720 - Batel - Curitiba/PR.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 27/02/67, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Avenida Vicente Machado, 720
Batel
80730-400 - Curitiba - PR

Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cujas falências haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei;

- a) da Receita Federal ;
- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Edital da Concorrência nº ____/____ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade(s) de Prestação do	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação: Habilitação Jurídica Qualificação Econômico-Financeira Regularidade Fiscal	

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA Edital da Concorrência nº ____/____ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> Conjunto nº 2: Proposta Técnica	

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Editais da Concorrência nº ____/____ - SSR/MC SERVICO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> <u>Conjunto nº 3:</u> <u>Proposta de Preço pela Outorga</u>	

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos

representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura dos Conjuntos nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

9.4.7 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e procederá a habilitação das proponentes mediante publicação do resultado da análise no Diário Oficial da União, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima: $Tt = 16$ horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima: $Pz = 36$ meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$ pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento A)

$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento B)

$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmin = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 PT + 0,10 PP) \text{ pontos (Grupo A)}$$

$VP = (0,50 PT + 0,50 PP)$ pontos (Grupo B)

$VP = (0,10 PT + 0,90 PP)$ pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.4 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.5 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.6 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.6.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.10 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.11 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.12 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.13 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

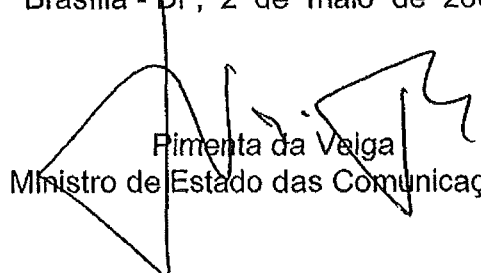
15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

16. ANEXOS

- 16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;
- 16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;
- 16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;
- 16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;
- 16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;
- 16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 2 de maio de 2000.


Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 090/2000-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado do Paraná

Localidade de Execução do Serviço	Tipo do Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos
Mandaguaçu	Sonora em Frequência Modulada	242	C	A	10.780,00	18/07/00
Mandrituba	Sonora em Frequência Modulada	252	C	A	10.000,00	18/07/00
Manoel Ribas	Sonora em Frequência Modulada	218	C	A	10.000,00	18/07/00
Mariópolis	Sonora em Frequência Modulada	297	C	A	10.000,00	18/07/00
Matelândia	Sonora em Frequência Modulada	209	C	A	10.000,00	18/07/00
Matinhos	Sonora em Frequência Modulada	261	C	A	12.802,50	18/07/00
Missal	Sonora em Frequência Modulada	210	C	A	10.000,00	18/07/00



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

2

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

(local e data)

(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

H

2

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: _____ CNPJ/MF: _____ Data: ____/____/____
Edital da Concorrência nº ____/____-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

Handwritten mark

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

ANEXO IV

MODELO DE
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R\$ _____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:



Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE
EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE
FREQUÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D
_____ ESTADO D _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil _____, o Ministro das Comunicações _____, representando a União, e _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº _____, de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº _____, publicado no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____, para explorar o serviço de, na cidade d _____ Estado d _____, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à _____ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d _____, Estado d _____, o serviço de radiodifusão sonora de _____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº _____/_____-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de _____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A _____ permissionária recolheu o valor de R\$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A _____ permissionária deverá recolher o valor de R\$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- 
- a) advertência;
 - b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
 - c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/____ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

Ministro das Comunicações

Permissionária

Testemunhas:

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)



ANEXO VI

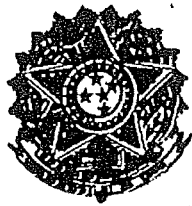
MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/____-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.



BRASIL
GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 55 /2011/GM-MC

Brasília, 15 de setembro de 2011.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

\ MC 00675 2011 /
- 53000.053978/2009

\ MC 00676 2011
- 53830.000762/2001 2 volumes

\ MC 00677 2011
- 53000.085171/2006 2 volumes

\ MC 00678 2011
- 53830.000622/2001

\ MC 00679 2011 /
- 53720.000222/2002

\ MC 00680 2011 /
- 53000.008195/2002

\ MC 00681 2011 / ✓
- 53740.000751/2000

\ MC 00682 2011 /
- 53740.000751/2000

\ MC 00683 2011
- 53000.008195/2002

\ MC 00684 2011
- 53650.000403/2002

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral